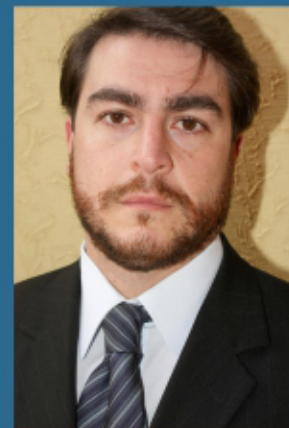


Estevão Gutierrez Brandão Pontes

Células-Tronco, Bebês de Proveta e Lei

ONDE HÁ VIDA

Uma Análise Legal, Jurisprudencial e Científica Parapsicológica



O autor é advogado, pós-graduado em Direito Público pela Uniasselvi-SC, pós-graduado em Estudos da Consciência com ênfase em Parapsicologia, pela Unibem, Curitiba-PR, membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/PR. Escreveu diversos artigos jurídicos e sociais para o jornal Gazeta do Povo, do Estado do Paraná-Brasil. Após sete anos de estudos no Inter-Americano, escola de inglês, foi professor de língua inglesa em escolas isoladas. Mantém contato com cientistas do Brasil e Exterior.



J.M. LIVRARIA
EDITORA

Estevão Gutierrez Brandão Pontes

**“CÉLULAS-TRONCO, BEBÊS DE
PROVETA E LEI: ONDE HÁ VIDA”**

**Uma Análise Legal, Jurisprudencial
e Científica Parapsicológica**

Estevão Gutierrez Brandão Pontes

**“CÉLULAS-TRONCO, BEBÊS DE
PROVETA E LEI: ONDE HÁ VIDA”**

**Uma Análise Legal, Jurisprudencial
e Científica Parapsicológica**



JM
EDITORA
2011

1ª Edição 2011

© Copyright 2011

JM LIVRARIA

Proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio eletrônico, mecânico, inclusive por processo xerográfico, sem permissão expressa do autor.

Editores Responsáveis

Juraci Moreira

Marcelo Anderson Moreira

Conselho Editorial

Prof. Ney José de Freitas - Prof. Maurício Kuehne

Prof. Luiz Eduardo Gunther - Prof. Mário Helton Jorge

Dr. Sérgio Jorge Domingos - Dr. Carlos Eduardo A. Espínola

Dr. Fábio Michael Moreira - Dra. Chrystien Zeni Tomelin Moreira

Prof. Carlos Roberto Bacila - Dr. Altino Freire Filho

Dr. Luiz Fernando Tomasi Keppen - Dr. Mário Lauro Tavares Martinelli

Dr. Naor Ribeiro de Macedo Neto - Dr. Jaime Souza Pinto Sampaio

Dr. Jairo José Barbosa - Dr. Carlos Eduardo Quadros Domingos

Dr. Edilberto de Campos Trovão - Profª. Maria da Glória Colucci

Prof. Joatan Marcos de Carvalho - Dr. Marco Vinicius Schiebel

Dr. Marcelo de Resende Castanho - Dr. Luiz Fernando Coelho

Diagramação

Paulo Rogério Nordio

Revisão Gramatical

Jozita Prestes Silveira

Capa

Andréia Gnatkovski e Marcelo Anderson Moreira

Pontes, Estevão Gutierrez Brandão.

Células-tronco, bebês de proveta e a lei : onde há vida :
uma análise legal, jurisprudencial e científica parapsicológica /
Estevão Gutierrez Brandão Pontes. - Curitiba, PR :

J.M. Livraria Jurídica e Editora, 2011.

229 p. ; 21 cm.

Inclui bibliografia.

ISBN: 978-85-8092-012-3

1. Células-tronco - Pesquisa - Aspectos morais e éticos.
2. Células-tronco - Pesquisa - Legislação. 3. Embrião humano -
Pesquisa - Aspectos morais e éticos. I. Título.

CDD (22ª ed.)

174.28

09-11



JM

LIVRARIA JURÍDICA E EDITORA

End. Comercial: Rua Senador Alencar Guimarães, 166 - 1º, 2º e 3º andares
CEP 80.010-070 - Curitiba - PR - Tel: (41) 3224-7343 - Fax: (41) 3014-7443

Sites: www.jmlivrariajuridica.com.br / www.editorajm.com.br

E-mail: jmlivraria@netpar.com.br

A minha família, que me deu a noção de fraternidade.

Dedicatória

Dedico esta obra aos juristas que já percebem que o Direito necessita da ciência para compreender a realidade visível e não visível.

Dedico a todos aqueles que já percebem que, ao longo da história da humanidade, a junção de conhecimentos de vários ramos da ciência sempre clarearam novas realidades.

Dedico esta obra a um futuro melhor para toda a coletividade, construído por cada um de nós.

O Autor

Agradecimentos

Agradeço a Erasto Villa Branco Jr., Doutorando, Geneticista e Professor da UFPR, pelos conselhos e orientações a respeito das pesquisas atuais sobre o DNA e vocabulário sobre genética.

Ao Professor Universitário e Parapsicólogo Carlos Alberto Tinoco, por sua experiência e sabedoria em mais de 40 anos ministrando aulas e realizando pesquisas que me inspiraram.

Ao Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná, Robson Marques Cury, por sua visão mais ampla da vida, pela sua paciência, prestatividade e atenção nas vezes que me recebeu para um suave diálogo sobre variados assuntos.

Agradeço ao Prof. Flaviano Caetano dos Santos, Naturologista, Dra. Su Wei Tokikawa, Médica, e André Luiz de Oliveira, Massoterapeuta, todos Acupunturistas, pelos seus conhecimentos sobre Medicina Tradicional Chinesa e sobre Cultura Chinesa.

Agradeço aos funcionários da Suprema Corte do Canadá por me ajudarem a achar acórdãos e julgados relativos à matéria de reprodução assistida.

Aos meus colegas na Comissão de Direitos Humanos da OAB, seção Paraná, pela vontade que nos move de ajudar a sociedade e em especial crianças, os policiais, presos e agentes penitenciários, em situações que necessitam de ação imediata.

Ao Engenheiro e Parapsicólogo Hernani Guimarães Andrade, minha profunda admiração pelos seus anos de pesquisa e experiências sobre os fatos da natureza.

Sumário

PREFÁCIO JURÍDICO	15
PRÓLOGO	17
CAPÍTULO I - CÉLULAS-TRONCO E BEBÊS DE PROVETA - DEFINIÇÕES	21
1 O QUE SÃO CÉLULAS-TRONCO? QUE TIPOS DE CÉLULAS- TRONCO EXISTEM? O QUE ELAS PODEM GERAR E FAZER?	21
2 O QUE SÃO BEBÊS DE PROVETA?	23
2.1 BEBÊS DE PROVETA	23
CAPÍTULO II - PARAPSIKOLOGIA: CIÊNCIA RECONHECIDA OFICIALMENTE	25
1 CLASSIFICAÇÕES EM PARAPSIKOLOGIA	29
2 PESQUISAS ATUAIS E PARAPSIKOLOGIA HOJE	31
3 O QUE SÃO SENSITIVOS? HÁ COMPROVAÇÕES DE CAPACIDADES PSI (EXTRASSENSORIAIS) NO SER HUMANO?.....	34
4 COMPROVAÇÕES DA EXISTÊNCIA DO MODELO ORGANIZADOR BIOLÓGICO PELO PARAPSIKÓLOGO HERNANI GUIMARÃES ANDRADE.....	37
4.1 O MODELO ORGANIZADOR BIOLÓGICO É UM SER INDIVIDUAL QUE PENSA E SENTE, NÃO O PENSAMENTO DA COLETIVIDADE - ALGUMAS CONSIDERAÇÕES	41
5 LIMITAÇÕES DOS SENTIDOS HUMANOS EM CAPTAR OUTROS NÍVEIS DE FREQUÊNCIA.....	42
5.1 LIMITAÇÕES DOS APARELHOS CRIADOS PELO HOMEM EM CAPTAR OUTROS NÍVEIS DE FREQUÊNCIA.....	43
6 HIPERESPAÇO.....	44
CAPÍTULO III - MODELO ORGANIZADOR BIOLÓGICO: SEM ELE O DNA NÃO CONSEGUE FORMAR O FETO SOZINHO	47
1 SOZINHO O DNA NÃO CONSEGUE FORMAR O FETO.....	47
1.1 O DNA PODE SER MODIFICADO?.....	53
1.2 CLONAGEM.....	55

CAPÍTULO IV - LÓGICA E PESQUISA	61
1. OS PONTOS DE ACUPUNTURA NO MODELO ORGANIZADOR BIOLÓGICO	68
2 PESSOAS NA MESA DE CIRURGIA DIZEM SENTIR-SE FORA DO CORPO E VER A CIRURGIA E OBJETOS, DESCREVENDO CORES E FORMAS DESTES OBJETOS SEM TÊ-LOS VISTO ANTES.....	74
3 PESQUISAS DO PROF. IAN STEVENSON M.D., QUE MOSTRAM MARCAS EM CORPOS DE PESSOAS EM LOCAIS QUE DIZEM TEREM SIDO ATINGIDAS EM VIDAS ANTERIORES.....	77
4 PESQUISAS DO PROF. TINOCO E ENG. HERNANI GUIMARÃES ANDRADE COMPROVANDO QUE HÁ UM MOB FORMADOR DO FETO	84
5 DNA NÃO É SUFICIENTE PARA FORMAR O FETO DURANTE A GRAVIDEZ	85
6 CONCLUSÕES LÓGICAS.....	86
CAPÍTULO V - ENTREVISTAS COM SENSITIVOS	89
CAPÍTULO VI - ANÁLISE JURÍDICA E JURISPRUDENCIAL EM FACE DO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS	103
1 ANÁLISE DO ACÓRDÃO DO JULGAMENTO DA ADI Nº 3510/DF..	103
CAPÍTULO VII - NASCITURO, REPRODUÇÃO ASSISTIDA E FILIAÇÃO	133
1 DESAMPARO DO FILHO HAVIDO EM TÉCNICA HETERÓLOGA ..	134
2 RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DE FILIAÇÃO FORA DO CASAMENTO - ART. 1.609 CC.....	135
3 RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO EM GERAL - É POSSÍVEL RECONHECER COMO FILHO NASCITURO OU FILHO FALECIDO.....	136
4 PARENTESCO.....	137
5 NASCITURO PROTEGIDO DESDE A CONCEPÇÃO	138
6 A SÓCIOAFETIVIDADE E A REPRODUÇÃO ASSISTIDA	140
7 INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL HOMÓLOGA PARA DEPOIS DA MORTE DO CÔNJUGE.....	140
8 CONCEPÇÃO ARTIFICIAL HOMÓLOGA E DIVÓRCIO	141
9 CONCEPÇÃO ARTIFICIAL HETERÓLOGA E ADOÇÃO	143
10 QUEM TEM DIREITO A HERANÇA? O NASCITURO OU O EMBRIÃO?.....	145
11 ESTATUTO DO NASCITURO E FUNDAMENTAÇÃO JUDICIAL	

NEGANDO ABORTO NO CASO DE ESTUPRO - PROTEÇÃO E PROGRAMAS À MULHER E AO BEBÊ - REPRESSÃO AO CRIMINOSO	148
11.1 RECOMENDAÇÕES AO MÉDICO, AO MAGISTRADO, AO DELEGADO E AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CASO DE ESTUPRO (ART. 213, CP) OU ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A, CP).....	155
CAPÍTULO VIII - O CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA E A REPRODUÇÃO ASSISTIDA	157
CAPÍTULO IX - DECISÕES SOBRE CÉLULAS-TRONCO, BEBÊS DE PROVETA E GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO (BARRIGA DE ALUGUEL) EM CORTES SUPREMAS ESTRANGEIRAS	161
1 SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (CORTE SUPREMA PORTUGUESA).....	161
2 CORTE SUPREMA CANADENSE	161
CAPÍTULO X - COMENTÁRIOS A RESPEITO DA LEI DE BIOSSEGURANÇA - LEI Nº 11.105/2005	181
CAPÍTULO XI - COMENTÁRIOS A RESPEITO DA LEI DOS ALIMENTOS GRAVÍDICOS - LEI Nº 11.804/2008	205
CONCLUSÃO	207
POSFÁCIO CIENTÍFICO	209
BIBLIOGRAFIA	227

PREFÁCIO JURÍDICO

Já foi dito que a pessoa escolhida para escrever o prefácio deve gostar da obra. Em sendo assim, estou à vontade. A leitura num fôlego só muito me agradou. Mas as reflexões acerca dos temas abordados ainda perduram.

O jovem autor, perquiridor do Direito e da Parapsicologia, com quem tive a satisfação, ainda que brevemente, de travar acalorada análise processual em tema de Direito Penal, tem o pendor de ir a fundo nos temas que aborda.

Este ensaio sobre a origem da vida humana, à luz das modernas descobertas da ciência, destaca a visão parapsicológica sobre esse singular mistério, a intrigar a humanidade há milênios.

Vem somar à obra do jurista Waterloo Marchesini Junior “Clonagem humana e reprodução assistida” de 2002, entre outras.

A engenharia genética ou biociência ou ainda biotecnociência tem trazido a lume sucessivos avanços e certamente seus reflexos exigirão a atualização do novo Código Civil, da Lei de Biossegurança (11.105/2005) e das leis dos Alimentos gravídicos (11.804/2008).

Todavia, a maior dificuldade do legislador, com base nas novas descobertas da ciência, será a de estabelecer com precisão o momento do início da vida, e para tanto em muito contribui a análise e o trabalho de pesquisa do autor Estevão Gutierrez Brandão Pontes, enfatizando a influência do Modelo Organizador Biológico (MOB).

Seria esse MOB a chamada centelha da vida? É o que este ensaio objetiva mostrar ao leitor.

Robson Marques Cury

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PRÓLOGO

O Direito deve basear-se na realidade, no mundo dos fatos, por tudo que se conhece, para só assim ter eficácia e validade para engrandecimento da humanidade. O Direito deve interagir com a realidade, para ter eficácia perante a sociedade. Por este motivo, a presente pesquisa adveio do interesse deste pesquisador, Advogado, após a decisão do Supremo Tribunal Federal, Corte Máxima do país, em tomar decisões a respeito de células-tronco. Neste mesmo momento, pensei a respeito das pesquisas do renomado Parapsicólogo brasileiro, Eng. Hernani Guimarães Andrade, que chama o corpo formador do feto de Modelo Organizador Biológico, pois molda o feto junto com o DNA até o final da gravidez.

Esta tese foi trabalhada a fundo, depois da realizada pelo Prof. Carlos Alberto Tinoco, em sua obra “Modelo Organizador Biológico”. A partir daí este pesquisador, conhecendo a confirmação da tese, por todas as evidências de que existe um ser inteligente, que exerce esta função, como demonstram pesquisas dos parapsicólogos acima citados, veio-me a pergunta: a partir de que momento se dá a ligação do corpo sutil, que pensa e sente, com o ovo fecundado pelo espermatozóide? A partir da divisão celular? A partir da fixação do ovo no útero? Logo que estiver em laboratório congelado, o embrião de proveta? E quanto à célula-tronco, há também ligado a ela um ser inteligente que pensa e sente, que se recente e sente tudo que age sobre a célula? A ligação desse corpo sutil, sem o qual o DNA sozinho não consegue formar o feto, se dá a partir da inserção no útero?

Veio-me também a pergunta, na qual se debateram os Ministros da Corte Suprema na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3510/DF, que autorizou o uso de células-tronco embrionárias no Brasil: o embrião e a célula-tronco são vida? Se soubessem da tese dos cientistas Hernani Guimarães Andrade e Carlos Alberto Tinoco, este que pesquisa e ministra aulas até hoje, teriam tido menos dificuldade em responder essa pergunta. A segunda questão que surge é a seguinte: na hipótese de não lesionar um ser modelador do feto,

por não estar ele ligado a estas células e embriões, é de suma importância o uso das primeiras para ajudar pessoas que necessitam delas para tratamento de saúde, como na pesquisa apresentada neste trabalho, onde ratos paraplégicos, usados como cobaias, voltaram a andar com o implante de células-tronco e exercícios físicos.

É sabido que a Lei de Biossegurança, Lei nº 11.105/2005, também trata de organismos geneticamente modificados(OGM), como vegetais, etc. O tema desta obra se refere especificamente a células-tronco e bebês de proveta, e às pesquisas e aos direitos que deles e a eles advêm, também tratados por esta lei. Estão previstas, nesta obra, várias previsões legais em nosso ordenamento jurídico a respeito do nascituro, aquele que vai nascer.

Este autor/pesquisador baseou este livro em pesquisas que fez com pessoas com capacidades chamadas pela Parapsicologia de “psi”, com as quais convivem os entrevistados há vários anos, capacidades estas que variam de pessoa para pessoa, pois cada sensitivo percebe níveis de frequência diferentes, dependendo de vários fatores: ambiente e frequência do ser observado, etc. Foram entrevistados diversos indivíduos de graus de instrução, de idades, crenças variadas, para se ter uma noção deste fato da natureza que é a ligação do MOB (Modelo Organizador Biológico) com o ovo, para formação do feto até o nascimento.

Foram pesquisados, entre outros, obras de Dean Radin, PhD, o Psiquiatra Ian Stevenson, Médico Sérgio Felipe de Oliveira, Eng. Hernani Guimarães Andrade, grande pesquisador e Parapsicólogo brasileiro, de renome internacional, Prof. Carlos Alberto Tinoco, dentre dezenas de outros, para que o público leigo conheça as pesquisas destes a respeito do Modelo Organizador Biológico e sua função formadora do feto.

Como pesquisa, além de entrevistas com sensitivos, foram feitas entrevistas com vários profissionais de várias áreas diferentes,

como acupunturistas, geneticistas, professores universitários, massoterapeutas e naturólogos, dentre outros.

Foi feita pesquisa jurisprudencial a respeito de reprodução assistida e células-tronco, em diversas Cortes Supremas do mundo, entrando em contato com o Supremo Tribunal de Justiça de Portugal e a Corte Suprema Canadense. Foram feitas pesquisas em diversas obras jurídicas, assistidas aulas e palestras, pesquisas jurisprudenciais em vários Tribunais do Brasil e Exterior. Foram entrevistados os mais diversos profissionais de diferentes áreas.

São demonstradas *cinco conclusões lógicas*, através de *lógica e pesquisa*, a respeito da existência de um Modelo Organizador Biológico, formador do feto, dentre outros raciocínios que confirmam esta questão.

Enfim,

Há um corpo sutil que sente e pensa? Onde está este ser? Podemos comprovar sua existência?

Esta obra vem mostrar as mais variadas pesquisas científicas parapsicológicas a respeito do tema, para depois responder a segunda pergunta:

Qual o momento da ligação deste corpo sutil com o ovo fecundado?

É possível usar células-tronco e não prejudicar um ser vivente presente no hiperespaço, que estaria ligado a ela (s)?

Há este ser vivente que pensa e sente ligado à célula-tronco?

A presente obra *não tem ligação com nenhuma religião*, nem baseou-se em crença religiosa alguma. Tem, sim, a intenção de estudar um *fato da natureza* estudado cientificamente pela

Parapsicologia, que é a ligação de um ser vivente que sente e pensa, presente em outro nível de frequência, não captado pelos limitados níveis de frequência que os sentidos humanos percebem, dando origem ao feto.

Como na área do Direito, na área da Parapsicologia, como em qualquer ciência, há sempre produção de novas pesquisas. O material de pesquisa utilizado por este autor são consultas a sensitivos com perguntas e questões e palestras feitas por um médico, especialista em reprodução humana. Também foram ouvidos professores universitários, dentre eles um especialista em genética, concluindo seu Doutorado.

Enfim, qual o momento da ligação do MOB com o ovo fecundado nas células- tronco e bebês de proveta? Qual a teoria jurisprudencial mais adaptada a esta realidade deste ser que pensa e sente ligado à célula no útero materno?

Boa leitura a todos.

O Autor

CAPÍTULO I CÉLULAS-TRONCO E BEBÊS DE PROVETA - DEFINIÇÕES

1 O QUE SÃO CÉLULAS-TRONCO? QUE TIPOS DE CÉLULAS-TRONCO EXISTEM? O QUE ELAS PODEM GERAR E FAZER?

Diz a Professora Heloísa Helena Barboza, Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da UERJ, quando discorre sobre Bioética e Biodireito e a insuficiência dos conceitos jurídicos sobre o tema, que se de um lado a mudança de paradigma impôs a revisão de todas as categorias jurídicas que devem ajustar-se aos novos princípios constitutivos, de outro, esse reexame tornou-se indispensável na medida em que as mesmas se mostram insuficientes diante dos novos fenômenos. Atingido fortemente foi o Direito Civil, diz a Professora, sede por excelência da disciplina do que podemos denominar fenômenos da vida (Temas de BioDireito e BioÉtica. Organizadores: Heloísa Helena Barboza e Vicente de Paulo Barreto. Livraria e Editora Renovar, 2001. Pág.03).

Assim como menciona a Professora, deve o Direito refletir a vida e as pesquisas sobre a vida em todas as áreas do conhecimento humano. Quando se fala em pesquisas, abrange-se estudos de campo ou controlados em laboratório, pesquisas de análises a respeito da vida que se complementam e se interdependem, criando uma cadeia de raciocínios óbvios. Pensando nessas várias pesquisas e nos horizontes futuros da Bioética, Biodireito e Direitos do Nascituro que vem a lúmen o autor apresentar este trabalho.

Vamos às definições básicas em termos de vocabulário, para que possamos trabalhar com o conceito “vida” adiante. Onde começa?

Definições:

Células-tronco são “totipotentes”, ou seja, podem se converter em células de quaisquer tecidos. Estão presentes em várias partes do corpo do adulto. O embrião é todo feito de células-tronco,

células não especializadas, que vão se especializando à medida que o embrião se desenvolve. No embrião adulto permanecem algumas células não especializadas. Vamos às definições de células-tronco:

Células-tronco adultas: podem ser encontradas em diversas partes do corpo humano. Porém, são mais utilizadas para fins medicinais as células de cordão umbilical, da placenta e medula óssea. Pelo fato de serem retiradas do próprio paciente, oferecem baixo risco de rejeição nos tratamentos médicos. Apresentam uma desvantagem em relação as células-tronco embrionárias: a capacidade de transformação é bem menor.

Células-tronco embrionárias: são aquelas extraídas do animal (ou homem) ainda na fase embrionária. Como característica principal apresentam uma grande capacidade de se transformar em qualquer outro tipo de célula. Embora apresentem esta importante capacidade, as pesquisas médicas com estes tipos de células ainda encontram-se em fase de testes. **Gera a destruição do embrião, segundo palestra assistida por este pesquisador/autor,** realizada por médico especialista em reprodução humana. Um ex-cirurgião ortopédico japonês, de nome Shynia Yamanaka, fez uma descoberta, em 2006, quando conseguiu gerar “células-tronco pluripotentes induzidas (iPS)”, ou aquelas capazes de se transformar em células-tronco, vindo de outros tecidos do corpo. Até Yamanaka mostrar diferente, os cientistas acreditavam que isso só poderia ser conseguido com células-tronco colhidas de embriões com sua consequente destruição. Quem sabe no futuro, possamos obter células-tronco de outros meios que não o embrião com sua destruição?

Cientistas acreditam que no futuro as células-tronco possam ser empregadas na cura de diversas doenças como, por exemplo, Mal de Alzheimer, Leucemia, Mal de Parkinson e até mesmo Diabetes. Através do método clonagem terapêutica, várias lesões e doenças degenerativas seriam resolvidas. Tecidos, músculos, nervos e até mesmo órgãos poderiam, em breve, ser reconstituídos com a aplicação deste tipo de tratamento, combatendo diversas doenças crônicas. Pelas pesquisas feitas para esta obra, grande parte destas questões são ainda expectativas otimistas que precisam de muitos testes e avaliações.

A Lei nº 11.105/2005 em seu artigo 3 assim afirma:

“Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

*XI - células-tronco embrionárias: células de **embrião** que apresentam a capacidade de se transformar em células de qualquer tecido de um organismo.”*

Segundo Maria Helena Diniz, “Nascituro tem vida intra-uterina, embrião tem vida extra-uterina.” É esta nomenclatura que utilizaremos nesta obra. (Fonte: página na net www.suapesquisa.com)

2 O QUE SÃO BEBÊS DE PROVETA?

2.1 BEBÊS DE PROVETA

“Bebê de proveta” é a denominação popular de um ser humano que tenha sido concebido em laboratório. No caso, a fertilização se dá “in vitro” (laboratorialmente), fora do útero materno, para onde o embrião resultante é transplantado.

Assim, ocorre a chamada “fecundação assistida”, isto é, há um assistente: o cientista, que, em laboratório, consegue promover a fecundação, isto é, implantar um espermatozóide num óvulo em laboratório.

Essa técnica foi experimentada pela primeira vez em 1962, nos EUA, nascendo bebês de proveta de vacas. Então no ano de 1969 foi criada a Bioética.

Quando a mídia divulgou o nascimento do primeiro bebê de proveta humano iniciou-se no mundo um grande temor pelo que estava por vir.

Nove anos depois da criação da Bioética, isto é, em 1978, o mundo ficou pasmo quando dois cientistas ingleses anunciaram o nascimento de Louise Brown, a primeira criança cuja fecundação ocorreu por meios artificiais (em laboratório).

Estavam abertas as portas para novas técnicas de reprodução assistida.

Essa técnica da biogenética passou a proporcionar a maternidade e/ou a paternidade a casais impossibilitados de gerar filhos, através de vários procedimentos, em razão do diagnóstico da causa da infertilidade, do homem ou da mulher. São eles:

- indução à ovulação, por medicamentos;
- microcirurgias;
- inseminação artificial intrauterina;
- fertilização “in vitro”;
- injeção intracitoplasmática de espermatozoides.

Através de estudos parapsicológicos dos Professores Hernani Guimarães Andrade e Carlos Alberto Tinoco, percebeu-se que há um ser que pensa e sente, que se liga ao esperma já no canal vaginal ou no ovo fecundado, formando o feto, o MOB, não conseguindo o DNA formar sozinho o feto. Então, pensando nas decisões do Supremo Tribunal Federal a respeito do tema de células-tronco, desenvolveu o autor esta pesquisa científica parapsicológica, jurisprudencial e legal.

CAPÍTULO II

PARAPSIKOLOGIA: CIÊNCIA RECONHECIDA OFICIALMENTE

Em 30 de dezembro de 1969, a *American Association for the Advancement of Science* (Associação Americana para o Avanço da Ciência), que agrupa mais de 300 sociedades científicas do mundo, aceitou a filiação da *Parapsychological Association* (Associação Parapsicológica www.parapsych.org) e a Parapsicologia como matéria científica, e a função PSI¹ como um dos elementos constituintes da natureza humana.

A Parapsicologia no século XX desenvolveu-se e aprimorou-se graças a Joseph Rhine e sua esposa Louise Rhine, que no Departamento de Psicologia da Universidade de Duke (Durham, Carolina do Norte - EUA) foram convidados pelo Prof. William McDougall, Psicólogo altamente interessado nos fenômenos paranormais. Começaram grande parte das pesquisas em Parapsicologia entre 1928 e 1934. Rhine,

¹ A palavra “psi” foi criada como um termo neutro para designar fenômenos psíquicos, em 1942, pelo Psicólogo britânico Robert Thouless. Refere-se à 23ª letra do alfabeto grego (...) e se pronuncia em português “písi”; também é a primeira letra da palavra grega psychê, com o significado de “mente” ou “alma”. Thouless escolheu o termo como forma de se referir a experiências psíquicas, sem implicar origens ou mecanismos. As experiências psíquicas comuns incluem conexões de mente para mente (telepatia), percepção de objetos ou eventos à distância (clarividência), percepção de ocorrência de eventos futuros (precognição) e interação entre mente e matéria (psicocinese). A “psi” também pode estar envolvida em palpites intuitivos, em sensações viscerais de agrado ou desagrado sem motivo aparente, em cura à distância, no poder da intenção e na impressão de que alguém está nos olhando. Há palavras para experiências psíquicas em todas as línguas, do árabe ao zulu, do tcheco ao Gaélico da Ilha de Man (entre Inglaterra e Irlanda). **A universalidade destas palavras reflete o fato de que esses fenômenos pertencem às experiências humanas básicas. Com certeza, experiências psíquicas foram relatadas por pessoas em todas as culturas e ao longo da história, e pertencem a todas as faixas etárias e níveis educacionais. (Radin, Dean. PhD. *Mentes Interligadas*. Ed. Aleph. pg.16).** Ou seja, psi faz parte do cotidiano de cada pessoa, em todo lugar, em toda parte. Basta prestar atenção a estas capacidades e instruir-se sobre elas. Segundo opinião do Parapsicólogo japonês Hideyuki Kokubo, com quem este autor conversou pessoalmente, e no que concorda o Cientista brasileiro Hernani Guimarães Andrade (ANDRADE, Hernani Guimarães. *The Psi Matter*, Editora “O Clarim”, 2ª edição, 1972; pg 05. Instituto Brasileiro de Pesquisas Psicobiofísicas), a psi está em cada ser e até em cada átomo. Pesquisas do Parapsicólogo inglês Rupert Sheldrake mostram que há psi também nos animais. **No final desta obra há uma lista de várias obras que o leitor poderá pesquisar.**

juntamente com sua esposa e Dr. Karl E. Zener e outros, realizou centena de milhares de experimentos logrando a comprovação estatística, com auxílio de uma equipe de matemáticos, da existência de capacidades extrasensoriais no ser humano. Em 1934, Rhine publica sua monografia *Extrasensory Perception After Fifty Years* (em português a obra recebeu o título de “Percepção Extra-sensorial”), que provocou uma intensa reação pública. No ano de 1978 Rhine tinha em arquivo mais de 15.000 relatos de experiências parapsicológicas.

Antes de Rhine, questões ligadas à psi despertaram o interesse de inúmeros pesquisadores no século XIX. Dentre estes, temos o Físico, prêmio Nobel, William F. Barret, que fundou a SPR: *Society for Psychical Research* (Sociedade para Pesquisa Psíquica) em 1882, em Londres, Inglaterra, ativa até hoje (<http://www.spr.ac.uk/main/>). Teve como membros homens ilustres como William Crookes (1832-1919), que a presidiu de 1896 a 1899. Crookes foi Químico e Físico, descobridor do elemento químico Tálcio, que atualmente é usado em detectores de radiação infravermelha, radiação gama e em Medicina Nuclear. Investigou também os raios catódicos, descobertos pelo alemão J.W.Hittorf em 1869. Foi presidente da SPR, também, Charles Richet, francês, Professor de Fisiologia na Faculdade de Medicina de Paris, prêmio Nobel de Fisiologia e Medicina em 1913 pela descoberta da anafilaxia, que está na base das ciências alérgicas. Richet fez várias experiências de 1886 a 1888 sobre telepatia e clarividência, considerando-as no âmbito da biologia geral do homem. Estudou vários sensitivos da época, como Isabel d’Esperance, Eva Carrière e Eusápia Paladino. No tempo de Richet, a Parapsicologia era conhecida também por metapsíquica ou investigação psíquica. Em 1922 lança seu famoso livro “Tratado de Metapsíquica”. Richet foi de importância fundamental para os estudos posteriores de Rhine no século XX, pois foi o primeiro pesquisador que, ainda no século XIX, introduziu na pesquisa parapsicológica o método quantitativo, usando para isso cartas de baralho comum. Antes das pesquisas de Richet, na cultura ocidental os fenômenos paranormais eram ignorados pela ciência, sendo considerados algo místico, divino ou demoníaco, como ainda são em lugares isolados, com população sem instrução adequada. Na Idade Média, na Europa, a

ignorância sobre estes fenômenos naturais ao ser humano era tanta que, se os mesmos ocorressem por alguém, ligado aos órgãos políticos oficiais da época, como a inquisição, eram considerados algo “santificado”, mas se ocorresse com pessoas com ideias contrárias a este órgão político, era considerado algo “demoníaco”.

Como ciência, a Parapsicologia é uma ciência experimental como qualquer outra, nas palavras de Harvey J. Irwin em sua obra “Pesquisa Parapsicológica”: “Como outras ciências comportamentais, a parapsicologia modela-se em grande parte como uma disciplina experimental, e há realmente boas razões para os parapsicólogos promoverem esta perspectiva. O experimento é uma técnica de investigação excepcionalmente poderosa que permite ao investigador fazer declarações claras aos níveis específicos de confiança sobre causas e efeitos. Assim os parapsicólogos experimentalistas fizeram contribuições fundamentais à avaliação crítica de hipóteses tanto sobre a existência como sobre as características operacionais de processos paranormais. (Irwin, H.J. (1994). *The Phenomenology of parapsychological experiences*. In Stanley Krippner (org) *Advances in parapsychological research*, vol.7. Jefferson NC McFarland, p.10-76).

Obviamente que em Parapsicologia há pesquisas controladas em laboratório, e avaliadas estatisticamente, como as iniciadas por J. Rhine na década de 1930. Após a Segunda Guerra Mundial, foi criada a primeira cátedra de Parapsicologia do mundo, na Universidade de Utrecht na Holanda. Em 1953, a *Parapsychology Foundation* organizou a Conferência Internacional sobre Estudos Parapsicológicos. Deu-se início, então, até hoje, no mundo todo, uma série de estudos em torno deste fato, que mostrou-se inerente à natureza humana, que são as funções psi.

As universidades e instituições no mundo que pesquisam fenômenos ligados à psi e possuem setores de parapsicologia são, dentre outras:

Na Europa:

- Na Alemanha existem três centros de atividade na área: o Instituto de Áreas Limítrofes da Psicologia e a Psychogene, e dois laboratórios, além da Revista de Parapsicologia.

- Na Escócia, A Universidade de Edimburgo, que mantém uma cátedra de Parapsicologia.
- Na Escócia, a Unidade de Investigação Perrot, em Warrick.
- Na Grécia, o Departamento de Física da Universidade de Atenas.
- Na Holanda, está ativada a cátedra de Parapsicologia na Universidade de Utrecht.
- Na Holanda, o Departamento de Psicologia da Universidade de Amsterdam.
- Na Inglaterra, a Universidade de Greenwich em Londres, no curso de Psicologia, com aulas ministradas pelo eminente Parapsicólogo David Luke, PhD.
- Na Inglaterra, a Universidade de Hertford Shere.
- Na Islândia, Departamento de Psicologia da Universidade da Islândia.
- No Continente Europeu ainda se destaca a Fundação Bial, de Portugal.

Nos EUA:

- Centro de Ciência da Saúde da Universidade de Virgínia;
- *Princeton Engineering Anomalous Research* (PEAR) da Princeton University;
- Universidade de Petaluma, na Califórnia;
- Instituto de Ciências Noéticas, no Norte da Califórnia.

No Japão:

- Meiji University, *School of Information and Communication* - Tóquio, com destaque para o Cientista Hideyuki Kokubo.

Na Austrália:

- Departamento de Psicologia da Universidade de Adelaide e Universidade de Nova Inglaterra.

No Brasil:

- Curso Livre de Parapsicologia, Pós-Graduação em Estudos da Consciência com Ênfase em Parapsicologia e Centro Integrado de Pesquisas Experimentais (CIPE) da UNIBEM - Faculdades Integradas Espírita - Curitiba-PR.

- Em Joinville-SC, coordenada pelo Prof. Grisa.
- Instituto Pernambucano de Pesquisas Psicobiofísicas - Recife-PE.

1 CLASSIFICAÇÕES EM PARAPSIKOLOGIA

Para compreendermos a exposição da obra e alguns conceitos além dos conceitos jurídicos que serão expostos, é interessante esclarecer algumas das classificações utilizadas pela Parapsicologia como objeto de estudo:

ESP: do inglês *extra-sensory perception* (percepção extrassensorial), termo geral que designa a obtenção de informações sobre eventos que se encontram além da possibilidade de percepção extrassensorial normal. São os fenômenos subjetivos que incluem telepatia, clarividência e precognição.

Telepatia: a) é a capacidade de interação psi através da qual um indivíduo obtém e/ou troca informação com um sistema constituído pelo conteúdo, ou disposição mental de outros indivíduos, mesmo em condições de isolamento sensorial; b) é a aquisição extrassensorial de informação sobre pensamentos, sentimentos ou atividade de um outro ser consciente.

Clarividência: a) é a obtenção de informação sobre eventos em localizações distantes, ou seja, além da possibilidade de apreensão sensorial normal; b) é a aquisição extrassensorial de informações sobre um objeto ou evento físico contemporâneo. Em contraste com a telepatia, a informação é adquirida diretamente de uma fonte física externa e não da mente de outra pessoa.

Precognição: a) é a capacidade de interação psi através da qual um indivíduo obtém informação a ser gerada em um período de tempo futuro; b) é a percepção extrassensorial envolvendo o conhecimento de algum evento futuro que não possa ser deduzido por informações conhecidas no presente, por meio de um dos cinco sentidos.

R.S.P.K.: do inglês *recurrent spontaneous psychokinesis* (psicocinesia recorrente espontânea), nome utilizado para se referir ao fenômeno do tipo “poltergeist”.

O.B.E.: do inglês *Out of Body Experiences* (Experiências fora do corpo ou E.F.C.) - é uma experiência psicológica que pode ser espontânea ou induzida, na qual o centro de consciência de um indivíduo parece estar em uma localização espacial fora do corpo.

PK: do inglês *psychokinesis* (psicocinesia), é a interação mental direta com objetos físicos, animados ou inanimados.

Agente Psi: Em um teste de ESP, o agente é o indivíduo que conhece a informação que se constitui no alvo (objetivo), e a quem é dito para ensinar ou transmitir esta informação a um sujeito; em um teste de telepatia e em casos de ESP espontânea, é o indivíduo de quem o percipiente obtém a informação ou estado mental. O termo é usado algumas vezes para se referir ao sujeito em um teste de PK, ou se referir ao “epicentro” em fenômenos R.S.P.K.

Percipiente: O indivíduo que experiencia ou recebe uma influência ou impressão extrassensorial também é aquele que é testado para a habilidade em E.S.P. Também pode ser chamado de sujeito psi.

No dizer de Hernani Guimarães Andrade: “A função psi divide-se em dois grupos bem distintos: a *função psi-gamma*, respondendo pelas faculdades e fenômenos paranormais subjetivos, tais como a *telepatia*, a *percepção extrassensorial*, e *pré e poscognição*; a *função psi-kappa*, presidindo as faculdades e fenômenos paranormais objetivos, tais como a *psicocinesia* e demais ocorrências paranormais que possam implicar a ação física da mente sobre a matéria comum.

Os fenômenos paranormais também obedecem à mesma subdivisão atribuída à função psi. Por conseguinte, grupam-se igualmente em dois tipos de fenômenos: os *subjetivos* e os *objetivos*; os *subjetivos* detectam-se somente no meio biológico; os *objetivos*, embora dependam, em sua maioria, dos seres vivos, manifestam-se, em grande parte, fora dos mesmos, alterando a forma, o movimento e os demais estados físicos dos objetos materiais normais.” (Andrade, Hernani Guimarães. “Psi Quântico”. Ed. Didier, 2001, pg.67)

2 PESQUISAS ATUAIS E PARAPSIKOLOGIA HOJE

A Parapsicologia hoje desenvolveu-se em várias partes do mundo, em várias universidades, como visto no item 3. Temos grandes nomes, como o Parapsicólogo inglês David Luke, o Porto-Riquenho naturalizado americano Carlos Alvarado e o japonês Hi-deyuki Kokubo. Temos também Dean Radin, Mestre em Engenharia Elétrica e PhD em Psicologia pela Universidade de Illinois, que desenvolve pesquisas sobre consciência nas Universidade de Princeton, Nevada e Edinburg e em três institutos de pesquisa no Vale do Silício.

Existem centenas de pesquisas ao redor do mundo sobre a psi. Escolhemos citar como exemplo as pesquisas dos parapsicólogos mencionados acima, pesquisadores de renome internacional, para dar ao leitor uma noção do que é a Parapsicologia hoje, que evoluiu muito desde as cartas Zener, que eram utilizadas em testes com sensitivos ao tempo de Joseph Rhine. Como qualquer ciência, é natural sua evolução em todos os sentidos, desde técnicas de pesquisas até objetivos em pesquisas diferentes.

David Luke apresentou no “Sexto Congresso Psi: Pesquisa Psi e Neurociências” realizado na cidade de Curitiba, Brasil, duas pesquisas, uma delas com o título “A Glândula Pineal e a Possível Neurobiologia da Psi (David Luke - *Department of Psychology and Counselling* - University of Greenwich, UK) na qual ele diz:

“descobrimos que a glândula pineal produz várias substâncias químicas durante o ciclo circadiano: a melatonina, que é produzida à noite (Axelrod, 1970), está implicada no início do sono (Dawson&Encel, 2007); a pinolina, que segundo especula-se estaria envolvida na indução dos sonhos (Callway, 1988); e a N.N-dimetiltriptamina (ou simplesmente DMT) (...) é até agora, apenas hipoteticamente produzida pela glândula pineal (Strassman, 2001).” (6th Psi Meeting: psi research and neurosciences. pág.142).

Deveras importantes as pesquisas do Prof. David Luke, da Universidade de Greenwich, pois vários ramos de estudo espiritualistas, como o yoga, Espiritismo, dentre outros, atribuem à glândula pineal a capacidade de perceber outros níveis de frequência, e desenvolvimento da psi de forma mais acentuada, e capacidades como vidência (ver o que está em outro nível de frequência) e clarividência (ver o que se passa em outro local).

O resumo do estudo do Professor Luke se estende por 7 páginas presentes, onde aborda questões neuroquímicas relacionadas à pineal e sua influência em capacidades psi. Não temos espaço para descrever todas as suas pesquisas, mas mais informações podem ser conseguidas no compêndio “Sexto Congresso Psi: Pesquisa Psi e Neurociências, pág. 142 a 147” ou diretamente no setor de Psicologia da Universidade de Greenwich, em Londres-UK.

Outro pesquisador de renome internacional na Parapsicologia é Carlos Alvarado, PhD, que pesquisa experiências fora do corpo (*out of the body experiences* - OBE). Ele conduziu uma pesquisa sobre a Psicologia e as características de experiências fora do corpo (e outros fenômenos parapsicológicos) em Porto Rico, Escócia e nos Estados Unidos. Alvarado também é conhecido por suas análises da literatura histórica do campo. Ele está atualmente trabalhando na Fundação de Parapsicologia, onde é o Presidente de Programas Internacionais, o Editor da série de Parapsicologia da Fundação Monografias e Editor Associado da Revista Internacional de Parapsicologia. Foi Presidente eleito da Associação Parapsicológica (1995, 2002 e 2003). Possui diversas publicações neste sentido.

No Japão, temos o Parapsicólogo Hideyuki Kokubo, que dentre vários trabalhos de pesquisa, destacam-se pesquisas sobre o fluxo sanguíneo no cérebro e relação com atividades mentais e extrassensoriais. Tais pesquisas usam imagens cerebrais que o pesquisador visualiza utilizando-se de aparelho específico para observar o cérebro, chamado fNIRS. Kokubo tirou imagens cerebrais de um praticante de tai chi chuan e de sensitivos durante a meditação e experiências fora do corpo. As pesquisas do cientista japonês, utilizando o aparelho para fotografar o cérebro, mostra que o fluxo sanguíneo pré-frontal diminui durante a experiência fora do corpo

e durante a meditação. Já em tarefas de adivinhação, o curador que teve o cérebro fotografado teve aumento de fluxo sanguíneo na área pré-frontal. (Meiji University, School of Information and Communication - Tóquio-Japão). (Sexto Congresso Psi: Pesquisa Psi e Neurociências, pág.150 a 156)”

Outra pesquisa realizada pelo mesmo parapsicólogo japonês, apresentada no Sexto Congresso Psi, do qual este autor participou como assistente e observador, foi replicada nas Faculdades Espírita em Curitiba, Brasil. O nome da pesquisa é “Distribuição espacial de poder invisível ao redor de uma curadora: aplicação avançada do método de medição de gás utilizando-se do vegetal pepino como biossensor”, onde foram colocadas várias tiras do vegetal em compostas de plástico associadas a um medidor de gás, e este era injetado no recipiente. Era pedido para um curador impôr as mãos sobre os vegetais cortados, com imposição de mãos durante 15 minutos, prorrogáveis por mais 15 minutos. Então, após 15 minutos, caso o curador, em silêncio, fizesse sinal com a mão que concorda em continuar mais 15 minutos, a experiência se prolongaria por meia hora. O curador ficava em local fechado de absoluto silêncio, onde ficava sozinho, impondo as mãos sobre o vegetal. Após trancorrida meia hora, era medido o gás produzido pelos pepinos cortados dentro da embalagem. Na experiência feita nas Faculdades Espírita, o nível do gás aumentou mais que o normal, havendo modificação na cor dos vegetais, o que não ocorreu com outros vegetais que foram cortados quase ao mesmo tempo e postos em outras embalagens sem a influência do curador. Demonstra, tal fato, que a alteração de gás e cor não se deve ao passar do tempo, e que a energia humana, do curador, tem influência sobre organismos vivos, como teve sobre o vegetal pesquisado (Sexto Congresso Psi: Pesquisa Psi e Neurociências, pág. 88 a 99)”.

Há centenas de outros parapsicólogos de renome a serem citados, como de Dean Radin, PhD, e Stephan Schwartz, nos Estados Unidos. O primeiro tem uma pesquisa muito interessante chamada “Projeto de Consciência Global”, utilizando o RNG (*Random Number Generator*), gerador de números aleatórios, aparelhos que geram números 0 e 1 aleatoriamente, e mostra-se sensível à influência do pensamento. A pesquisa consiste em vários aparelhos

espalhados pelo globo, que tem demonstrado alterações antes de algo significativo ocorrer, ou quando algo chama a atenção de várias consciências, como por exemplo o 11 de setembro, onde horas antes do ocorrido os aparelhos espalhados pelo mundo mostraram significativa alteração, como se a humanidade, diria, a rede de pensamento que todos nós produzimos e estamos mergulhados, supõe o cientista, em pré-cognição, pressentisse que algo que influenciaria a todos ia acontecer. Diz o renomado parapsicólogo: “Ao examinarmos o resultado da análise, observamos que algo incomum aconteceu em determinado dia. Em 11 de setembro de 2001, a curva sofre um desvio enorme, em comparação com todos os outros dias que examinamos. Do jeito que aconteceu, essa curva chegou a um pico cerca de duas horas antes que o jato sequestrado explodisse contra a Torre Um do World Trade Center na cidade de Nova York, às 8:46 hrs pelo fuso horário da Costa Leste dos Estados Unidos, e caiu no seu ponto mais baixo às duas horas da tarde, quase oito horas depois”(..). Diz ainda o cientista que supõe, o que concordamos, que haja um pressentimento coletivo de algo que iria ocorrer, o que a nós parece natural, já que pensamento é energia, como demonstra a experiência de Kokubo, dentre outras. É natural, no nosso entender, que as pessoas se influenciem mutuamente através do pensamento.

Assim, a Parapsicologia hoje, desde a época de Rhine, e de sua aceitação como ciência em 1969, evolui rapidamente em um mundo sempre ávido de informações sobre a natureza e o mundo que nos cerca.

3 O QUE SÃO SENSITIVOS? HÁ COMPROVAÇÕES DE CAPACIDADES PSI (EXTRASSENSORIAIS) NO SER HUMANO?

Para a pesquisa deste livro e de outro que este autor está preparando a respeito de utilização de sensitivos e provas válidas no Processo Penal Brasileiro, foram consultados alguns parapsicólogos norte-americanos, como Stephan Schwartz, mencionado acima, que escreveu o livro “Opening to the Infinite” (em tradução livre “Abertura para o Infinito”), no qual encontra-se, segundo ele, um

capítulo sobre visualização remota para investigação criminológica, com um número de casos muito bem documentados. Estados norte-americanos, como Flórida, por exemplo, desenvolveram normas legais sobre o uso de sensitivos visualizadores remotos no trabalho de detetive. É um reconhecimento legal de funções psi, mais aguçadas, de captação de níveis de frequência mais sutis por algumas pessoas. Entendemos, por nossas experiências de vida, que todo ser humano possui essas capacidades, mas uns a têm de forma mais desenvolvida, seja por treinamento, questão biológica ou o que a equipe de parapsicólogos em Curitiba, Brasil, chamou de “assinatura psi”, que é a capacidade como cada um percebe sua própria percepção psi e a desenvolve, já que pelo que se percebe, todo ser tem psi, como menciona Hernani Guimarães Andrade, até mesmo a parte mais básica da matéria tem psi. Em conversa com Hideyuki Kokubo, diz ele concordar com a tese do Engenheiro brasileiro (The Psi Matter-monograph 2-IBPP-1976. Andrade, Hernani Guimarães).

Sendo a psi um fato da natureza, e estando em cada ser humano, vegetal e animal, sendo que alguns seres humanos a têm de forma mais pronunciada, como se pode perceber por pesquisas e ao longo da história de todos os povos do mundo, onde existiram desde as pitonisas na Grécia antiga, como pajés nas tribos brasileiras, dentre todas as culturas, entendemos que tais indivíduos, que hoje começam a ser utilizados em investigações criminais nos Estados Unidos da América, têm cada vez mais aceitação legal e científica.

Entendemos, pelo que pudemos perceber ao longo dos anos, que pessoas que têm sensibilidade mais acurada são nada mais que pessoas que percebem níveis de frequência mais sutis, que a audição e a visão humanas não percebem, pela limitação de níveis de frequência que estes órgãos captam. Percebemos, além disso, que pensamento é energia e também pode ser captado. Mas que parte cerebral captaria estes níveis de frequência mais sutis?

Segundo pesquisas do Médico Sérgio Felipe de Oliveira, Professor da USP (Universidade de São Paulo), Mestre pelo Instituto de Ciências Biomédicas de São Paulo, que atua nas áreas da Neurociência, Clínica Médica e Psiquiatria, o sensitivo capta níveis de frequência mais sutis, devido a vários cristais do mineral apatita

presentes na glândula pineal, que fica no centro do cérebro, que capta imagens e sons de níveis de frequência mais sutis e transmite-as ao cérebro. Os sete vídeos dessa pesquisa podem ser vistos na Internet, no “youtube”, no endereço <http://www.youtube.com/watch?v=UabyGbiOuh8>, com o título “A Glândula Pineal: Novos Conceitos e Avanços nas Pesquisas”.

Há pesquisadores que dizem que a captação não se refere à frequência, mas a um modo de captação diferente de frequência. No entanto, é certo que essa captação existe, por várias experiências relatadas.

No dizer de Hernani Guimarães Andrade sobre a função psi:

“Embora seja tida como uma faculdade única, a *função psi* pode subdividir-se em duas categorias, de acordo com seus efeitos observáveis. Desse modo, temos a *função psi gamma* e a *função psi-kappa*.

A função psi-gamma (ou ESP) responde pelos fenômenos de *telepatia*, *clarividência*, *pós e precognição*. Presume-se que a função psi-gamma tenha estado presente nos organismos vivos desde os primórdios da vida, orientando os mais rudimentares seres animados, no seu relacionamento com o meio físico e com os outros seres vivos. A *Percepção extrassensorial* - ESP (ou função psi-gamma), no início da vida, deve ter operado como um substituto dos sentidos ainda ausentes nos rudimentaríssimos organismos vivos. É possível que a função psi-gamma houvesse também orientado a vida na aquisição dos órgãos dos sentidos, atuando através da função *psi-kappa* - PK (psicocinesia). Vamos ver, no próximo capítulo, como tal fato poderia ter ocorrido durante a evolução, contribuindo para a ocorrência de mutações orientadas.” (Andrade, Hernani Guimarães. *Psi Quântico*. Ed. Didier, 2001, pg. 200)

No entender deste grande cientista, a psi está em cada átomo que compõe a matéria, foi ela que orientou a evolução desde os primórdios, do átomo, passando pelos organismos unicelulares, nos

animais, até o homem. Ou seja, a psi faz parte integrante dos seres e coisas. Não é, por assim dizer sobrenatural, mas sim natural.

Por uma questão religiosa, cultural, de dominação e falta de conhecimento técnico, ao longo dos séculos a cultura ocidental encarou a psi como sobrenatural.

A psi está no cotidiano no nosso dia-a-dia, porque faz parte integrante do ser humano: nas intuições, nas ligações telepáticas entre pessoas que têm ligações emocionais fortes entre si, quando uma pessoa, por exemplo, fala aquilo que a outra estava pensando, na rede de pensamento à qual estamos todos ligados (nada mais verdadeiro do que a expressão “a ideia está no ar”). É comum as pessoas afirmarem que tiveram uma ideia que vieram a saber depois que outras pessoas tiveram anteriormente, sem terem tido contato físico, contato anterior de alguma forma a respeito daquela informação.

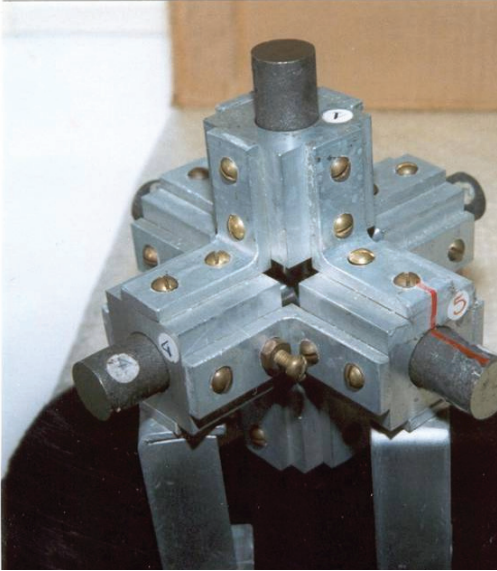
Enfim, a psi é uma capacidade natural do ser humano que se manifesta em maior ou menor grau, dependendo do indivíduo e de fatores culturais (aceitação da psi pela sociedade e pelo meio, incentivando esta capacidade, ou, ao contrário, repressão a ela. Ex.: “é coisa do diabo”(sic)), dentre outros fatores.

4 COMPROVAÇÕES DA EXISTÊNCIA DO MODELO ORGANIZADOR BIOLÓGICO PELO PARAPSIÓLOGO HERNANI GUIMARÃES ANDRADE

Uma das observações mais visíveis que pode ser feita sobre existência do Modelo Organizador Biológico é a prática da acupuntura e Do In (técnica de massagem chinesa): a primeira, técnica oriental de cura, que consiste em colocar agulhas para desestagnar pontos energéticos no corpo energético sutil, que chamamos de Modelo Organizador Biológico, que forma o corpo físico. Esta técnica chinesa, eficaz quando aplicada por bom profissional, é usada há milênios e tem como base um corpo energético que forma o feto até o final da gravidez, este, fato da natureza.

Somando-se as observações feitas há milênios, de que existe um corpo energético que molda o feto, como sabem os acupunturistas e massagistas do Do In, temos as pesquisas de Hernani Guimarães Andrade e posteriormente a obra de Carlos Alberto Tinoco, demonstrando que há um ser inteligente que molda o feto humano e todo ser vivo e que o CBM (Campo Biomagnético) favorece a formação do tecido humano. As experiências com bactérias *Salmonella Typhimurium*, como comprovou com o aparelho TEM (Tensionador Espacial Magnético), construído pelo engenheiro Hernani Guimarães Andrade, supõe que um campo biomagnético auxilia na formação de um tecido celular.

Tal aparelho é composto de seis ímãs que se contrapõem e geram um campo magnético. Diz o cientista: “se criarmos, em uma dada região do nosso espaço, um tensionamento por meio de dois ou mais ímãs ou eletroímãs contrapostos em seus pólos de mesmo nome, poderemos produzir um campo semelhante ao campo biomagnético” (Andrade. Hernani Guimarães. *Novos Rumos à Experimentação Espiritica*. 1ª Edição. Ed. Didier. pág. 210). Assim o cientista com os aparelhos mostrados abaixo, quis produzir um campo biomagnético artificial, comprovando, através de rigorosas experiências com culturas bacterianas colocadas no centro deste aparelho, que sob a influência deste CBM estas se desenvolvem com mais facilidade, crescendo praticamente o dobro de bactérias controle fora do aparelho, embora nas mesmas condições físicas ambientais. Comprova que um campo biomagnético favorece a criação da vida. Essas experiências ocorreram de 11 de novembro de 1967 até 28 de janeiro de 1968, e foram realizadas com o auxílio dos professores da Faculdade de Veterinária da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Gilberto Moreno e Roberto Yanaguita.

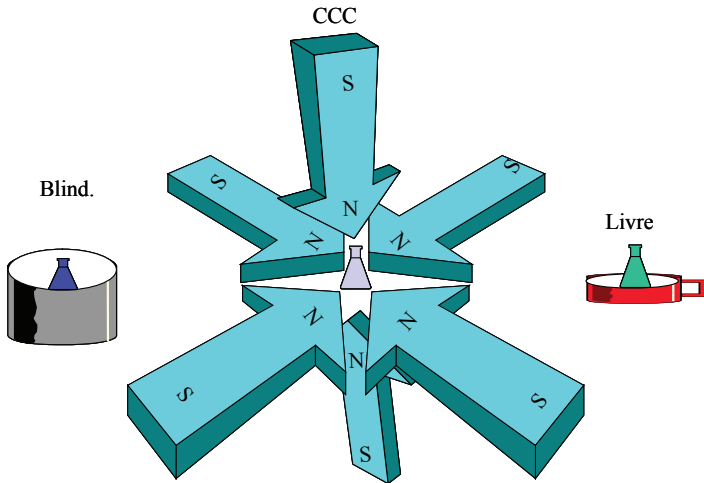


Mostra-se o TEM (Tencionador Espacial Magnético), construído pelo Eng. Hernani e seu filho, o Eng. Ricardo de Godoy Andrade. Aparelho, este, mais objetivo que o T.E.E.M. (Tencionador Espacial Eletromagnético) que o precedeu.

Características do aparelho segundo Andrade:

“Para os fins desta pesquisa, empregamos uma *Câmara de Campos Compensados (CCC)* formada por 6 (seis) ímãs de “alnico”, com 20 mm de diâmetro por 75 mm de comprimento. A intensidade do campo desses ímãs, quando bem carregados magneticamente, é, em média, da ordem de *1228 Gauss* no centro da face do *pólo norte*; e *2311 Gauss* na borda do *pólo norte*. Os ímãs são dispostos em três pares, frente a frente, segundo as direções de três eixos cartesianos, todos com o *pólo norte* voltado para o centro do aparelho. Forma-se, na região da confluência dos ímãs, uma *câmara de campos compensados - CCC*. Por causa da mútua compensação dos campos, nesse espaço entre os pólos dos ímãs, não se assinala praticamente nenhum campo magnético. Entretanto, ocorre uma espécie de “compressão do espaço vazio”, devida à repulsão dos pólos entre si.”

Abaixo, modelo da experiência realizada, em que haviam bactérias em local blindado, em local livre, e no meio as que ficavam no TEM:



Pode-se pensar: em que isso tem de relação com o MOB, ser inteligente, que forma o feto como uma forma? A experiência mencionada acima demonstra que um CBM, campo biomagnético, favorece muito mais a realização e proliferação da vida.

As complementações seguintes, feitas neste livro, no Capítulo “Lógica e Pesquisa”, demonstram que não é simplesmente um campo biomagnético que forma o feto, mas, sim, este campo é formado por um ser inteligente que pensa e sente, presente no hiperespaço.

Além de todas as questões que foram colocadas até este Capítulo, que demonstram por uma questão lógica a existência de um Modelo Organizador Biológico, percebemos pela experiência do Eng. Andrade, o CBM favorece a vida e sua formação, sendo, na nossa opinião, a rede na qual se faz a estrutura celular. Para mais esclarecimentos, ler o livro: “Novos Rumos à Experimentação Espírita” - Andrade, Hernani Guimarães. 1ª Edição. Ed. Didier.

4.1 O MODELO ORGANIZADOR BIOLÓGICO É UM SER INDIVIDUAL QUE PENSA E SENTE, NÃO O PENSAMENTO DA COLETIVIDADE - ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

No livro “Introdução à Psicologia Junguiana”, de Calvin Hall e Vernon J. Nordby, uma das definições usadas para o conceito de Inconsciente Coletivo desenvolvido por Carl Gustav Jung é a seguinte: “A mente do homem é pré figurada pela evolução”. Desta maneira, o indivíduo está preso ao passado, não somente ao passado de sua infância, mas, também, o que ainda é mais importante, ao passado da espécie, e antes disso à longa cadeia de evolução orgânica. Esta colocação da psiquê dentro do processo evolutivo constituiu a suprema realização de Jung. (Introdução à Psicologia Junguiana. Calvin S. Hall e Vernon J. Nordby. Pág. 31. Ed. Cultrix).

Sabemos que a noção que Jung tem a respeito de um inconsciente coletivo que tem sua manifestação em arquétipos é de um modelo original que confronta com todas as outras coisas do mesmo tipo. Num outro sentido e outra visão, podemos verificar que o conceito de MOB tem relação com o conceito de algo pré-herdado pelo feto na ontogênese, quando passa por todos os estados até o nascimento, enquanto o MOB, junto com o DNA, forma o feto. Além de existir o processo ontogênico, existe um processo de recapitulação do desenvolvimento da espécie, desde priscas eras, até o momento presente da evolução.

Outro entendimento a respeito do inconsciente coletivo de Jung pode ser comparado ao conceito de consciência global de Dean Radin, PhD: as ideias estão transmitidas para todos os indivíduos. No nosso entender, através de uma rede de pensamento, onde podemos dizer que ideias e pré-concepções são transmitidos a todo momento e estão no hiperespaço, não captadas pelos nossos sentidos comuns por não perceberem níveis de frequência mais sutis, mas percebidos e captados pela mente de cada um de nós, através de ideias que nos surgem à mente, desde as mais banais até as mais sublimes.

Assim, importante frisar que a ideia de MOB presente nesse livro *não é a ideia de um inconsciente coletivo que forma o feto*, mas, sim, um ser individual com personalidade, forma humana,

pensamento e sentimentos próprios, que age como Modelo Organizador Biológico formador do feto. Enfim, um indivíduo presente no hiperespaço em níveis de frequência mais sutis.

5 LIMITAÇÕES DOS SENTIDOS HUMANOS EM CAPTAR OUTROS NÍVEIS DE FREQUÊNCIA

É amplamente sabido, em aulas primárias de física, que os sentidos humanos captam níveis de frequência muito limitados. Assim é com os sons: nossa audição capta somente de 20 a 20.000 Hertz. É de conhecimento público e notório que o cachorro, por exemplo, ouve mais níveis de frequência que o homem, tendo o sentido da audição muito mais desenvolvido.

É assim também com a visão humana, que capta níveis de frequência limitados, sendo o olho humano adaptado a ver um determinado número de frequências, cores e objetos, que estejam na frequência que a limitada visão humana capta.

Estão bem estabelecidas, já faz muito tempo, as frequências sonoras máxima e mínima audíveis pelos seres humanos. Frequências superiores e inferiores às audíveis são denominadas de ultrassom e infrassom. Algo semelhante se dá com as frequências das radiações eletromagnéticas: as frequências máxima e mínima já estão bem determinadas e frequências inferiores ao vermelho (infravermelho) e superiores ao violeta (ultravioleta) não são visíveis.

Dependendo do tipo de átomo que componha cada corpo e/ou de sua quantidade de cada átomo em cada corpo, e do estado em que esteja ele, pode ser percebido ou não. Assim, nós humanos, não vemos as ondas do forno de micro-ondas, mas percebemos seus efeitos quando a comida é aquecida por elas.

Há gases que são inodoros e não podem ser percebidos pelos sentidos humanos. Não vemos as ondas de rádio e TV, mas percebemos só a consequência delas, que é captada pelos aparelhos que estão adaptados na frequência para perceberem e “traduzirem tais ondas”.

5.1 LIMITAÇÕES DOS APARELHOS CRIADOS PELO HOMEM EM CAPTAR OUTROS NÍVEIS DE FREQUÊNCIA

Há aparelhos que captam níveis de frequência que o ser humano capta, como câmeras, microfones, etc.

No entanto, há outros aparelhos construídos pelo homem que captam percepções que o homem não capta: uma câmera infravermelha capta uma frequência infravermelha.

Cada aparelho inventado pelo homem, seja fazendo parte do nosso cotidiano ou não, é criado para cada nível de frequência e campo magnético. Ainda não inventaram aparelhos que captam tudo ao mesmo tempo, como podemos perceber.

Dizem que o vidente vê em outros níveis de frequência. Veria outros níveis de frequência como ultravioleta, por exemplo? Não, pois se assim fosse, a câmera ultravioleta captaria o que o médium capta. Quem sabe a frequência que o médium capta está além ou aquém do ultravioleta? Poderíamos chamar de frequência de acordo com o entendimento da Física atual? No século XIX, a Física se dava por satisfeita achando que átomos eram pequenas bolas. Hoje, depois de testes, sabemos que existem várias estruturas, como elétrons, prótons, núcleo, etc. A Física deve, portanto, evoluir, pois há fenômenos psi em que temos resultados por pesquisas, como telepatia ocorrida do espaço para a Terra, de submarinos no fundo do oceano para pessoas na superfície, e a Física atual não tem explicações de através de que meio isso acontece, só sabe que ocorre. Cleve Backster demonstrou que plantas captam pensamentos humanos e de seres inteligentes do hiperespaço. Sabemos que isso ocorre, mas não se sabe como isso ocorre. É preciso evoluir nas pesquisas, para trabalhar com a possibilidade de vida em outros níveis de frequência, não só vida composta de proteínas, aminoácidos e DNA.

Ao que tudo indica, a percepção mediúnica não é por frequência eletromagnética. Quando foi feito teste com um sensitivo dentro da Gaiola de Faraday (uma blindagem eletromagnética usada para teste antenas e componentes de telecomunicação), foi demonstrado que não é frequência eletromagnética, pois esta gaiola isola esta frequência e mesmo assim ocorria a telepatia.

Utilizando as pesquisas de Cleve Backster, como exemplo, usando um sistema vivo (planta) ligado a um computador e distinguindo os pensamentos que a planta capta das pessoas, como demonstrado por este pesquisador, dos pensamentos vindos do hiperespaço, plano extrafísico, segundo nossas observações, poderíamos com um computador, decodificando os dados da planta, comunicar-se com o hiperespaço e seres inteligentes presentes neles. É uma ideia a ser testada.

Ex.: Já existem usos de gatos e outros animais que captam níveis de frequência, para prever terremotos. Pesquisas do Dr. Shaldrake mostram que cães captam quando seus donos chegarão, independente do horário que saem dos locais em que estão para se dirigirem para onde os cães estão. Aí a comprovação de que há vários níveis de frequência ao nosso redor, que não percebemos; mais do que os conhecidos atualmente.

6 HIPERESPAÇO

Nossa dimensão é composta por três dimensões (tridimensional) distintas, que nos dão referências: altura, largura e comprimento. Tudo tem altura, largura e comprimento: um prédio, um carro, uma árvore, tudo. Até uma folha de papel tem altura mínima. Nós construímos as coisas em nossa dimensão baseados nessas três dimensões, que nossos sentidos limitados captam. A Física Quântica supõe que há um número ilimitado de dimensões que nós não captamos pelas limitações de nossos sentidos. Animais, como golfinhos, morcegos, cães e tantos outros, captam níveis de frequência muito além do que os sentidos humanos podem captar.

Estes três conceitos são importantes para compreendermos quanta variedade há na natureza:

a) Limitações dos sentidos humanos (aparelho auditivo e visual, etc.) em captar outros níveis de frequência;

b) Existem outras dimensões além de altura, largura e comprimento; e

c) A existência de um número ilimitado de dimensões.

Por todo o exposto até aqui, para fins de esclarecimento, pode ser assistido um vídeo no *youtube*, chamado “*Dr. Quantum Visita a Planolândia*” (http://www.youtube.com/watch?v=GF_4J-hq0FI), com o título em inglês: “*Dr Quantum Flatland*”. Este vídeo, feito em forma de animação, foi criado por físicos quânticos e outros cientistas, para explicar a limitação dos sentidos humanos e a dimensão não captada por estes mesmos sentidos. Existe um vídeo, também no *youtube*, no qual o Cientista Carl Sagan utiliza o mesmo exemplo de uma forma mais simples para explicar outras dimensões. Esta dimensão é onde está localizado o Modelo Organizador Biológico, que junto com o DNA forma o feto desde a concepção ou a introdução do ovo, no caso de reprodução assistida, no organismo da mulher, até o final da gravidez, como se fosse uma forma.

CAPÍTULO III

MODELO ORGANIZADOR BIOLÓGICO: SEM ELE O DNA NÃO CONSEGUE FORMAR O FETO SOZINHO

1 SOZINHO O DNA NÃO CONSEGUE FORMAR O FETO

“...refletindo dessa forma, vejo-me compelido a admitir uma causa primeira, com um espírito inteligente, análogo em certos aspectos do homem, e mereço o qualificativo de deísta”

(Trecho de carta dirigida por Charles Darwin, autor de “A Origem das Espécies”, a M.J.Fordyce, em 1879, *Vie et Correspondence de Charles Darwin*), Vol. I, p. 354; in Leonardi, P. -*La Evolución Biológica*, Madrid: Fax, 1957, p. 280). Mencionada por Hernani Guimarães Andrade em sua obra “Psi Quântico”. Capítulo X: Evolução e Seleção Natural. Pg. 164)

Já há no meio da pesquisa genética uma constatação de que o DNA tem suas limitações para formação do organismo humano. Quando o genoma humano foi mapeado, pensava-se à época que conseguiria mapear todas as doenças que atingem o ser humano, trazendo soluções para estas doenças com as mudanças dos genes. Hoje já se percebe que tais mudanças genéticas não são suficientes para resolver as doenças que se pretendem resolver. Tal fato ocorre, de acordo com a Parapsicologia, porque o Modelo Organizador Biológico é quem “imprime”, moldando o feto, junto com o DNA, sendo o MOB o maior responsável pela formação do feto, pois o DNA é informação, mas precisa de “alguém” que ative esta informação.

Dessa forma, o Pesquisador e Médico Psiquiatra Jorge Andréa, em sua obra “Paligênese: A Grande Lei”, comenta a respeito de na fecundação o DNA não ser suficiente para ocasionar a divisão celular após a fecundação:

“É lógico e claro, que os fenômenos mais complexos, na intimidade celular, não podem estar a cargo de simples combinações de substâncias, no máximo as expensas de simples catalizadores. Estes, evidentemente, existem, mas

não são senhores absolutos dessas reações; eles *são escravos de uma Energia que lhe dita o momento de seu oportuno trabalho*. Só um Princípio Energético, uma essência de potencialidade própria difundida na intimidade celular, poderia responsabilizar-se por esses complicadíssimos e intangíveis fenômenos nucleocitoplasmáticos.”

E continua:

“Para além de nossa comum percepção, existe um mundo energético de variedades imensas e riquezas incomensuráveis que só se deixa revelar, em pequena escala, por alguns de seus efeitos, geralmente, são desdenha pelos intransigentes que só aceitam as coisas pelo registro dos sentidos humanos. Não se tem o direito de desprezar tudo aquilo que ainda não tem sentido para maioria; procuremos iluminar nossos escuros caminhos em busca da pureza fenomênica no enriquecimento dos nossos conhecimentos.” (Paligênese: A Grande Lei. 5ª Edição. Ed. F.V.Lorenz. Pg.50)

Temos, ainda, na Obra “Psi Quântico”, pg. 213, de Hernani Guimarães Andrade, mencionando um trabalho de Firsoff:

“Eu descrevi um organismo como uma organização de probabilidades estatísticas, e o ideal, provavelmente o único meio, como isto pode ser logrado e sustentado, é a organização diretiva de forças de ordem mental, tal como as expressas em **campos de controle morfogenéticos** e corticais. **O DNA agiria aqui como uma espécie de receptor e tradutor da idéia genética governadora**, como se ele fosse um minicérebro com uma mente extremamente unidirecional, relacionada à mas distinta da mente consciente, manifestando-se ela própria nos processos cerebrais. **Parece que a natureza, origem e organização da vida necessitaram de uma intervenção de forças mentais. Não podemos concebê-la sem um ‘espírito’**”.

Axel Firsoff, da “Royal Astronomical Society” de Londres, em seu trabalho “Life and Quantum Physics” (Proceedings of an International Conference Held in Geneva, Switzerland, August, 26-27, 1974, p. 119)

Como mencionado pelo Médico Jorge Andréa e o Parapsicólogo Alex Firsoff, o MOB e o DNA agem de forma independente. O MOB imprime a “forma” que deve ter o novo corpo, comandando o DNA, e este passa ao corpo em formação as características hereditárias (cor dos olhos, pele, cor do cabelo, etc.). Há de se perguntar: e as doenças? Predisposições genéticas para câncer, diabetes, etc.? Também podem ser passadas de geração a geração, mas quem ativa estes fatores são fatores comportamentais e ambientais de cada ser somado àquilo que o MOB em contato com o DNA ativa nessa molécula.

Vejamos o que diz uma reportagem do jornal “O Estado de São Paulo”, que reforça, a nosso entender, a evidência do Modelo Organizador Biológico:

A idéia básica por trás do genoma humano - de que os genes são transcritos por moléculas de RNA mensageiro e estes codificam proteínas que então controlam todas as funções do organismo - há alguns anos vem sofrendo abalos. Agora um novo estudo confirma que o funcionamento do DNA é muito mais complexo.

Os genes definitivamente não são tudo. Outros elementos estão em ação. A má notícia, no entanto, é que ainda não se descobriu exatamente como o genoma opera.

O problema da fórmula mágica, conhecida como dogma central, é que a quantidade de seqüências de letras que leva à produção de proteínas é de apenas 1% do genoma. Temos só 30 mil genes, número que surpreendeu os cientistas quando o genoma humano foi codificado, em 2003, **justamente por ser pequeno demais.**

O arroz, para se ter uma idéia, tem 50 mil. Mesmo assim, por algum tempo se imaginou que todo o resto do genoma

não tinha função nenhuma e ele recebeu o desonroso nome de DNA-lixo.

Aos poucos, no entanto, geneticistas começaram a observar que esse “lixo” tem um papel nas doenças genéticas. Eles viram que não apenas mutações em genes podem levar a problemas, como alterações nas letras (A, T, C e G) desses longos trechos também podem ser danosas.

A comprovação de que todo o genoma tem mesmo alguma função veio agora nos primeiros resultados do megaprojeto Encode (Enciclopédia dos Elementos do DNA, na sigla em inglês), divulgados nesta quinta nas revistas Nature e Genome Research.

O trabalho conduzido por 35 equipes de pesquisadores de 80 diferentes organizações em 11 países analisou com várias técnicas 1% do genoma humano e mostrou que praticamente o DNA inteiro é transcrito.

Ou seja, em vez de as moléculas de RNA mensageiro apenas lerem os trechos que codificam proteínas, elas também lêem todo o resto. Aparentemente essas seqüências que não são genes têm um papel regulatório essencial.

“O lixo não é lixo. Ele está realmente ativo”, afirmou o pesquisador Ewan Birney, do Laboratório Europeu de Biologia Molecular, em Cambridge, um dos líderes do estudo.

Resultados práticos

Apesar de essas constatações agregarem um conhecimento útil para quem trabalha na área, o estudo não avança em termos práticos. ***“Por baixo eles gastaram uns US\$ 50 milhões para chegar a essa conclusão, mas o trabalho deixa em aberto a questão de como de fato o genoma funciona”***, pondera o geneticista brasileiro Marcelo Nóbrega, da Universidade de Chicago.

Nóbrega está investigando exatamente o caso de uma mutação em uma seqüência não codificante do DNA que, quando ocorre, dobra o risco de uma pessoa ter diabetes.

“Mas, infelizmente, esse paper não traz nada de novo para o meu trabalho. Ele não explica, por exemplo, para onde o RNA mensageiro leva toda a informação dos trechos de DNA que não codificam proteínas ou o que as células fazem com essa informação. Não explica como pode levar a doenças”, critica. “O primeiro passo está na direção certa, mas ainda precisamos de estratégias novas para entender o processo.

Outra afirmação que explicita bem as limitações do DNA segue dita por Marcelo Leite, Jornalista Científico do jornal “A Folha de São Paulo”:

“A engenharia genética tem, sim, meios de produzir efeitos espantosos sobre seres vivos, mas nem por isso se encontra na posição de ditar-lhes metabolismo e comportamento absolutamente previsíveis e controlados”.

(Jornalista Científico Marcelo Leite, colunista da **Folha de S.Paulo**. No livro “Folha Explica - O DNA”, da **Publifolha**, onde o autor discute essas questões e as implicações dos estudos do genoma e da biotecnologia nos diversos campos da vida humana)

Segundo entrevista da Geneticista Lygia da Veiga Pereira, em uma rede de TV, algumas empresas já analisam o genoma de um indivíduo. Os problemas destes testes é que o conhecimento é muito limitado para fazer algumas afirmações. Essas empresas dizem, para se respaldar, que, baseados no “conhecimento atual”, sua chance é “tanto por cento” de ter tal doença, mas pelo pouco que conhecemos sobre o DNA ainda é cedo para tal afirmação. Ou seja, não dizem nada com coisa alguma. Isso é puro marketing.

Desde o anúncio no ano 2000 da decifração do “código da vida” feito pelo então Presidente norte-americano Bill Clinton e pelo Premiê britânico Tony Blair, em 2000, não houve *nem um único medicamento desenvolvido diretamente com base em informações*

divulgadas baseadas na decifração do genoma humano. Estamos em 2011. Pergunto: onze anos depois, você já foi à farmácia, ou algum outro setor de saúde especializado, comprar remédios baseados em seu DNA, ou feitos baseados no mapeamento específico de seu DNA? Não. Justamente porque o DNA é importante, mas não responde a todas as funções da máquina humana. Além de questões comportamentais que podem gerar doenças, como fumar pode causar câncer na garganta, por exemplo, porque não há venda de remédios ou específicos para prevenir fatores hereditários baseados na mudança do DNA?

Simplesmente porque a sempre bilionária indústria farmacêutica não consegue decifrar o porquê de o DNA sozinho, ou o RNA, como dito no artigo acima, não corresponde à totalidade da formação de um ser. Aí mais um elemento probabilístico para encontrar-se plausível a afirmação do Parapsicólogo Hernani Guimarães Andrade, de que existe um Modelo Organizador Biológico (MOB), ser que pensa e sente, que junto com o DNA molda o feto como uma forma, imprimindo no futuro corpo suas características.

No dizer do Eng. Hernani Guimarães Andrade, “Teria a Psicocinesia Comandado as Mutações?”(...), quando explana a respeito da evolução das espécies:

“Vimos que o mecanismo da evolução das espécies, como hipótese mais aceita, seria o das mutações *aleatórias*, complementado pela seleção natural dos mais aptos. Ao que parece, o impasse na definitiva aceitação da teoria mecanicista encontra-se no aspecto casual atribuído às mutações. No capítulo XI procuramos apresentar algumas objeções a este caráter fortuito das mutações, mostrando as insuficiências da teoria mecanicista para explicar certos fatos tais como a *homologia*, fundamentada na suposição dos genes similares transmitidos de um ancestral comum. Outro problema é o da *ortogênese*, o qual permite questionar o mecanicismo. Na mesma situação estão os *instintos*, o *mimetismo* e a *perfeição dos órgãos*, para mencionar apenas alguns.

Ao analisar cada um dos itens acima, somos conduzidos a concluir que as soluções dadas pela vida, buscando adaptar-se às condições do meio, têm sido excessivamente lógicas e inteligentes para suportarem a hipótese das tentativas ao acaso antecedidas de mutações aleatórias. Parece que houve a intervenção de um fator, outro, que não o acaso simplesmente. Este fator pode ser posto em evidência quando, em experimentos aleatórios como o dos “geradores de números binários”, de Helmut Schmidt, observa-se a influência psicocinética do agente biológico, a qual provoca uma dissimetria nos resultados. Diante dos fatos da psicocinesia, observados tanto no mundo físico como no mundo psi, pensamos ser correto considerar-se, em uma hipótese evolucionista, a provável influência da função PK, no comando das mutações. Esta influência teria partido do fator psi, representado pelas estruturas iniciais da matéria psi, polarizadas e imantadas às grandes moléculas orgânicas, graças ao CBM (campo biomagnético).”(ANDRADE, Hernani Guimarães. Psi Quântico. Ed. Didier, 2001, pg. 234).

Aí expõe o grande cientista que o fator psi constrói a matéria desde o começo, desde o átomo até o homem, quando quem compõe o homem é o MOB.

1.1 O DNA PODE SER MODIFICADO?

Poderíamos supor que vêm impressas no DNA, energeticamente, questões de gerações anteriores?

Como parapsicólogo, levantei a seguinte hipótese, que ainda é passível de estudo:

É sabido que tudo no universo é energia. Segundo a equação de Albert Einstein, Energia é igual à massa de um corpo multiplicada pela velocidade da luz ao quadrado ($E=mc^2$). Tudo na matéria aparentemente “sólida”, nosso corpo, tudo é composto de átomos

que têm seus elétrons e demais componentes. É sabido que o elétron ora se comporta como corpúsculo ora como energia. O próprio “girar” de elétrons é energia. Enfim, tudo é energia.

O Modelo Organizador Biológico, ser que pensa e sente, traz em sua psiquê experiências e emoções que lhe são particulares em relação as suas experiências e à forma como viu e sentiu estas experiências físicas ou não físicas.

Como no universo tudo são ondas, a telepatia tem mostrado que pensamento pode ser captado por outros seres na rede de pensamento, a consciência global, a que estamos todos inseridos.

Nas leis da Física, frequências iguais se atraem. O Modelo Organizador Biológico de acordo com a frequência de pensamento é atraído aos pais e grupo de indivíduos que lhes são comuns por afinidade de pensamento, resultando que estes pensamentos, que são energia, ficam impressos no DNA, passando de geração a geração. É óbvio que pelo comportamento e mudança de frequência do pensamento, pode o ser modificar as experiências para as quais foi atraído para aquele grupo que tem a sintonia de pensamento específico. Esta é uma hipótese levantada por este autor, pelo raciocínio de estudo, hipótese esta que necessita de estudo. Pensa o autor, que tal fato tem ligação com a Epigenética.

O que é Epigenética? Epigenética é uma área da genética que estuda um tipo de informação que o indivíduo passa para seu descendente, informação que não está contida na sequência de bases nitrogenadas do DNA. “Epi” significa “por fora.”

A Epigenética estuda as marcações no DNA passado de uma geração à outra. Estas marcas determinam a intensidade do uso dos genes no descendente. Isto pode, por exemplo, determinar o aumento ou a diminuição da suscetibilidade de um indivíduo a uma certa doença.

A ciência chama de acaso. Para quem usa filosofia da ciência, acaso seria ausência de causa, sem ser causado por “nada”. No entanto, lembremos que a filosofia da ciência não admite que algo seja causado por nada, ausência de causa. Acaso seria uma combinação de fatores que seria algo tão complexo que não tem a ciência capacidade de previsão com os conhecimentos atuais. Então, se minha

teoria estiver certa, quando ocorre a atração por sintonia, de um MOB para um casal específico, ela se dá por sintonia de frequência.

Esta hipótese não é tão estudada e óbvia quanto o MOB, mas há de se pensar nela e estudá-la. Sintonia e frequência de pensamento atrairia o MOB ao casal.

1.2 CLONAGEM

A clonagem animal passou a ser discutida no mundo todo em 1997, quando pesquisadores do Instituto Roslin, da Escócia, anunciaram a clonagem a partir de células mamárias de uma ovelha. Assim nasceu a ovelha “Dolly”, como carinhosamente foi chamado o animal.

Como comenta o Prof. Tinoco:

“No Brasil a Bezerra Vitória foi o primeiro clone produzido no país. Tal fato se deu as pesquisas em reprodução animal na Embrapa que começaram em 1984, e são o resultado da tecnologia de transferência nuclear. Vitória foi obtida como resultado de núcleos transferidos de um embrião de cinco dias coletado de uma vaca simental pela técnica de transferência de embriões clássica, na qual uma célula é enucleada (célula recipiente) e depois é feita a fusão com a célula doadora retirada de um embrião. (O Modelo Organizador Biológico, Curitiba)

“Porém, o índice de gestação ainda é muito baixo, em torno de 5%. Entre 45 e 50 dias é a fase em que se tem as maiores perdas”, afirma. Mas Rumpf comemora com a equipe, pois tem conseguido gestações de até mais de 120 dias, sem falar, é claro, do sucesso da bezerra clonada em março deste ano. Rumpf alerta para o fato de que ter fêmeas gestando embriões de 120 dias não significa que os animais cheguem a nascer”.

E continua o Prof. Tinoco em sua explanação, mencionando o biólogo inglês Rupert Shaldrake, PhD em Bioquímica

pela Universidade de Cambridge (<http://www.sheldrake.org/homepage.html>):

“Pelo que se pode perceber do texto acima, há dificuldades para se obter um clone. Como disse o pesquisador Rumpf, apenas 5% dos ovos clonados e implantados, chegam a vingar.”

Segundo o Geneticista Erasto Villa Branco Jr., Professor da UFPR, seriam mais de 5%.

O Geneticista Erasto Villa Branco Júnior dá como exemplo de clonagem aquela que já é feita há muito tempo em bovinos, na qual a partir de um embrião proveniente de bovinos de qualidade, “reparte-se” o embrião dando origem a vários embriões, que são implantados em vacas que servem como barriga de aluguel, para obtenção de vários bezerros de qualidade provenientes de reprodução assistida.

E o MOB, como fica em relação à clonagem, já que se necessita de um MOB para constituição de um novo ser ?

O autor deste livro pensa que, quando há uma fertilização de qualquer tipo, um campo de natureza eletromagnética se volta para o ^{R4} (Prof. Tinoco chama o hiperespaço de R4 - um espaço de quatro dimensões, além das três que nós temos - largura, comprimento e altura), atraindo algum MOB pertencente à espécie que vai nascer. Tanto faz ser uma fertilização natural, como uma clonagem, uma fertilização “in vitro”, ou feita numa clínica de reprodução humana assistida, onde os óvulos fertilizados são implantados no útero da mãe ou de uma mãe de aluguel.

Assim, seguindo este raciocínio, um fato que merece ser destacado são os Campos Mórficos, postulados pelo Biólogo inglês Rupert Sheldrake. Ele formula a hipótese da “Causação Formativa” e da “Ressonância Mórfica. Diz Sheldrake (SHELDRAKE, 1990):

“A hipótese da causação formativa, que se explora no restante deste livro, parte da suposição de que os campos morfogenéticos são fisicamente reais, *no mesmo sentido que os campos gravitacionais, eletromagnéticos, assim*

como os campos quânticos. Todo tipo de célula, tecido, órgão e organismo têm sua própria classe de campo. Estes campos conferem forma e organizam os micro-organismos, plantas e animais em processo de desenvolvimento, e estabilizam a forma dos organismos adultos. **Este o leva a cabo baseando-se na sua própria organização espaço-temporal.**

“Em outras palavras, a estrutura dos campos depende do que sucedeu anteriormente. Assim, por exemplo, os campos morfogenéticos da dedaleira (tipo de planta) estão determinados pela influência das dedaleiras que existiram anteriormente.....Cada membro da espécie está moldado por estes campos da espécie, e por sua vez, contribuem com os mesmos, exercendo uma influência sobre os futuros membros da espécie.

“Como funciona esta memória? A hipótese da causação formativa postula que depende de uma classe de ressonância, denominada ressonância mórfica. **A ressonância mórfica tem lugar em base da semelhança.** Quanto mais se parece um organismo como o organismo prévio, maior é a influência deste sobre o mesmo por ressonância mórfica. E quanto maior for o número desses organismos que existiram, maior é a sua influência cumulativa. Assim, uma planta de dedaleira em desenvolvimento está sujeita à ressonância mórfica de inumeráveis dedaleiras que existiram antes, e esta ressonância dá forma e estabiliza seus campos morfogenéticos”.

Os Campos Mórficos, postulados por Sheldrake, PhD, responderiam pela morfogênese embrionária, sobretudo quando entram em ressonância com o passado, como foi visto acima.

Vale assinalar, diz o Prof. Tinoco, que, em carta dirigida a H.G. Andrade, Sheldrake reconhece que as suas ideias foram antecipadas por ele, sendo Andrade o pioneiro.

Ou seja, quando há uma fecundação na natureza, de vegetal ou animal, abre-se um campo de atração no hiperespaço (que

Prof. Tinoco chama de R4, um espaço de 4 (quatro) dimensões além das 3 (três) que temos: altura, largura e comprimento), que atrai por ressonância, sintonia, um vegetal ou animal presente no hiperespaço, para moldar a partir da concepção o ser em formação.

A respeito da clonagem, diz a Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/2005):

“Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

VIII - clonagem: processo de reprodução assexuada, produzida artificialmente, baseada em um único patrimônio genético, com ou sem utilização de técnicas de engenharia genética;

IX - clonagem para fins reprodutivos: clonagem com a finalidade de obtenção de um indivíduo;

X - clonagem terapêutica: clonagem com a finalidade de produção de células-tronco embrionárias para utilização terapêutica;

Art. 4º - Esta Lei não se aplica quando a modificação genética for obtida por meio das seguintes técnicas, desde que não impliquem a utilização de OGM como receptor ou doador:

IV - autoclonagem de organismos não-patogênicos que se processe de maneira natural.”

No artigo sexto, proíbe-se a clonagem no Brasil:

“Art. 6º - **Fica proibido:**

III - engenharia genética em célula germinal humana, zigoto humano e embrião humano;

IV - clonagem humana;”

No vigésimo sexto artigo, é penalizada a clonagem humana.

“Dos Crimes e das Penas

Art. 26 - Realizar clonagem humana:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.”

Durante as pesquisas realizadas pelo autor para confecção desta obra, um palestrante que expôs sobre reprodução humana afirmou que possivelmente já deve haver alguém tentando realizar clonagem humana no Brasil. Crime tipificado em lei, portanto, de forma ilícita.

Alguns cientistas pensam que é absurdo proibir clonagem humana, pois os estudos são necessários para gerar conhecimento futuro, pois clonagem é, segundo eles, a produção de um outro indivíduo com mesmo patrimônio genético de um anterior, e tal fato ocorre de forma normal. Ex.: Pegar um embrião e subdividi-lo é clonagem, dando origem a gêmeos monozigóticos.

A respeito do desenvolvimento de mamífero fora do útero, em um útero artificial, cientistas japoneses tentam desde 1960 produzir um cabrito fora do útero, a partir de um zigoto (material genético masculino + feminino +MOB), mas segundo informações do Cientista e Parapsicólogo Hideiuki Kokubo, esta experiência de outros cientistas japoneses, da qual ele não participa, não tem dado resultado satisfatório.

Pensamos: se o cabrito consegue pelo menos se formar, deve só a fecundação e meio propício abrir um campo no hiperespaço. A analogia mais encantadora que acho deste campo que abre para o hiperespaço no momento da fecundação é a famosa força da gravidade: ninguém a vê, mas basta soltar um objeto da mão que percebemos sua presença.

CAPÍTULO IV LÓGICA E PESQUISA

Neste começo de século XXI, temos as seguintes situações em pesquisa, em número de 5 (*cinco*) *comprovações* sobre a existência do MOB. Duas já expostas anteriormente e reforçadas agora (Geneticistas chegando à conclusão de que o DNA não é suficiente para formar o feto e a existência de um Modelo Organizador Biológico, ser que pensa e sente presente no hiperespaço - espaço de quatro dimensões, que molda o feto junto com o DNA), as quais vamos relatar pormenorizadamente mais à frente nesta obra. Vamos às cinco evidências:

- 1) A Acupuntura, através da Medicina Tradicional Chinesa, e o Do In, técnica de massagem oriental, reconhecem que existe um corpo energético formador do feto. Ele é pressuposto de suas aplicações, sendo este corpo independente do Sistema Nervoso Central e pré-existente ao feto e formador deste.
- 2) Pesquisas do Médico Neuropsiquiatra Peter Fenwick e Sam Parnia, mostram pessoas em mesa de cirurgia, que dizem se sentir fora do corpo e ver objetos no telhado e teto dos locais de cirurgia, que eram desconhecidos de médicos e de todos no local, descartando, assim, a hipótese de tal sensação ser ocasionada pela falta de oxigenação cerebral e telepatia inconsciente do paciente com a equipe médica. Além disso, objetos físicos durante a cirurgia são vistos de cima pelas pessoas, as quais descrevem cores e situações ocorridas durante a cirurgia.
- 3) Pesquisas efetuadas em 40 anos de viagens ao redor do mundo, pelo Psiquiatra Dr. Ian Stevenson, Professor da Universidade da Virgínia - EUA, que investigou mais de 3.000 casos de crianças que diziam lembrar de encarnações passadas, mostram que pessoas com *marcas de nascença, ocorridas no mesmo lugar onde diziam quando crianças, ter ocorrido um trauma em vida anterior (ter levado um tiro, por exemplo)*, mostrando que o MOB, afetado psicologicamente e energeticamente pelo trauma, imprime o feto como uma forma com suas marcas. Um dos livros do Dr. Ian Stevenson, que explora

marcas de nascença, é “Where Reincarnation and Biology Intersect” (Onde Reencarnação e Biologia Interagem - 1997. Library of Congress. Pg.73.). Ver especificamente capítulo intitulado “Birthmarks and Birth Defects” (Marcas de Nascença e Defeitos de Nascença). Stevenson, em seu livro “20 Casos Sugestivos de Reencarnação”, no Capítulo VII, intitulado “Discussão Geral”, diz porque descarta em seu trabalho as possibilidades de fraude dos entrevistados, criptomnésia (conhecimento paranormal de fatos desconhecidos), percepção extrassensorial e personificação, etc. Demonstrando, inclusive, tabela com comparações entre os casos (20 Casos Sugestivos de Reencarnação. Editora Difusora Cultural. 1970. pg. 424 e seguintes).

4) Pesquisas feitas pelos Parapsicólogo Hernani Guimarães Andrade e Prof. Carlos Alberto Tinoco comprovando a existência de um Modelo Organizador Biológico formador do feto.

5) A evidência que a genética já alcançou de que o DNA não é suficiente para formar o feto durante a gravidez, pois ele é só informação e necessita de “alguém” que o ative. Mas quem ativa esta informação com sua psiquê, senão o Modelo Organizador Biológico a cada gravidez?

Vamos recapitular as 5 (*cinco*) *comprovações* de forma mais pormenorizada, para o leitor fixar e compreender:

1) *A evidência mostrada pela acupuntura que trabalha com a energia chamada pelos chineses de “tchi” e que existe um corpo energético, formador do feto, faz mostrar que estamos à evidência da existência de um ser extra-físico, no hiperespaço, formador do feto. O Do-In, técnica oriental de auto-massagem também reconhece a existência de um corpo bioenergético que forma o feto. Diz o livro “Do-in para Crianças”:*

“Para tradição médica chinesa, quinze horas após o momento da fecundação *já está delineada a forma do embrião. Este arquétipo embrionário é resultante do encontro, nas profundezas do útero, das forças do céu e da terra, que se combinam na energia ancestral e lhe transmitem*

suas características masculina-feminina - Yang-Yin, na terminologia chinesa.”

(Do in para crianças. Editora Groud Ltda. 1996. 5ª Edição. pág. 25)

Vê-se que essa visão formada de alegorias orientais é complementar à teoria do Modelo Organizador Biológico.

2) Peter Fedwick, Neuropsiquiatra com mais de 40 anos de pesquisas, neste sentido, demonstra que algumas pessoas em operação na mesa de cirurgia dizem ter sensação de estarem fora do corpo e vêm seu próprio corpo e, quando voltam, descrevem tudo o que viram na operação, em alguns casos relatando objetos que estavam no local da cirurgia, descrevendo cor dos objetos e formato, bem como sucessão de uso pelos médicos, descartando a possibilidade de que a falta de oxigenação cerebral possa ser resultado desta sensação ante a comprovação de provas físicas. Tal fato descarta a possibilidade de terem sido estes diálogos captados pelo inconsciente e subconsciente, já que os diálogos dos médicos poderiam de alguma forma serem ouvidos. Como poderiam ter sido descritos os objetos utilizados pelos médicos se o corpo operado na mesa de cirurgia estava com olhos fechados e entrou assim inconsciente na sala de cirurgia? Telepatia inconsciente entre médico e paciente? E os objetos no telhado e teto dos locais de cirurgia? E os objetos e situações vistas de cima pelos pacientes desacordados condizentes com o que ocorreu na cirurgia? A única explicação é a saída do corpo, chamada na Parapsicologia de OBE (Out of Body Experience - experiência fora do corpo, estudada com vigor por Carlos Alvarado, PhD). Em sua obra “The Truth in the Light” (A Verdade na Luz), no capítulo intitulado “Let’s be Rational About This” (Vamos Ser Racionais Sobre Isso), Dr. Peter Fenwick refuta o porquê da alegação de falta de oxigenação cerebral poder causar a sensação de saída do corpo: em uma de suas afirmativas contra a falta de oxigênio causar sensação de saída do corpo, afirma que:

“o lobo temporal do cérebro que é envolvido com emoção, é particularmente sensível à falta de oxigenação.

Pode ser arguido que quando esta parte do cérebro é privada de oxigênio, ela responde gerando fortes sentimentos de emoção que são características da experiência de quase morte (EQM), mas este ponto é menos convincente quando lembramos que o lobo temporal tem envolvimento com a memória também”(tradução literal feita pelo autor) Fenwick. Dr. Peter, Elizabeth Fenwick. “The Truth in the Light”. An investigation of Over 300 Near Death Experiences. A Berkley Book/published by arrangement with the authors.1995.1997. Pág.212).

Ou seja, se o indivíduo que sofreu a EQM lembra-se de fatos ocorridos na sala de cirurgia, durante a mesma, e a parte cerebral responsável pela memória foi afetada durante a parada cardiorrespiratória, com a falta de oxigenação, é fato que a mente não depende do cérebro para ter memória. Elenca ainda o Dr. Fedwick vários relatos a esse respeito.

Em fls. 238 e 239 da mesma obra mencionada acima, Dr. Fedwick tem um pequeno capítulo intitulado “Médicos e EQM”, no qual descreve vários casos de pacientes que relataram situações que viram quando estavam fora do corpo em hospitais. Ou seja, não resta dúvida a respeito de que a mente não necessita do cérebro para lembrar de experiências ocorridas fora do corpo.

3) Pesquisas do Dr. Ian Stevenson, da Universidade da Virgínia - EUA, em sua obra clássica “20 Casos Sugestivos de Reencarnação” e o já mencionado “Where Reincarnation and Biology Intersect”, sugerem crianças que recordam de ter vivido antes, lembrando-se de locais, objetos que viram, com marcas no corpo de situações que diziam ter vivido naquela vida, como o caso do menino turco que dizia ter sido morto por tiro entre o pescoço e o alto da cabeça, e ter nascido com essa marca (item 3 do Capítulo IV: Pesquisas do Prof. Ian Stevenson M.D., que Mostram Marcas em Corpos de Pessoas em Locais que Dizem terem Sido Atingidas em Vidas Anteriores), dentre centenas de outros casos. Em relação a marcas físicas no corpo, uma facada, por exemplo, marca emocionalmente, psicologicamente e

energeticamente o MOB pela violência, e imprime no novo feto a marca no local atingido.

4) A pesquisa feita pelos Parapsicólogos Eng. Hernani Guimarães Andrade e Carlos Alberto Tinoco, este, com mais de 40 anos de pesquisa e docência, afirma que o DNA não é suficiente para formar o feto durante a gravidez. Há evidência de haver um ser situado em outro nível de frequência, que forma o feto durante a gravidez.

5) Evidência a que a genética chegou de que o DNA não é suficiente para formar o feto durante a gravidez, pois o DNA é informação. Precisa de alguém que ative esta informação.

Tais fatos relatados acima são lógicos e constatáveis. Nada tem a ver com religião alguma, mostrando-se, pelas pesquisas, fato da natureza. São evidentes. Assim como o Modelo Organizador Biológico, outros fatos da natureza podem ser facilmente constatáveis: se pegarmos um ultraleve e sobrevoarmos pouco acima do mar, veremos na linha do horizonte que do alto pode se ver a curva que o planeta Terra tem, concluindo, por óbvio, que ele é redondo. Não precisa sair do planeta em uma espaçonave para perceber isso. Na Idade Média, na Europa, se pensava que ela era quadrada e finita, pois não haviam aparelhos de voo para observação.

Outro exemplo de fato da natureza facilmente verificável: não existe alguém que “acredita na fotossíntese”; ao invés de acreditar, verifica-se que existe este fato da natureza. Assim como o fato da Terra ser redonda, também fato da natureza, não se “acredita”, mas verifica-se que existe a fotossíntese, que é um processo fisiológico realizado pelos vegetais clorofilados que sintetizam dióxido de carbono e água, obtendo glicose, celulose e amido, através de energia luminosa. Pode-se verificar facilmente que há esta troca gasosa entre o vegetal e o ambiente, colocando-se uma redoma de vidro em torno de um vegetal, e poderá se verificar que a parte de dentro do vidro fica cheia de gotículas e vapor provindo do vegetal, interrompendo a troca gasosa, comprovando-se a existência desta mesma troca gasosa chamada fotossíntese. Se utilizarmos um microscópio, veremos

as substâncias mencionadas expelidas pelo vegetal. Assim, não acredita-se que existe a fotossíntese, mas sim, verifica-se que ela existe, pois é fato da natureza. Com o Modelo Organizador Biológico ocorre a mesma coisa. Pelos 5 (cinco) itens, relatados acima, no Capítulo IV “Lógica e Pesquisa” concluímos ser o MOB um fato da natureza constatável. Ao longo desta obra, estas 5 (cinco) situações foram apresentadas, e estão com mais detalhes expostos mais abaixo.

A teimosia de alguns cientistas em não aceitar tais fatos, que podem ser comprovados em cada gravidez, ou em algumas situações cirúrgicas, é porque estes fatos da natureza coincidem com algumas crenças religiosas e, para não perder o *status* que conseguiram no meio científico, com receio de que sejam taxados de religiosos, dizem refutar tais fatos sem analisar os estudos e comprovações.

Alguns cientistas, para se manterem isentos, para aparentarem ar científico, dizem não haver comprovação de tais fatos, ante todas as evidências apresentadas pelas provas. Tal fato ocorre porque na cultura ocidental, após ter havido uma cisão entre religião e ciência, ficando aquela taxada de crenças e dogmas, com finalidade de dominação política de massa, e esta, ciência, a descobridora da verdade através de experiências que podem ser repetidas em diversos locais do mundo e terem o mesmo resultado, estes cientistas, para manterem o *status* que conseguiram, querem aparentar isenção de qualquer caráter religioso.

Penso, por conseguinte, que da fase de comprovação de existência de um outro nível de frequência, hiperespaço, de outras dimensões, que interage com nosso meio, que não pode ser captado pelos sentidos comuns, já é evidente, pela limitação de níveis de frequência que nossos sentidos (audição e visão) captam. A limitação de captação de aparelhos construídos pelo homem já é evidente. Já é evidente que há um outro nível de frequência com seres inteligentes que interagem conosco, e tal fato é um fato da natureza, pelas pesquisas relatadas abaixo:

- Este nível de frequência interagindo conosco, frente a várias pesquisas apresentadas, desde o século XIX até o século XXI, passando por Rhine - pesquisas voltadas a psi (Universidade de Duke);

- Eng. Hernani Guimarães Andrade (Instituto Brasileiro de Pesquisas Psicobiofísicas-IBPP);
- Prof. Carlos Alberto Tinoco (UNIBEM);
- Prof. Hemendra Nath Banerjee (Universidade de Rajastan - Índia);
- Ian Stevenson (Universidade da Virgínia - EUA);
- O Professor e Neurocientista Sérgio Felipe de Oliveira (USP), Dr. Peter Fedwick, etc.;
- Uma futura pesquisa que pode ser feita é a tentativa de construção de aparelhos que consigam visualizar o MOB, utilizando voluntárias grávidas, de preferência em meses finais de gravidez.

Uma hipótese que coloco, é a utilização de aparelhos que utilizem apatita (como estruturada na pineal humana molecularmente) como antena ou tela. Essa hipótese me veio por intuição. Segundo Dr. Sérgio Felipe de Oliveira, a estrutura molecular da apatita presente na pineal é diferente da apatita encontrada na natureza. É uma hipótese de construção de aparelhos que coloco.

Referendamos a hipótese de pesquisa, a construção de aparelhos e computadores ligados a plantas para captarem estes níveis de frequência mais sutis. Cleve Backster, no livro “A Vida Secreta das Plantas” dos autores Peter Thompkins e Christopher Bird, demonstra que os vegetais captam pensamentos humanos e outros níveis de frequência mais sutis. Se tivermos como diferenciar os pensamentos nossos, captados pelos vegetais como ele demonstra em sua pesquisa, das frequências captadas no hiperespaço, há possibilidade, no nosso entender, de construção de aparelhos que captem ideias inteligentes e que visualizem formas e contornos do hiperespaço. São hipóteses levantadas por este pesquisador a título de sugestão.

Vale ressaltar que pesquisas para captar o hiperespaço ainda são feitas com aparelhos domésticos. É preciso criar aparelhos específicos para tal intento, para depois adentrar no momento em que este MOB liga-se ao ovo fecundado, dando origem ao nascituro, durante a reprodução assistida, e se há consequências a este ser com a morte do embrião para retirar-se células-tronco. Vamos ver em

mais detalhes as cinco comprovações sobre o MOB, para que fique firme a convicção a este respeito.

1. OS PONTOS DE ACUPUNTURA NO MODELO ORGANIZADOR BIOLÓGICO

No Ocidente já é muito conhecida e popularizada a técnica da acupuntura, milenar técnica chinesa de cura, extremamente difundida, na qual se faz uso de picadas de agulhas, efetuadas em certos pontos do corpo do paciente. As propriedades dos “pontos de acupuntura” e seus correspondentes “meridianos” são, já faz algum tempo, objeto de sofisticados estudos. Acredita-se que um “circuito” interno profundo esteja relacionado aos citados pontos. Provavelmente, conexões ocorram nos organismos vivos sob a forma “Campos de Energia”. Supõe-se que os meridianos da acupuntura formem um quarto sistema em nível de equivalência ao circulatório, ao nervoso e ao linfático, sendo independente destes.

Como menciona o Prof. Tinoco, descobriu-se que nos locais do organismo humano correspondentes aos meridianos da acupuntura havia uma diferença de resistividade elétrica. Encontrou-se nos locais dos referidos meridianos ácido hialurônico (encontrado no eserma), aminoácidos, mononucleotídeos, corticosteróides, estrogênio, adrenalina, DNA e RNA. Algumas substâncias encontradas sugerem que os meridianos estariam relacionados com o sistema endócrino.

Diz o Professor: “não sabemos ainda com a necessária certeza, a época do estabelecimento do sistema de meridianos da acupuntura no organismo humano. O referido sistema completa-se, segundo controvertidas experiências, mais cedo do que qualquer outra parte orgânica. Outra descoberta importante é a evidência de que o sistema de meridianos existe em todas as estruturas pluricelulares, animais ou vegetais. Deve ser assinalado que os dados aqui colocados foram extraídos de um artigo de William A. Tiller (TILLER, 1974).”

Os “canais” e os “pontos” da acupuntura chinesa não foram detectados no corpo físico. Talvez eles revelem a presença de um outro corpo, mais sutil que o corpo material.

O sistema de meridianos da acupuntura participa como um dos fatores da formação embrionária? Sim. Há evidências de correlação entre aplicações de agulhas na acupuntura independente do corpo físico.

No livro “Do In para Crianças”, Editora Groud Ltda., 1996, 5ª Edição, pág. 21, há uma explicação explícita quando menciona essa técnica chinesa de automassagem a respeito da formação do corpo físico *depois e a partir* do corpo energético, complementando, assim, a tese do Engenheiro Hernani Guimarães Andrade e Prof. Carlos Alberto Tinoco sobre o Modelo Organizador Biológico. Diz expressamente o livro citado:

“Assim, é apenas natural que, na medicina chinesa, o equilíbrio energético seja meta prioritária. Afinal, são essas bioenergias - cuja realidade concreta foi devidamente verificada, embora não de todo identificada, pela ciência moderna - que *realimentam e regulam* essa complexa organização de funções que definem o organismo. Segundo essa ótica, *o arcabouço energético, constituído por linhas preferenciais assentadas em áreas de baixa resistência elétrica da pele, precede a formação do corpo físico* (o que será explanado detalhadamente no capítulo seguinte) *e se mantém, por toda vida, como o sistema coordenador das atividades orgânicas e regenerador da constituição somática.*”

(“Do In para Crianças”. Editora Groud Ltda. 1996. 5ª edição. pág. 21)

A Medicina Oriental tem por finalidade ser preventiva e profilática, auxiliando que o próprio organismo procure o equilíbrio, como diz o próprio livro citado, lutando em favor da vida. Ao contrário da Medicina Ocidental, que luta contra a morte. Quanto bem à saúde pode ser feito pensando de forma preventiva e sabendo da existência do MOB.

Apesar de estudos e tratados sobre acupuntura relacionarem a circulação do “tchi” com o sangue e com a circulação do

sangue, reconhece-se em tratados de acupuntura a diferenciação entre “tchi” e sangue e sua circulação pelos pontos da acupuntura. Assim é mencionado no livro “Acupuntura: Um Texto Compreensível”:

“O Qi (pronuncia-se “tchi”) é uma palavra não traduzível do léxico chinês, significa uma tendência, movimento, algo como energia. Existem dois aspectos principais de Qi. De um lado o Qi é visto como matéria sem forma e quando esta substância está adoecida, passa a apresentar sintomas.”

E continua mais abaixo:

“O Qi é o comandante do sangue, pois o Qi depende do sangue para sua formação do ar e dos alimentos e para capacidade de mover-se e de permanecer nos canais de energia”

“Acupuntura: Um Texto Compreensível”. Shanghai College of Traditional Medicine. (Traduzido e Editado por John O’Connor e Dan Bensky. Pág. 8. De . Roca)

Assim, vemos pela afirmação acima que o sangue e o “Qi” caminhariam juntos no organismo, mas um e outro não são a mesma coisa.

Com essa afirmação concorda a técnica chinesa Do In, que diz que as correntes de energia presentes no corpo, não coincidem com trajetos fisiológicos, e menciona que é ao longo dessa rede energética que se encontram, numa topografia precisa, os pontos de intervenção trabalhados de diferentes maneiras, em técnicas similares como acupuntura, shiatsu, a maxobustão e o Do-In. (“Do In para Crianças”. Editora Groud Ltda. 1996. 5ª Edição. Pág. 31)

Com essa opinião concorda o Prof. Universitário, Acupunturista e Naturologista Flaviano Caetano dos Santos. Diz o Professor, quando entrevistado para esta obra:

“Em relação à acupuntura, parte do que se menciona (sobre corpo energético) é consenso das teorias básicas da

Medicina Tradicional Chinesa (MTC). Temos duas correntes, uma mais tradicional que atribui todos os efeitos a uma mobilização de energia (Qi), e outra que preconiza o envolvimento de Sistema Nervoso Central e Periférico. (SNC e SNP).

A agulha atinge um ponto de concentração de energia e produz uma mobilização que tonifica ou seda o corpo. *Aqui cai parte da teoria de envolvimento apenas dos SNC e SNP, pois alguns pontos de acupuntura não possuem, na sua localização anatômica, características que os diferem de outras áreas do corpo; por exemplo, não possuem aumento de receptores nervosos.*

Quando a agulha atinge o ponto desencadeia-se uma reação que envolve a mobilização da energia Qi. Para a MTC, o Qi e o sangue caminham juntos, é como se o Qi (energia) desse propulsão (vida) a tudo o que é vivo em qualquer organismo. Sem Qi há morte.”

Temos aí o Professor afirmando o que dissemos: o Qi e o sangue são *coisas independentes*, mas que se relacionam.

“Em relação à afirmação da ligação dos pontos de acupuntura e o Sistema Nervoso Central e Sistema Nervoso Periférico, alguns pontos não demonstram maior ligação com o Sistema Nervoso, uma vez que não se diferenciam anatomicamente de outras regiões, onde não se encontram pontos de acupuntura. Os pontos que não se relacionam tão diretamente estariam em um outro nível de entendimento. Esta relação se dá entre Qi e Xue. Para a Acupuntura todos os conceitos estão a nível energético.”

Outra experiência que confirma a tese da existência do MOB é a experiência de Kim Bong Han, Cientista coreano, que injetou fósforo radioativo num dos pontos de acupuntura e, acompanhando sua trajetória pelo corpo, verificou que *esta correspondia*,

rigorosamente, à rede dos meridianos, e não ao sistema nervoso, sendo, portanto, sistemas que se integram mas independentes.

Menciona o Eng. Hernani Guimarães Andrade a respeito do Cientista coreano Kim Bong Han: “De todas as descobertas de Kim Bong Han, acerca do sistema de meridianos da acupuntura, a mais interessante é a época do seu estabelecimento no embrião: ele completa-se mais cedo do que qualquer outra parte orgânica. Outro fato relevante: há evidência de que o sistema de meridianos existe em todas as estruturas multicelulares, tanto animais como vegetais. Aí questiona-se o Eng. Andrade: Participaria, o sistema de meridianos, como um dos fatores da organogênese embrionária? Não estaria ele implicado na estrutura do corpo bioplasmático? Pensamos que é uma conclusão óbvia.”²

Estudos realizados pelo pesquisador Pierre de Vernejoul, transcritos em seu artigo “Nuclear Medicine and Acupuncture Message Transmission”, transcrito no “The Journal and Nuclear Medicine”, Volume 33, número 3, de Março de 1992 - pág. 409 a 412 - (tradução livre: Medicina Nuclear e a Transmissão da Mensagem da Acupuntura, transcrito de “O Jornal de Medicina Nuclear), descreve que Vernejoul injetou technetium (tecnécio) radioativo 99m (abaixo)(quantidade 0.05 ml) nos pontos de acupuntura dos pacientes, assim como Han fez, e acompanhou a absorção do isótopo através de uma câmara gama. Vernejoul verificou que o produto radioativo migrava ao longo do traçado dos clássicos meridianos de acupuntura chinesa, percorrendo uma distância de 3 a 5 cm/min. A injeção do isótopo em pontos aleatórios da pele e nos sistemas venoso e linfático não teria produzido resultados semelhantes, sugerindo que os *meridianos constituem uma via morfológica distinta, confirmando assim a conclusão a que Han chegou.*

Diz Pierre Vernejoul a respeito de sua experiência:

“Nós temos dado atenção desde 1978 para o estudo da migração de marcadores radioativos injetados em pontos da acupuntura

2 ANDRADE, Hernani Guimarães. Espírito, perispirito e alma. Ed. Didier, 2001, pg. 3. Retirado de (“Tiller, W.A.- Some Energy Field Observations of Man and Nature” - The Kirlian Aura, New York: Anchor Press Doubleday, 1974, pp.127-135).

usando uma câmera acoplada a um sistema de computador com capacidade de análise de imagem. Outros autores têm examinado esta questão e têm chegado aos mesmos resultados, incluindo Bagu e Tiberu na Romênia, Lafount and Munsch na França e Jia He Tian e Gu na China. Finalmente, Dr. S.Kovacs, em Barcelona-Espanha, tem alcançado resultado similar em cães, usando um protocolo idêntico, como foi descrito no periódico mensal deste jornal.”

E continua: “Dados experimentais sugerem que estes caminhos não correspondem a rotas vasculares. A velocidade de migração nas vias principais é baixo, aproximadamente 3 a 5 cm/min e incompatível com o transporte vascular... concentrações radioativas dos dois traços de rádio (seguidos) não pode ter origem vascular.”

Para eliminar a hipótese vascular, utilizou ainda dois tipos diferentes de radioativos: o já mencionado Tc 99m Tl 201. As imagens mostram que a via do meridiano é distinta da via vascular. Outra experiência de Vernejoul utilizando Tc 99m mostrou que o radioativo teve *caminho diverso da circulação venosa* - “*Nuclear Medicine and Acupuncture Message Transmission*”, transcrito no “*The Journal and Nuclear Medicine*”, Volume 33, número 3, de Março de 1992 - pág. 409 a 412 (tradução livre: *Medicina Nuclear e a Transmissão da Mensagem da Acupuntura*, transcrito de “*O Jornal de Medicina Nuclear*”).³

Isso faz pressupor que existe um corpo energético (MOB) independente do corpo físico e este, desde a concepção, da embriogênese até a idade adulta, a organização espacial do crescimento é orientada por este molde holográfico energético conhecido como Modelo Organizador Biológico. Concluimos que o sistema de meridianos fornece uma espécie de mapa ou sistema de orientação para as células do embrião em desenvolvimento.

3 O tecnécio (technetium) é um elemento químico de símbolo Tc de número atômico 43 (43 prótons e 43 elétrons) e de massa atômica igual a 98 u. À temperatura ambiente, o tecnécio encontra-se no estado sólido. Está colocado no grupo 7 (7B) da classificação periódica dos elementos. Trata-se de um metal de transição, cinza prateado, radioativo, sendo obtido de forma sintética. Sua principal aplicação é em medicina nuclear, em técnicas de diagnóstico. Foi descoberto por Carlo Perrier e Emilio Segrè na Itália, em 1937. (Fonte: wikipédia).

2 PESSOAS NA MESA DE CIRURGIA DIZEM SENTIR-SE FORA DO CORPO E VER A CIRURGIA E OBJETOS, DESCRIVENDO CORES E FORMAS DESTES OBJETOS SEM TÊ-LOS VISTO ANTES

Segundo várias tradições, à noite, durante o sono, quando o corpo descansa, a circulação sanguínea torna-se mais lenta e os batimentos cardíacos também. Enfim, o corpo está em estado de sono. Estas tradições dizem que quando tal situação corpórea aparece, saímos do corpo, deixando este que seria uma casca. O fato de sonharmos, além de serem questões subconscientes, como quer Freud e a Psicologia, podem também ser imagens e situações que vivenciamos durante este desprendimento corporal, e ao voltar ao corpo físico, pelo fato de não ser o cérebro físico que visualizou as situações vividas, não tem facilidade de interpretação das situações vivenciadas, aparecendo em forma de sonhos, como de forma quase incompreensível.

Existem trabalhos em Psicologia e atendimento em Parapsicologia que trabalham com a interpretação dos sonhos, num sentido do que aquela imagem significa para aquele que sonhou.

Várias obras com milhares de relatos descrevem pessoas que afirmam ter saído do corpo de forma consciente e visualizado situações físicas, como número de objetos no recinto, número de pessoas presentes no mesmo local em que a pessoa disse ter saído do corpo e visualizado a cena. Entre centenas de livros e pesquisas parapsicológicas nestes sentido, podemos mencionar o já citado Carlos Alvarado, PhD, que é referência neste tipo de pesquisa parapsicológica. Existem obras de vários autores, como Robert A. Monroe. Este, em “Viagens Fora do Corpo”(Journeys Out of the Body - Editora Record - 4ª Edição.1972), descreve inúmeras situações de saída do corpo com descrições de objetos físicos vistos que foram afirmados estarem no local no momento em que disse estar fora do corpo, e afirmado por testemunhas. Em sua obra, Monroe faz um sério escrutínio crítico descartando as hipóteses de alucinação, autossugestão, possibilidade de pré-conhecimento inconsciente através de observação anterior, etc. (pág. 48 da citada obra - capítulo

intitulado “Baseado em Provas”), dentre outras provas descritas na mesma obra.

Então, com tantas obras e relatos a respeito de saída do corpo de forma consciente, qual a diferença entre pessoas que saem de forma consciente e aquelas que vêm durante o sono, situações às vezes incompreensíveis numa primeira análise? Seria a lucidez, quando o corpo energético (MOB) está fora do corpo físico? O que ocasiona este maior grau de lucidez? O grau de atenção no momento presente quando a pessoa está acordada? O fato de ter consciência que sair do corpo é uma realidade e fato natural? Ótimo objeto de estudo para a Parapsicologia. Alguns parapsicólogos dizem que o fato de anotar os sonhos, todas as manhãs, leva a memória a acostumar-se a lembrar dos sonhos, podendo trabalhar com eles e seus significados, levando as pessoas a terem mais lucidez fora do corpo.

Casos clássicos de estudo em Parapsicologia, de saída do corpo e EQM, são durante acidentes ou cirurgias, que pessoas descrevem estarem fora do corpo, com sensação de leveza. Inúmeros são os relatos pesquisados pelo Médico Raymond Moody, PhD, que desde 1976 já recolheu mais de 1.000 (mil) casos de EQM, muitas delas em que pessoas descrevem estar fora do corpo em situações ocorridas durante as cirurgias e ressuscitações, em caso de parada cardíaca.

Menciona Dr. Moody que em uma pesquisa feita pelo Instituto Gallup em 1982, descobriu-se que uma em cada vinte pessoas nos EUA já tiveram experiência de quase morte (EQM)(pág. 15 e 27 da obra mencionada abaixo), e que tais experiências ocorrem com todo tipo de pessoa: céticos, religiosos ou qualquer pessoa (pág. 81). Pelo número enorme de pessoas que tem essa experiência, seria muito interessante que hospitais providenciassem equipes de parapsicólogos e outros profissionais, para ouvirem relatos de EQM, sendo excelente objeto de estudo, trazendo explicações salutares àquele que passou por esta experiência e seus familiares.

Uma das experiências que Dr. Moody descreve traz o seguinte relato em uma cirurgia com a sra. Martha Todd, uma Professora de Inglês do sul dos EUA:

“Eu me vi flutuando em direção ao teto, e podia ver, com nitidez, todos aqueles que estavam em volta da mesa de operações, inclusive meu próprio corpo. Achei estranho que eles estivessem tão perturbados por causa dele. Sentia-me muito bem e queria dizer-lhes isso, mas, aparentemente, não havia como.”

(Capítulo “Porque a EQM não é uma Doença Mental”. Moody. Raymond. A luz do além. Pág. 98)

Esse é só um relato dos milhares colhidos pelo médico/pesquisador, dentre outros.

Uma questão que pode ser levantada é que a mente teria em situações de risco de vida a capacidade de criar alucinações para safar-se da realidade. Ora, mas que alucinação é essa, que coincide exatamente com a descrição do que ocorre na cirurgia, com detalhes? E o grande número de descrições mostra, evidentemente, que este é um caso corriqueiro e que as pessoas merecem estudo e compreensão a este respeito.

Diz ainda o Dr. Moody:

Como os pacientes podem apresentar relatos tão elaborados e detalhados de seus ressuscitamentos, explicando tudo que os médicos fizeram para salvar suas vidas? E como tantas pessoas podem contar o que aconteceu em outras dependências do hospital, enquanto seus corpos estavam sendo ressuscitados na sala de operações?

(Capítulo “Explicações”. Moody. Raymond. A luz do além. Pág.147)

Alucinação é um estado muito diferente da sensação de leveza que as pessoas dizem sentir quando dizem estar fora do corpo em uma EQM, além dos relatos físicos coincidirem com o que ocorreu no momento da cirurgia da EQM. Descreve o Dr. Raymond Moody um caso de um cardiologista, que após sofrer pequeno acidente de automóvel, que o deixou preocupado, pois podia ser processado, após isso, chegando ao hospital, entrou na sala de emergência

para ressuscitar uma pessoa com parada cardíaca. Esta pessoa, após ter sido ressuscitada, disse ao médico: “Enquanto o senhor trabalhava, deixei meu corpo e observei o que fazia”. O médico perguntou a respeito do que ele tinha visto, e este, ressuscitada, descreveu a situação em pormenores precisos. O homem contou como eram os instrumentos e até em que ordem foram usados para ressuscitá-lo. Descreveu as cores dos aparelhos, seus formatos e também os mostradores das máquinas. Após isso, o paciente disse ao médico para não se preocupar com o acidente de automóvel ocorrido. Além das provas físicas, a descrição do pensamento do médico comprova, mais uma vez, que pensamento é energia, e em outro nível de frequência, no hiperespaço, ele é perceptível. O médico convenceu-se, além de tudo, pois ele não havia relatado para o paciente o acidente ocorrido. (Capítulo “Explicações”. Moody. Raymond. A luz do além. Pág.149)

Assim, tendo milhares de casos de descrição de objetos, durante cirurgias ou ressuscitamentos, percebemos que o MOB tem memória e sentimentos próprios e percebe, independente do corpo físico, somático que é, plasmado por este. É necessário que haja em hospitais equipes de psicólogos e parapsicólogos prontos a auxiliar pacientes que passam por esta situação, para que encontrem com quem conversar e se esclareçam sobre tal fato, verificando-o como uma situação que também ocorre com outras milhares de pessoas.

3 PESQUISAS DO PROF. IAN STEVENSON M.D., QUE MOSTRAM MARCAS EM CORPOS DE PESSOAS EM LOCAIS QUE DIZEM TEREM SIDO ATINGIDAS EM VIDAS ANTERIORES

As pesquisas do Psiquiatra Ian Stevenson, a respeito de “memória extracerebral”, em sua obra “Vinte Casos Sugestivos de Reencarnação”, leva à conclusão que, se há um trauma energético em determinado local do corpo, como um tiro, ele pode ficar gravado no MOB, que imprime no feto marca no mesmo local atingido, demonstrando, assim, o caráter formador do Modelo Organizador Biológico. Temos um caso pesquisado pelo Dr. Ian Stevenson, no livro “Where Reincarnation and Biology Intersect” (1997. Library of

Congress. Pg. 73.) (Onde Reencarnação e Biologia Interagem), no qual no capítulo intitulado “Birthmarks and Birth Defects” (marcas de nascença e defeitos de nascença) explora casos em que pessoas que disseram ter lembranças de traumas (tiros, facadas, etc.) em mortes violentas, têm marcas no local que dizem ter sido atingidos em vida passada. Um caso dessa obra foi mencionado pelo Prof. Tinoco em sua obra “O Modelo Organizador Biológico”(Pág. 207):

“As marcas de nascença reencarnatórias são marcas congenitas, muitas delas semelhantes a cicatrizes, deformidades ósseas, etc., que a criança possui desde o nascimento, e que correspondem com absoluta fidelidade às feridas ou contusões que lhe causaram a morte em vida anterior. Essas marcas são justificadas pelos pacientes que se recordam de uma ou mais vidas anteriores, quando correspondem aos acidentes que, segundo eles, ocorreram em existências pregressas. (STEVENSON,1970).

Stevenson, como método de pesquisa, vai examinar desenho e fotografia e marcas de nascimento da criança ou defeitos de nascimento e procurar a documentação escrita de datas significativas. Após isso, vai para a família, que a criança diz ter pertencido em vida passada, e entrevista seus membros e outras pessoas que tenham conhecimento em primeira mão deste indivíduo.

Nos casos de sinais de nascença ou defeitos de nascimento, Stevenson procura laudos periciais e documentos médicos para determinar a localização e a natureza dos ferimentos ou características físicas dos mortos em comparação com a criança. Tais registros são feitos antes do nascimento e, portanto, imune a distorções para torná-los adaptados com as marcas de nascença ou defeitos de nascimento mostrada na criança que nasceu posteriormente.

É óbvio que se houve, durante a gravidez, um fato externo, acidentes ou ingestão de medicamentos que afetaram o feto, tal fato não tem ligação com a pesquisa de impressão do MOB sobre o feto em relação a uma vida anterior.

As provas documentais, laudos que mostram a lesão em vida anterior, no mesmo local que a criança apresenta, descartam o caso de a mãe ter impresso de forma inconsciente no feto as marcas por percepção extrassensorial. Assim, como Stevenson colheu dezenas de casos documentados de pessoas falecidas em que era atestada a localização da marca da lesão (facada, tiro, etc.), e tal impressão em muitos casos aparece na criança após o nascimento, é uma prova a favor da atuação do MOB.

Outra prova a favor da impressão do Modelo Organizador Biológico no feto é que a criança, até 7 anos mais ou menos, diz ser a pessoa da vida anterior, dando referência de local, objetos que lhe pertenciam, nomes de familiares, etc. Como há uma segunda personalidade, ou seja, a criança, afirmando tal fato, podemos descartar a influência exclusiva da mãe, pois esta não afetaria outra personalidade independente da dela, que é a criança.

Durante a obra, Stevenson faz levantamentos de certidões de óbitos, laudos periciais, se as famílias se conheciam, se havia grau de parentesco ou não. Em alguns casos as famílias se conheciam, em outros eram completamente estranhos uns aos outros.

Diz Stevenson que, em suas pesquisas, não aceitou qualquer marca indicada como uma marca de nascença a menos que uma testemunha de primeira mão garantisse que tinha sido notada imediatamente após o nascimento da criança ou, no máximo, dentro de algumas semanas. Indagou sobre a ocorrência de marcas de nascimento semelhantes em outros membros da família. Em quase todos os casos, este foi negado. Apenas em sete casos o fator genético não pôde ser excluído, não sendo assim, nestes casos, provindos de experiências de encarnação pregressa.

Disse ainda Stevenson, no trabalho apresentado na XI Reunião Anual da Sociedade de Exploração Científica, realizada na Universidade de Princeton, de 11-13 junho de 1992:

“A elevada proporção (88%) de concordância entre as feridas e marcas de nascença nos casos para os quais obtivemos laudos periciais (ou outros documentos que confirmem) aumenta a confiança na precisão das memórias dos

informantes sobre as feridas da pessoa falecida, nos casos mais numerosos de que poderíamos obter qualquer documento médico.”

Para ilustrar, temos o seguinte caso colhido pelo Psiquiatra Stevenson e sua equipe:

Por exemplo, temos o caso de Cemil Fahrıcı, que nasceu na Turquia, na cidade de Antakya, em 1935. Na noite anterior ao nascimento de Cemil, seu pai, Mikail Fahrıcı, sonhou que um parente distante, Cemil Hayik, entrava na sua casa. Ele havia sido assassinado por um tiro e a sua aparição no sonho preparava os pais de Cemil Fahrıcı a crer que Cemil Hayik nasceria como filho do casal.

Essa crença tornou-se forte quando eles perceberam, após o nascimento da criança, uma clara marca de nascimento no lado direito do queixo. Era uma ferida que apareceu poucos dias após o nascimento do bebê. Cemil Hayik foi um bandido que matou dois homens que estupraram duas das suas irmãs. Como vingança, ele foi assassinado por um tiro, cuja trajetória está indicada na figura adiante.

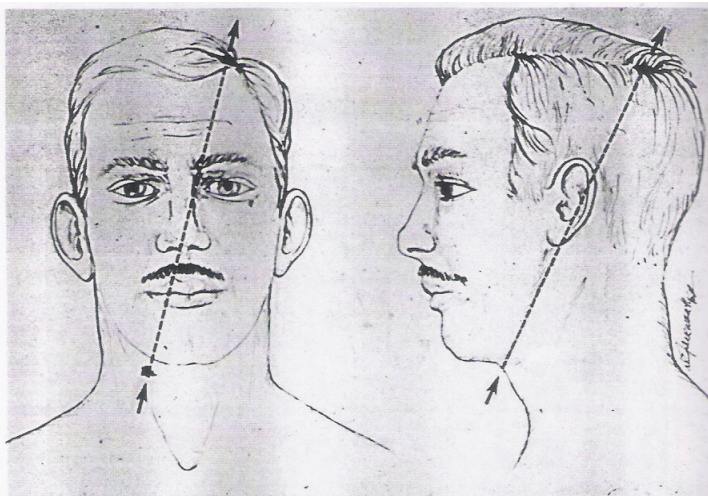


Figura 43. Trajetória da bala que matou Cemil Hayik.



Acima: fotos de marcas de nascença de Cemil Fabrici, com a mesma trajetória da bala que matou Cemil Hayik.

Quando Cemil Fahríci foi capaz de falar, com a idade aproximada de 2 anos, ele descreveu detalhe por detalhe a vida e a morte de Cemil Hayik, como morreu assassinado e o porquê. Deve-se observar nas fotos 4 e 5 as marcas de nascimento de Cemil Fahríci, o que corresponde à trajetória da bala que matou Cemil Hayik. Essas lembranças de outra vida persistiram até a idade entre 6 e 7 anos. Cemil Fahríci tinha pesadelos noturnos sobre sua vida progressa, trocando tiros com a polícia. Quando era criança, seus pais lhe chamavam de “Dahham”. Cemil Fahríci, resolutamente refutava, querendo ser chamado de Hayik.

Quando criança, Cemil tinha uma atitude hostil para com os policiais, chegando a atirar pedras contra eles. Certa vez, ele tomou o rifle do seu pai e atirou contra alguns policiais. Ele tinha fobia em relação ao sangue. Desenvolveu amizade com a família de Cemil Hayik, presenteando-os.”

O caso de Cemil Fahríci foi estudado pelo Dr. Ian Stevenson. As fotos 4 e 5 e a figura 43, bem como os dados aqui expostos, foram extraídos de livro do Dr. Stevenson. “Where Reincarnation and Biology Intersect” (STEVENSON, 1997. pg. 73). Também mencionado na obra “Modelo Organizador Biológico” do Prof. Carlos Alberto Tinoco.

Outros casos apresentados pelo Dr. Ian Stevenson na mesma reunião científica da Universidade de Princeton, que vamos apresentar são:



Figura . Mancha hipopigmentar no peito de um jovem indiano que, como uma criança, disse que se lembrava da vida de um homem, Maha Ram, que foi morto com um tiro disparado a curta distância.



Grande nervo epidérmico verrucoso sobre a cabeça de um homem tailandês que, quando criança, disse que se lembrava da vida de seu tio paterno, que foi morto com um golpe na cabeça de uma faca pesada.

Notemos que as pesquisas de Stevenson no que se refere a marcas de nascimento chegam a resultados de situações onde ocorreram eventos traumáticos para o MOB, ser que pensa e sente, sendo que nessas situações as marcas impressas por ele no corpo físico, no feto, ficam mais visíveis e passíveis de estudo.

Além de “Where Reincarnation and Biology Intersect”, outros livros do Psiquiatra Ian Stevenson sobre marcas de nascimento e sua ligação com reencarnação são: “*Reincarnation and Biology: A Contribution to the Etiology of Birthmarks and Birth Defects, Volume 1; Birthmarks and Reincarnation and Biology: A Contribution to the Etiology of Birthmarks and Birth Defects, Volume 2; Birth Defects and Other Anomalies* (1997), (2 volumes), Praeger Publishers (Reencarnação e Biologia: Uma Contribuição para a Etiologia de Marcas de nascença e defeitos de nascimento, **Volume 1**; Marcas e “Reencarnação e Biologia: Uma Contribuição para a Etiologia de Marcas de Nascença e Defeitos de Nascimento, **Volume 2**; Defeitos de nascimento e outras anomalias (1997), (2 volumes), Praeger Publishers).

Assim, visível que as marcas de nascimento são, muitas vezes, o resultado da ação plasmadora do Modelo Organizador Biológico, durante a fase onde ele gera os processos de formação fetal. Pelo exposto anteriormente no Capítulo IV, “Lógica e Pesquisa”, e colocado agora, percebemos que tal fato procede. Danificado por ocasião da época em que moldou um organismo numa existência anterior, o MOB adquire lesões correspondentes aos traumas sofridos naquela situação. Ao plasmar novamente outro feto, o MOB, portando uma deformidade, gera, quando maculado energeticamente e psicologicamente pelo trauma, marcas de nascimento correspondentes às lesões ou traumas da vida anterior. Assim, está comprovado que o MOB pensa e sente.

4 PESQUISAS DO PROF. TINOCO E ENG. HERNANI GUIMARÃES ANDRADE COMPROVANDO QUE HÁ UM MOB FORMADOR DO FETO

A respeito da tese do Engenheiro Hernani, em relação a um formador presente no hiperespaço, diz o Prof. Luís de Almeida, Doutor em Astrofísica e Cosmologia e investigador da ESA - Agência Espacial Europeia, no artigo “Wormhole e Hernani Guimarães Andrade”⁴.

“Hernani Guimarães Andrade, em sua tese, propõe o conceito de campo biomagnético (CBM), sendo a característica fundamental circular em uma direção perpendicular ao nosso espaço físico (3-dimensional), ou seja, passar

4 Wormhole: Em concordância com a relatividade geral, o espaço-tempo pode ser curvo, de forma a ligar duas regiões longínquas através de um atalho. Este atalho hipotético é denominado por wormhole (tradução à letra: buraco de verme). Um wormhole contém duas entradas que assinalaremos por bocas, ligadas por um túnel, em que a circunferência menor designaremos garganta. É exequível visualizar um wormhole através de um diagrama de mergulho, que projeta um espaço-tempo com apenas duas dimensões espaciais. Nesse diagrama a garganta do wormhole seria caracterizada por uma circunferência, mas no espaço-tempo 4-dimensional seria uma esfera. (Fonte: Prof. Doutor Luís de Almeida).

do hiperespaço para o nosso espaço e vice-versa. O CBM não é mais que o elo de ligação entre a matéria física e a *matéria psi, possibilitando desta forma a permuta de comunicação entre os corpos dos dois espaços, ou seja, entre o universo espiritual e o universo físico*. Segundo Andrade, sendo o CBM um campo de natureza magnética, tem a particularidade de evoluir em uma quarta dimensão espacial no hiperespaço, bem como entrar ou sair de nosso espaço 3-dimensional. A proposta sugerida por Guimarães Andrade, relativamente ao CBM, aparentemente resolve e *corrobora as propostas das equações de Einstein relativamente às viagens superluminais, apport, fenômenos de transporte e comunicabilidade entre os dois universos: físico (3-dimensional) e espiritual (4ª dimensional)*. Em nossa opinião, como profissionais de cosmologia e astrofísica, Hernani Guimarães Andrade continua atualíssimo em suas teses propostas.”

(Fonte:Revista Internacional de Espiritismo. Março de 2005)

Já foi exposto, pelas pesquisas dos parapsicólogos acima nominados, e pelo que foi escrito nesta obra, que as pesquisas com bactérias *Salmonella Typhimurium* num Campo Biomagnético facilitaria a formação da vida. Pensamos que, por todo o exposto nesta obra até aqui, ressaltando o que foi levantado por Tinoco e Andrade, é lógica a existência de um MOB em cada gravidez e mesmo em cada ser vivo.

5 DNA NÃO É SUFICIENTE PARA FORMAR O FETO DURANTE A GRAVIDEZ

Segundo a ciência, o DNA sozinho não consegue formar o feto. É consenso geral no meio da genética. O DNA é depositário da informação. Mas quem ativa esta informação? Esta informação não forma a vida de um ser vivo. É necessário uma máquina funcionando (célula funcionando) e o DNA. A maquinária e informação somadas.

O DNA por si só é inerte. É só informação. É necessário que uma máquina use a informação. O DNA é uma imensa molécula, mas não é suficiente, pois é só informação, segundo os geneticistas.

Na fecundação, o macho fornece 23 moléculas e a fêmea 23 moléculas. O DNA são 23 moléculas em forma de fio. Formam 46 moléculas na fecundação. O Zigoto (óvulo fecundado) usa o DNA para funcionar. A questão especial da fecundação é que se forma um conjunto novo de informações genéticas, que formará um novo indivíduo. Será o DNA suficiente para formá-lo?

No caso de organismos de reprodução sexuada (inclusive humanos), a probabilidade de serem gerados dois indivíduos iguais é praticamente zero, mesmo de mesmos pais. Com exceção genética de gêmeos monozigóticos e clones, cujo DNA é idêntico.

Olhando-se para uma bactéria, que é uma das células estruturalmente mais simples, se percebe que é um funcionamento tão complexo que os cientistas não conseguem descrever razoavelmente como a vida funciona. Por conclusão, um cientista não é capaz de dizer o que é suficiente para uma célula ou embrião ou nascituro crescer.

Em termos genéticos, a gravidez tem em especial o conjunto novo formado pela fecundação. Se há dificuldade em entender uma única célula, imagine o mecanismo de uma fecundação.

A noção que se tem, “genérica”, é de que a informação contida no DNA tem informação que determina a estrutura de aminoácidos da proteína, e esta estrutura determinará as características fisiológicas da proteína (como ela funcionará), mas na realidade não se sabe como ocorre a formação do feto.

6 CONCLUSÕES LÓGICAS

Concluimos que já deve a ciência pensar em aparelhos que capturem este nível de frequência mais sutil, hiperespaço, podendo perceber o MOB, formador do feto junto com o DNA. Como sugeriu Carl Segan no vídeo mencionado no item 6 do Capítulo II deste livro, e feito no vídeo mencionado no mesmo capítulo, o hiperespaço

tem mais dimensões do que a nossa, que só possui três (altura, largura e comprimento).

A junção de várias áreas da ciência, como Física Quântica, Eletrotécnica, Eletrônica, Biologia, pode levar a aparelhos que consigam visualizar o MOB. Uma hipótese que se cogita, já mencionada, é a utilização do mineral apatita como antena ou tela. Já que o homem sempre imitou a natureza, poderia imitar a glândula pineal. Outra hipótese que se coloca é a conjugação de aparelhos ligados a plantas, já que Cleve Backster, com suas pesquisas descritas no livro “A Vida Secreta das Plantas”, de Peter Thompkins e Christopher Bird, descreve que as plantas captam níveis de frequência mais sutis, como o pensamento humano.

Uma questão que deve ser aperfeiçoada em pesquisas e testes é o fato de que são utilizados, mesmo em universidades, aparelhos domésticos, como câmera e TV, para captar estes níveis de frequência mais sutis em experiências. Apesar de conseguirem às vezes resultados positivos em comunicação com tais aparelhos, deveriam ser criados aparelhos específicos, por profissionais de várias áreas, para o fim de captação de níveis de frequência mais sutil, como, por exemplo, visualização do MOB com auxílio de voluntárias grávidas.

Tais aparelhos, após fabricados, deveriam ser popularizados como hoje são a televisão e o rádio.

O Direito, com sua amplitude, deve reconhecer que a junção de várias ciências sempre trouxe benefícios à coletividade a respeito da realidade.

Pense, reflita, *investigue* ante as evidências a respeito de um fato da natureza.

CAPÍTULO V

ENTREVISTAS COM SENSITIVOS

Uma das pesquisas, feitas para esta obra, foi a pesquisa de campo com sensitivos (vide item 3 do Capítulo II, “O que são sensitivos”). Escolhemos para esta pesquisa a psi se manifestando de forma espontânea através da vivência das pessoas, colhida por meio de entrevistas. Válido lembrar que os entrevistados foram escolhidos por terem larga vivência com as capacidades psi ou mediúnicas. São pessoas que convivem há anos com essas capacidades, testemunhado pelo autor desta obra, ou por conhecidos seus. É feito, nas primeiras perguntas, um balizamento para saber a história de vida do sensitivo mais a fundo e, como ele lida com essa percepção. Após, é dada a introdução do tema abordado, que é a pesquisa para saber o momento da ligação do MOB com o ovo fecundado, em uma relação sexual natural ou nos chamados bebês de proveta ou células-tronco embrionárias, se essa ligação ocorresse nessas últimas.

Apesar do conhecimento prévio deste autor de alguns sensitivos, ou de que estes sensitivos sejam conhecidos de terceiros e assim chegaram ao autor, de forma nenhuma houve influência na resposta, deixando ao sensitivo, liberdade total para expressar-se.

Foi feita previamente uma escolha, por pessoas que lidam há anos com a psi, afastando totalmente a hipótese de fraude ou imaginação por parte do entrevistado, sendo que as pessoas escolhidas possuem anos de trabalho, estudo, convívio com suas próprias capacidades psi e mediúnicas. As pessoas escolhidas não provêm todas de um grupo determinado: crença, grupo de estudo ou o que quer que seja. Foram escolhidos entrevistados de diferentes credos e locais de estudo, para que se reflita uma pesquisa que não seja influenciada pela crença do indivíduo, para que a entrevista seja feita sem interferência de credo. Penso que, dos casos espontâneos, provêm algumas das melhores evidências que nós temos para pesquisa psi.

Antes de começar a explanação, é válido colocar que a palavra “espírito” tem vários significados, dependendo do meio ou cultura em que é inserida. Por este motivo, a palavra “espírito”, que foi colocada na pergunta, foi no sentido de um ser cujo corpo é

composto de átomos, como tudo indica, e não pode ser visto pelos sentidos normais (audição, visão, etc.) por estes órgãos captarem um número muito limitado de frequências. Este corpo, segundo as entrevistas feitas por este autor e pesquisas dos Profs. Hernani e Tinoco, tem formato humano, sente e pensa, e pode ser mais maleável segundo as observações feitas na pesquisa. Estas propriedades do MOB coincidiram tanto nas entrevistas quanto nas obras posteriormente consultadas.

A grande pergunta é: *em que momento acontece a ligação do corpo sutil com o ovo nas células-tronco e bebês de proveta, e de que forma o corpo sutil, MOB, pode se ressentir com o que acontecer com essa célula?*

Sabemos que para ocorrer a formação do feto necessita-se de um corpo sutil, como ensinam as pesquisas de Andrade e Tinoco. Que tipo de ligação e que tipo de ressentimento tem este ser com o que acontece com a célula? Desde quando?

Partindo destas dúvidas, saiu este pesquisador a campo para fazer as seguintes perguntas a pessoas notoriamente com capacidades psi conhecidas do pesquisador ou de grupos que este conhecia. Foram entrevistados 3 (três) sensitivos, sendo que os primeiros questionados, anteriores a estes, a respeito da situação dos bebês de proveta, foram descartados das pesquisas pelo fato de que as perguntas padrão das entrevistas/pesquisas não estavam ainda formuladas.

Reconhecemos que não chegamos nem perto de Joseph Rhine, que em cinquenta anos de pesquisas conseguiu mais de 15.000 relatos de experiências psi, de variados tipos, constituindo nosso estudo, perto do dele, apenas uma amostra. No entanto, esta obra e pesquisa, não somente as entrevistas, foram feitas com objetivo completamente diferenciado.

Quanto ao objetivo, a questão que se impõe é que o alvo desta pesquisa não são experiências psi comuns, mas sim experiências de pessoas que têm anos de convívio consciente com experiências psi, como vidência (captar o que está em outro nível de frequência) em pessoas de crenças diferenciadas.

Por haverem assuntos particulares, mencionados, nas entrevistas alguns sensitivos pediram que seus nomes fossem omitidos,

questão que este pesquisador concordou, só colocando as iniciais de seus nomes.

Para alguns deles foram feitos outros questionamentos, que estão transcritos abaixo. Para os entrevistados que quiseram dar mais explicações sobre suas percepções, foram esmiuçadas mais perguntas, além das previstas, como forma de tirar maior proveito da entrevista.

As perguntas e pedidos formulados foram:

*Pede-se a quem responder que baseie-se mais em experiências suas.
Obrigado.*

Nome:.....

1) Que idade você tem?

2) Que capacidades mediúnicas (ou psi) possui?

3) Como começou sua mediunidade?

4) É mãe?

5) Quais as experiências psi que o (a) senhor(a) tem com a gravidez e fecundação (sua) ou além da sua?

6) Soube alguma coisa a respeito de seres extrafísicos, que são bebês de proveta, através de experiência própria sua (não por que leu em algum lugar)?

7) Qual (quais) a experiência(s) mais marcante(s) que teve com corpos sutis ligados a um ovo fecundado no útero, ou fora dele (na hipótese de nos bebês de proveta e células-tronco haver ligação do MOB com o ovo antes de ser inserido no útero)?

8) Fora experiência própria, soube de algum outro sensitivo ou médium ou outrem a respeito de como e quando há ligação do MOB com o ovo? Como ele (a) conseguiu a informação (não por que leu em algum lugar)?

*9) Sabe **por experiências suas, presenciadas por você**, que efeitos sente o corpo sutil após o desligamento do ovo, quando o mesmo é descartado como bebê de proveta ou célula-tronco?*

10) É preciso energia da mãe antes ou depois da inserção no útero, para que haja ligação do MOB com o ovo? De onde tirou esta informação?

Sensitiva Entrevistada

Data 30.08.2009

Perguntas:

Pede-se a quem responder que baseie-se mais em experiências suas, não por que leu em algum lugar. Obrigado.

Nome: C. T. C. (sexo feminino).

1) Que idade você tem?

Atualmente estou com 47 anos.

2) Que capacidades mediúnicas (ou psi) possui?

As capacidades são: visão lateral (o mundo paralelo é presente sem que eu precise de empenho), principalmente com os animais. Não sei como se chamaria um DDA (discagem direta com o além). Às vezes eu chamo mas às vezes sou chamada. O José e eu estamos aprendendo a lidar com isso, ele do lado de lá e eu de cá (José é o Espírito que a sensitiva tem como orientador).

3) Como começou sua mediunidade?

Sempre.

4) É mãe?

Sim.

5) Quais as experiências psi que o (a) senhor(a) tem com a gravidez e fecundação (sua) ou além da sua?

Desde o primeiro minuto eu sabia que estava grávida de uma menina. Para ser mais sincera, ela já me acompanhava antes da fecundação.

6) Soube alguma coisa a respeito de seres extrafísicos, que são bebês de profeta, através de experiência própria sua (não por que leu em algum lugar)?

Soube que são tão desejados e desejadores quanto os de concepção natural. Acompanhei 2 casos do princípio ao nascimento. É incrível!

7) Qual (quais) a experiência(s) mais marcante(s) que teve com espíritos ligados a um ovo fecundado no útero, ou fora dele (na hipótese de nos bebês de proveta e células-tronco haver ligação do corpo sutil com o ovo antes de ser inserido no útero)?

O ovo fecundado já busca aconchego no calor do útero carnal como espiritual, já que os espíritos que não são disponíveis para conceber abortam ou matam por pressão alta seus filhos. O ovo não fecundado tem um espírito. Antes eu não pensava assim, mas tive uma experiência que mudou a minha forma de pensar, então tornei-me contra qualquer experimento científico com células- tronco.

Obs.: Em explicação para adquirir mais detalhes a respeito dessa resposta, a sensitiva disse que não há espíritos ligados a embriões congelados, só há a ligação após inserção no útero. Diz ela ser contra experiências com células- tronco porque pelo descarte de embriões congelados ou uso destes embriões para experiências com células-tronco, o ser extrafísico que fica na expectativa da ligação com o ovo se frustra mas nada sofre, como sofreria se fosse num aborto, onde, segundo ela, a consequência para o ser extrafísico é muito mais impactante. A resposta na verdade parece não levar em consideração o fato de que outros embriões pela união de espermatozoides e óvulos podem ser produzidos.

8) Fora experiência própria, soube de algum outro sensitivo ou médium ou espírito a respeito de como e quando há ligação do MOB com o ovo? Como ele (a) conseguiu a informação (não por que leu em algum lugar)?

Fora a minha experiência, não tenho outro conhecimento.

***9) Sabe por experiências suas, presenciadas por você, que efeitos sente o corpo sutil após o desligamento do ovo, quando o mesmo é descartado como bebê de proveta ou célula-tronco?**

Sim, em relação a óvulos fecundados, uma amiga fez inseminação artificial e a acompanhei em uma de suas consultas ao médico no dia da confirmação da aderência dos óvulos fecundados. Todos os óvulos implantados haviam aderido e todos estavam com medo de serem descartados, mesmo após uma conversa de mãe e filhos, de que todos teriam amparo para vir ao mundo.

10) É preciso energia da mãe antes ou depois da inserção no útero, para que haja ligação do espírito com o ovo? De onde tirou esta informação?

Pelo que senti antes, a ligação é anterior. Sendo assim, a mulher deve dispor da sua energia criadora antes, pois não se pode dar o que não se tem. Se você tem ela estará lá pronta a cada ciclo reprodutivo.

*Obs.: C.T.C.(sexo feminino) médium vidente(...), convive diariamente com os espíritos os enxergando de forma lúcida no estado de vigília. Tem uma filha de pouco mais de 20 anos. Em complementação, disse: Disse que antes de ter relações sexuais a atual filha já se fazia presente, **unindo-se ao ovo (esperma + óvulo) quando da fixação do mesmo no útero, chamada nidação.** Afirmou também que para tal ligação, do espírito ao ovo, necessita-se da energia da mãe, portanto, em células-tronco, não haveria nenhum espírito, agente theta, ligado, ocorrendo, segundo ela, a ligação do espírito com o ovo somente após inserido o ovo no corpo da mãe.*

.....
Sensitiva Entrevistada **Data 28.08.2009**

Nome: G I., sexo feminino.

1) Que idade você tem?

64 anos.

2) Que capacidades mediúnicas possui?

Comunicação (psicofonia), vidência, audiência (vê e ouve outro nível de frequência).

3) Como começou sua mediunidade?

Com sete anos, via espíritos terríveis; dos 12 anos em frente comecei a frequentar casas espíritas. Incorporava, inclusive. Ao casar abandonei os ambientes espíritas por pressão do marido, que era católico. Voltei a frequentar assiduamente, trabalhando em sessões mediúnicas, há 20 anos (este questionário foi realizado em 2009).

4) É mãe?

Sim. Tenho 6 filhos.

5) Quais as experiências psi que a senhora tem com a gravidez e fecundação (sua) ou além da sua?

Antes de engravidar era avisada. Escutava choro de criança sem haver criança no ambiente; via crianças.

Outra, que relato, é uma experiência com meu neto: a filha grávida estava descendo as escadas do sobrado onde viviam e caiu, com 6 meses de gravidez. A filha não queria a gravidez, porque pensava que, por ser noiva, a gravidez atrapalharia o relacionamento. A filha caiu e sentiu dores após a queda. Após isso, falei para a filha tomar banho, que a levaria para o hospital. Enquanto a filha tomava banho, fui ler uma mensagem espírita, com a intenção de acalmar-me. Senti vontade de chorar. Então vi um espírito, uma criança correndo pelo ático do sobrado, dizendo que não podia morrer porque tinha uma missão a ser realizada. Então eu fiz prece e uma equipe grande de espíritos colocou o pequeno espírito em meu colo. O pequeno espírito disse: “Você vai me ajudar?” O menino nasceu de 6 meses e hoje é criado por mim, que sou avó.

Em cada gestação sentia que o amor por meu marido aumentava mais, como se os dois fossem um. Na época da gravidez não frequentava meios e lugares espíritas. A personalidade de cada espírito que reencarnava me influenciava.

Quando fazia evangelho em casa (leitura do Evangelho em casa: prática semanal comum entre os espíritas), certa vez, vi duas crianças de 4 e 5 anos perto da mesa. Um espírito colocou no colo de sua nora, uma das crianças desencarnadas. Sua nora engravidou e a criança que ela teve tem hoje a mesma aparência daquele espírito que vi naquela ocasião.

6) Soube alguma coisa a respeito de espíritos reencarnantes que são bebês de proveta por experiência própria (não por que leu em algum lugar)?

Não.

7) Qual (quais) a(s) experiência(s) mais marcante(s) que teve com espíritos ligados a um ovo fecundado no útero, ou fora dele (na hipótese de nos bebês de proveta e células-tronco haver ligação do espírito reencarnante com o ovo antes de ser inserido no útero)?

Quando grávida do último filho, dos 6 que tive, meu marido não queria a gravidez. Então pensei muito a respeito. Apareceu-me um médico e enfermeira desencarnados. Entendi que queriam fazer o aborto. Eu, mãe, não quis, e protegi como que pondo a mão na barriga. A enfermeira desencarnada olhou-me e fez gesto de “inconformada”, e desapareceram. Este filho depois tornou-se alcoólatra. Durante a gestação do mesmo, sentia vontade de ingerir cerveja e vinho, coisa que nunca havia tomado antes. Hoje, com 42 anos, meu filho, que foi dependente do álcool, está bem e curado do alcoolismo. Apresenta sucesso profissional e familiar, e é pai de uma menina.

9) Fora experiência própria, soube de algum outro sensitivo ou médium ou espírito a respeito de como e quando há ligação do espírito com o ovo? Como ele (a) conseguiu a informação (não por que leu em algum lugar)?

Não

10) Sabe por experiências suas, presenciadas por você, que efeitos sente o espírito após o desligamento do ovo, quando o mesmo é descartado como bebê de proveta ou célula-tronco?

Nunca soube.

11) É preciso energia da mãe antes ou depois da inserção no útero, para que haja ligação do espírito com o ovo? De onde tirou esta informação?

Segundos após a relação sexual, eu já sabia que estava grávida. Segundos após a relação sexual já há ligação do espírito com o ovo fecundado, e o que o ovo sente o espírito também sente a partir daí.

12) Através de sua mediunidade, já teve oportunidade de ver se existem espíritos, ligados a células-tronco ou embriões congelados, quando ambos ainda estão em laboratório?

Esta pergunta G.I. (entrevistada) baseou-se não em suas experiências, mas disse achar que não há ligação de espírito com embriões congelados em laboratório e células-tronco em laboratório. Não baseou sua resposta em nenhuma opinião pessoal ou experiência própria, mas sim em uma suposição.

Obs.: Partindo do princípio de que o Modelo Organizador Biológico é formador junto com o DNA do feto, e a entrevistada é sensitiva treinada com anos de formação e capacidade mediúnica, conforme descreve na pergunta 3, vê espíritos desde os 7 (sete) anos de idade até a data da entrevista, com 64 anos, quando o autor teve contato com ela (pergunta 1) pela última vez, em 28.08.2009, data da entrevista. Utilizando a afirmativa de que o autor conhece a sensitiva e conhece pessoas comuns à sensitiva, que sempre a atestaram com boa saúde física e mental, sem nenhum estado que possa representar qualquer tipo de alucinação ou algo patológico semelhante, atesta-se e percebe-se que a sensitiva capta níveis de frequência mais sutis, como levanta o Professor Sérgio Felipe de Oliveira em suas pesquisas (item 3 do Capítulo II, “O que são sensitivos?”), talvez por ter mais cristais de apatita dentro da glândula pineal, localizada na região central do cérebro. Segundo as pesquisas deste eminente médico, como dito, tal glândula funciona como uma antena.

.....

Sensitivo Entrevistado: (data: aproximadamente fevereiro 2009)

Pede-se a quem responder que baseie-se mais em experiências suas, não por que leu em algum lugar ou alguém encarnado ou desencarnado disse. Obrigado.

Nome do entrevistado: D. C. R., sexo masculino.

1) Que idade você tem?

R: Nasci em 12 de abril de 1961.

2) Que capacidades mediúnicas (ou psi) possui?

R: Mediunidade intuitiva focada mais no plano mental e nas ideias e interpretações conscienciais pedagógicas. A projeção astral não é algo mediúnico, é anímico, mas ajuda no meu trabalho mediúnico, e minhas projeções também são orientadas com prioridade em sistemas de ensino e aprendizagem dos processos conscienciais. Minhas incursões no astral são mais com fins de estudo, pesquisa e observação, que de resgate

e assistência direta. O foco de minha programação existencial (dharma) é mais na área do esclarecimento. Tenho boa exsudação de ectoplasma e condição de leve efeito físico. Clarividência e clariaudiência intuitivas também. Alguma percepção psicométrica mais leve ainda. Psicografia ostensiva em diversas formas literárias e, mais recentemente, psicomultimídiaografia.

3) Como começou sua mediunidade?

R: Começou quando eu era criança quase de berço (não sei precisar a idade), quando um amigo espiritual acoplou em mim e fez um trabalho de exteriorizações de energias dentro de meu lar, comigo deitado na cama. Depois eclodiu de forma mais consciente através da psicografia, com cerca de 33 anos de idade, e depois através de psicomultimídiaografia, no desenvolvimento de CDs multimídia mediunicamente, em 2004, com 43 anos.

4) É mãe?

R: Não, nem pai.

5) Quais as experiências psi que o (a) senhor(a) tem com a gravidez e fecundação (sua) ou além da sua?

R: A única experiência pessoal de pré-fecundação foi quando o espírito de uma criança do sexo feminino em boa condição de lucidez veio pedir para reencarnar comigo e esposa. Mas, assim que apresentei expectativas da mera possibilidade dela continuar meu trabalho de esclarecimento, ela argumentou que era muita responsabilidade e nunca mais apareceu. Eu e esposa somos unidos há quinze anos e sem filhos por opção, e sem qualquer laço religioso ou documental.

6) Soube alguma coisa a respeito de espíritos reencarnantes que são bebês de profeta, através de experiência própria sua (não por que leu em algum lugar)?

R: Não costumo ter opinião pronta e sou até crítico demais com todos e comigo mesmo. Em minha vida optei por não seguir ninguém, mestre ou Avatar nenhum, guru nenhum, autor nenhum, mas estudar todos eles com mente e coração abertos, numa proposta de autoaprendizado

universalista, abrangente e autodidata. Portanto, é mais fácil eu desafiar o convencional e consensual que ser “Maria vai com as outras”. Meu espírito é tão crítico que até os amparadores me advertiram. No entanto, quanto mais informações e opiniões acesso sobre qualquer tema, minha amplitude de captação espiritual melhora, eleva meu espírito crítico e abre uma conexão de sintonia para receber as ideias espirituais condescendentes com o que estou elucubrando intelectualmente. Esta é uma das características da mediunidade intuitiva: quanto mais informação tiver o médium, melhor, pois a informação “não faz a cabeça do médium” universalista e de personalidade, mas ajuda na sintonia da ideia em questão, seja assunto polêmico ou não.

Os bebês de proveta fertilizados fora do útero da mãe não sofrem qualquer restrição da cosmoética, assim como qualquer recurso da Engenharia Genética, se utilizados com critério de servir a humanidade e não a propósitos militares ou excessivamente comerciais, e sem dar acesso às classes mais baixas. Mesmo que a Medicina seja baseada no Paradigma Cartesiano, deverá ela, por obrigação, seguir as melhores regras de consenso da bioética. O que quero dizer é que os bebês de proveta são bem vindos a serviço da humanidade, mas sem estabelecer regras fixas. O processo da reencarnação se estabelece em forma de maioria no momento da nidação, ou seja, quando o óvulo se fixa no útero da mãe. Isto suscita novas questões a respeito da pílula do dia seguinte, cujo mecanismo químico impede a nidação, mas, neste caso, o uso da mesma impede um curso evolutivo, sendo considerado pela cosmoética como aborto. Todo processo consciencial natural em curso evolutivo, se interrompido, pode gerar agravante (karma negativo), ou, se por ajuda (assistência), gerar atenuantes. Fica melhor explicado substituindo o termo interrupção por intercessão. A intercessão num curso ou processo evolutivo pode ser positiva (ajuda, assistência, amparo) ou ser negativa (interrupção, estorvo, prejuízo). Os karmas positivos e negativos são gerados destas formas quanto à qualidade da intercessão e seus resultados conclusivos na evolução dos grupos karmas envolvidos.

7) Qual (quais) a(s) experiência(s) mais marcante(s) que teve com espíritos ligados a um ovo fecundado no útero, ou fora dele (na hipótese de nos bebês de proveta e células-tronco haver ligação do espírito reencarnante com o ovo antes de ser inserido no útero)?

R: Foi minha experiência pessoal já citada.

8) Fora experiência própria, soube de algum outro sensitivo ou médium ou espírito a respeito de como e quando há ligação do espírito com o ovo? Como ele (a) conseguiu a informação (não por que leu em algum lugar)?

R: Estas experiências estão bem descritas em rica literatura espírita e espiritualista pelo Brasil afora, não sei o que mais acrescentar. Inclusive em livros de Viagem Astral há vários relatos de fetos projetados junto com as mães fora do corpo, muitas mães que conhecem seus filhos no astral projetadas antes delas engravidarem, e por aí variam muito as experiências. Creio que a maioria da literatura espírita/espiritualista coincide em dizer que a ligação do espírito é no momento da nidação. Eu admito que hajam exceções, não apenas com foco neste ponto, mas em todos os outros dos estudos sobre espiritualidade. As coisas do lado de “lá” são muito complexas e comportam variações fantásticas e exceções formidáveis.

9) Sabe por experiências suas, presenciadas por você, que efeitos sente o espírito após o desligamento do ovo, quando o mesmo é descartado como bebê de proveta ou célula-tronco?

R: Como bebê de proveta ou célula-tronco não sentirá nada, pois NÃO HÁ LIGAÇÃO. Mas, uma vez fixado no útero e descartado depois, é certo que, por questões psicológicas óbvias, sem precisar de qualquer mediunidade ou parapercepção consciencial, a consciência que se desprende sente profunda frustração. Entram aí muito mais as razões do desligamento do que o desligamento em si para uma análise mais acurada das possibilidades do processo. Lembre-se que vislumbrar a mediunidade como verdade absoluta é um erro. Pois existe a mediunidade sadia e a negativa. E quando se une mediunidade boa ao animismo bom então sim temos uma ferramenta evolutiva mais poderosa e melhor aperfeiçoada.

Obs.: Diz-se anímico aquilo que é do próprio ser, sem interferência externa. (Nota do autor)

10) É preciso energia da mãe, antes ou depois da inserção no útero, para que haja ligação do espírito com o ovo? De onde tirou esta informação?

R: É preciso da energia do pai, da mãe e do candidato a reencarnar. Todas as três são óbvias e fundamentais. Tirei de mim mesmo.

11) Através de sua mediunidade já teve oportunidade de ver se existem espíritos, ligados a células-tronco ou embriões congelados, quando ambos ainda estão em laboratório? Pergunta complementar: Que situação apresentavam dentro do laboratório (no tubo de ensaio? Congelados?) Se sim, havia espíritos em qual deles, células-tronco ou embriões congelados? Este(s) espírito(s) sentia(m) o que se passava com a célula ou embrião? Pode descrever suas reações?

R: É muito complicado descrever as parapercepções e vivências mediúnicas e até as projetivas, pois todas são de foro íntimo. Seria como explicar como é a dor que se está sentindo ou qual o tom do vermelho que se está vendo. É um processo de reducionismo multidimensional (multidimensional), que limita a condição de comunicação de quem vivencia a experiência. Muitas coisas me vêm em forma de tela mental, imagens mentais, sejam estáticas ou dinâmicas. Todos os cinco sentidos conhecidos podem se manifestar desta forma intuitiva mental com muito mais amplitude, profundidade e riqueza de detalhes. Tudo é muito sutil, emocionante e extasiante também. Portanto, não tenho a pretensão de tentar explicar isto fora de um trabalho mais longo e apurado, como em livro ou curso. Uma vez feita esta rápida introdução de como percebo as coisas, irei dar minha opinião confirmando que há endosso espiritual elevado nesta opinião compartilhada.

De forma geral, não há espíritos ligados a células-tronco. De forma geral não há espíritos ligados a embriões congelados. Mas certas células podem ser pré-escolhidas pelos mentores para determinadas oportunidades evolutivas. Eu disse pré-escolhidas. Elas poderão funcionar como um automóvel sem piloto. Mas, então, p. ex., um grande mentor liga para a empresa que loca os “carros” (embriões) e diz: reserve aquele carrão para meu discípulo que irá reencarnar em breve. Isto é a “grosso modo”.

Ainda acrescentou **D. C. R., pesquisador espiritualista, sobre fecundação, por e-mail, em 11 de março de 2009:**

Há as questões fisiológicas e as espirituais. As fisiológicas são padrões e regras para todos os humanos e não variam.

As questões espirituais variam conforme o nível evolutivo do reencarnante. Palestrantes e escritores levam em consideração a estatística empírica planetária, ou seja, sempre nos referimos ao nível de consciência médio do planeta, que sabemos é extremamente baixo sim. Consciências (espíritos) evoluídas são raras e não têm redução do psicossoma e nem perdem a lucidez e nem precisam de auxílio técnico de nenhum outro espírito. Mas vamos falar da ralé espiritual, média do planeta, bem precisamente: nós!

Obs.: Psicossoma: corpo sutil, MOB.

Primeiro os pais são definidos por questões e condições C.

Depois apagam o reencarnante que dorme igual a um neném extrafísico. Depois reduzem seu psicossoma a uma bolinha de gude. O esperma penetra o óvulo e, neste exato momento, a bolinha de gude é inserida ali por sintonia kármica.

Um ser evoluído, como já citei, emana um pseudópodo de energias no óvulo fecundado (ovo), mesmo estando à distância no umbral trabalhando, e se acopla ao processo de gestação. Estas consciências evoluídas são chamadas de serenões no astral, por serem muito tranquilos e serenos. São anônimos no físico, não estão nas enciclopédias, trabalham mais no astral, aparecem para raros projetores e botam para quebrar.

Ainda em entrevista informal a este pesquisador, disse o entrevistado D.C.R. que as células-tronco podem ser descartadas à vontade, pois não há espíritos ligados a elas.

Ainda foram entrevistados dois sensitivos que tiveram suas entrevistas excluídas na presente obra porque, à época das entrevistas, o autor estava pensando na pesquisa e não tinha formulado as perguntas a serem feitas aos sensitivos. Por este motivo, para obter homogeneidade nas pesquisas, os diálogos com esses sensitivos não foram mencionados, pela falta das mesmas perguntas a todos.

CAPÍTULO VI

ANÁLISE JURÍDICA E JURISPRUDENCIAL EM FACE DO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS

1 ANÁLISE DO ACÓRDÃO DO JULGAMENTO DA ADI Nº 3.510/DF

Frente a toda análise feita e situações descritas, no sentido de que não há um Modelo Organizador Biológico, um formador do feto, durante o congelamento deste em laboratório, ou seja, não há ligação de ser extrafísico quando o embrião está congelado, e o uso deste embrião congelado como doador de células-tronco embrionárias e posterior descarte do mesmo não traria dano ao ser presente no hiperespaço, que pensa e sente o MOB, vamos à análise jurídica e baseada nas pesquisas feitas da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.510/DF, proposta pelo Procurador-Geral da República, com julgamento em 29.05.2008, já transitada em julgado.

ADI 3510 / DF - DISTRITO FEDERAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. AYRES BRITTO

Julgamento: 29.05.2008 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação

DJe-096 DIVULG 27.05.2010 PUBLIC 28.05.2010

EMENT VOL-02403-01 PP-00134

Parte(s)

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

REQDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

INTDO.(A/S) : CONECTAS DIREITOS HUMANOS

INTDO.(A/S) : CENTRO DE DIREITOS HUMANOS - CDH

ADV.(A/S) : ELOISA MACHADO DE ALMEIDA E OUTROS

INTDO.(A/S) : MOVIMENTO EM PROL DA VIDA - MOVITAE

ADV.(A/S) : LUÍS ROBERTO BARROSO E OUTRO

INTDO.(A/S) : ANIS - INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO

ADV.(A/S) : DONNE PISCO E OUTROS

ADV.(A/S) : JOELSON DIAS

INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB

ADV.(A/S) : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E OUTROS
Ementa

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DE BIOSSEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO EM BLOCO DO ART. 5º DA LEI Nº 11.105, DE 24 DE MARÇO DE 2005 (LEI DE BIOSSEGURANÇA). PESQUISAS COM CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO DIREITO À VIDA. CONSTITUCIONALIDADE DO USO DE CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS EM PESQUISAS CIENTÍFICAS PARA FINS TERAPÊUTICOS. DESCARACTERIZAÇÃO DO ABORTO. NORMAS CONSTITUCIONAIS CONFORMADORAS DO DIREITO FUNDAMENTAL A UMA VIDA DIGNA, QUE PASSA PELO DIREITO À SAÚDE E AO PLANEJAMENTO FAMILIAR. DESCABIMENTO DE UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA DE INTERPRETAÇÃO CONFORME PARA ADITAR À LEI DE BIOSSEGURANÇA CONTROLES DESNECESSÁRIOS QUE IMPLICAM RESTRIÇÕES ÀS PESQUISAS E TERAPIAS POR ELA VISADAS. IMPROCEDÊNCIA TOTAL DA AÇÃO. I - O CONHECIMENTO CIENTÍFICO, A CONCEITUAÇÃO JURÍDICA DE CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS E SEUS REFLEXOS NO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DA LEI DE BIOSSEGURANÇA.

As “células-tronco embrionárias” são células contidas num agrupamento de outras, encontradas em cada embrião humano de até 14 dias (outros cientistas reduzem esse tempo para a fase de blastocisto, ocorrente em torno de 5 dias depois da fecundação de um óvulo feminino por um espermatozóide masculino). Embriões a que se chega por efeito de manipulação humana em ambiente *extracorpóreo*, porquanto produzidos laboratorialmente ou “in vitro”, e não espontaneamente ou “in vida”. Não cabe ao Supremo Tribunal Federal decidir sobre qual das duas formas de pesquisa básica é a mais promissora: a pesquisa com *células-tronco adultas* e aquela incidente sobre *células-tronco embrionárias*. A certeza científico-tecnológica está em que um tipo de pesquisa não invalida o outro, pois ambos são mutuamente complementares.

Comentários deste Pesquisador:

Realmente, dizer qual tipo de célula-tronco, a adulta ou a embrionária, é a mais promissora para pesquisa, não é função do poder judiciário. Promissora em que sentido? Promissora para quê? Tal situação só pode ser decidida por cientistas, médicos e pesquisadores.

Como já explanado no início desta obra, **células-tronco adultas** podem ser encontradas em diversas partes do corpo humano. São mais utilizadas para fins medicinais as células de cordão umbilical, da placenta e medula óssea. Apresentam uma desvantagem em relação às células-tronco embrionárias: a capacidade de transformação é bem menor.

Células-tronco embrionárias são aquelas extraídas ainda na fase embrionária. Como característica principal, apresentam uma grande capacidade de se transformar em qualquer outro tipo de célula. Sua retirada gera a destruição do embrião. Diz o art.5 da lei 11.105/2005:

“Art. 5º - É permitida, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização *in vitro* e não utilizados no respectivo procedimento, atendidas as seguintes condições:

I - sejam embriões inviáveis; ou

II - sejam embriões congelados há 3 (três) anos ou mais, na data da publicação desta Lei, ou que, já congelados na data da publicação desta Lei, depois de completarem 3 (três) anos, contados a partir da data de congelamento.

§ 1º - Em qualquer caso, é necessário o consentimento dos genitores.

§ 2º - Instituições de pesquisa e serviços de saúde que realizem pesquisa ou terapia com células-tronco embrionárias humanas deverão submeter seus projetos à apreciação e aprovação dos respectivos comitês de ética em pesquisa.

§ 3º - É vedada a comercialização do material biológico a que se refere este artigo e sua prática implica o crime tipificado no art. 15 da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

Este artigo 5º da Lei de Biossegurança, Lei nº 11.105/2005, foi o grande objeto de discussão no julgamento da ADI nº 3.510/DF. O questionamento da Procuradoria da República, na pessoa de seu Procurador-Geral, na época o Dr. Cláudio Fonteles, que dizia que utilizar células-tronco provindas e retiradas de embriões, conseqüentemente destruindo-os, era falta de respeito à vida. Na época, o nobre Procurador foi à televisão mostrar reportagens de crianças que foram geradas a partir de embriões congelados há vários anos, que depois de implantados no útero materno deram origem a crianças saudáveis.

Como exposto na última parte do acórdão, expomos, na primeira parte, as questões nevrálgicas desta ação, como bem da Lei de Biossegurança, no que diz respeito a células-tronco e bebês de proveta, que é o objetivo de nosso trabalho. O outro tema da lei, que se refere a OGM (Organismos Geneticamente Modificados) relativos a vegetais, não é objeto deste estudo e pesquisa. Assim, os requisitos da lei, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 11.105/2005 e parágrafos e incisos, são:

1) Só podem ser feitas pesquisas com células-tronco retiradas de embriões, com fecundação feita *in vitro*, de acordo com o artigo 5º da Lei de Biossegurança.

2) A lei diz que estes embriões têm que ser inviáveis ou congelados há pelo menos 3 anos.

3) Deve haver consentimento dos genitores.

4) A utilização de células-tronco embrionárias necessita, antes, para serem utilizadas, passar por um comitê de ética. É proibida a venda deste material.

O parágrafo 3º do art. 5º da Lei nº 11.105/2005 se refere ao artigo 15 da Lei nº 9.434/97, que trata de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, que tem como fato típico comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano.

Prevê o referido art. 15, como pena, reclusão de três a oito anos, e multa de 200 a 360 dias-multa.

Prevê no parágrafo único que incorre na mesma pena quem promove, intermedeia, facilita ou auferir qualquer vantagem com a transação.

Assim, visa o referido artigo impedir um mercado negro de embriões ou células-tronco deles advindas, para evitar o comércio de embriões, descartados na reprodução assistida, como prevê o artigo.

II - LEGITIMIDADE DAS PESQUISAS COM CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS PARA FINS TERAPÊUTICOS E O CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL. A pesquisa científica com células-tronco embrionárias, autorizada pela Lei nº 11.105/2005, objetiva o enfrentamento e cura de patologias e traumatismos que severamente limitam, atormentam, infelicitam, desesperam e não raras vezes degradam a vida de expressivo contingente populacional (*ilustrativamente, atrofia espinhais progressivas, distrofias musculares, a esclerose múltipla e a lateral amiotrófica, as neuropatias e as doenças do neurônio motor*). A escolha feita pela Lei de Biossegurança não significou um desprezo ou despreço pelo embrião “in vitro”, porém u’ a mais firme disposição para encurtar caminhos que possam levar à superação do infortúnio alheio. Isto no âmbito de um ordenamento constitucional que desde o seu preâmbulo qualifica “a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça” como valores supremos de uma sociedade mais que tudo “fraterna”. O que já significa incorporar o advento do constitucionalismo fraternal às relações humanas, a traduzir verdadeira comunhão de vida ou vida social em clima de transbordante solidariedade em benefício da saúde e contra eventuais tramas do acaso e até dos golpes da própria natureza. Contexto de solidária, compassiva ou fraternal legalidade que, longe de traduzir desprezo ou desrespeito aos congelados embriões “in vitro”, *significa apreço e reverência a criaturas humanas que sofrem e se desesperam. Inexistência de ofensas ao direito à vida e da dignidade da pessoa humana, pois a pesquisa com células-tronco embrionárias (inviáveis biologicamente ou para os fins a que se destinam) significa a celebração solidária da vida e alento aos que se acham à margem do exercício concreto e inalienável dos direitos à felicidade e do viver com dignidade (Ministro Celso de Mello).*

Comentários do Pesquisador:

Há muita esperança de tratamento e resultado com células-tronco. Nas reportagens em revistas científicas pesquisadas para esta obra, percebeu-se que ainda está em fase de estudo e pesquisa a utilização de células-tronco em humanos. Há resultados promissores como o de Sueli Borges, professora que levou tiros nas duas mãos durante um assalto, tendo por isso os dedos fechados e a perda do tato nas mãos. Depois de uma cirurgia no Hospital São Lucas, em Porto Alegre-RS, utilizando células-tronco de sua própria medula óssea, pode segurar pequenos objetos. Sueli foi uma das pacientes com quem o resultado deu certo. Outros não tiveram a mesma sorte, quando o problema é paraplegia e tetraplegia, situações portanto mais graves. A reportagem nominada abaixo, descreve, no entanto, 10 pacientes tetraplégicos que se submeteram a pesquisas com células-tronco. Uma delas conseguiu mexer os dedos do pé, o que é uma grande vitória. (Fonte: Revista Saúde é Vital, Abril de 2006. pg.50 a 54).

Na mesma reportagem, Mayana Zatz, Coordenadora do Centro de Estudos do Genoma Humano da USP, alerta que “além de problemas de rejeição, as células-tronco podem dar origem a tumores.” Segundo as pesquisas realizadas para esta obra, em relação a células-tronco, quase tudo são até agora esperanças e experiências, com visão otimista de um futuro promissor. Aprovação dos testes em células-tronco com humanos nos EUA foi um grande passo, mas até hoje (fevereiro de 2011), segundo entrevista da Geneticista Lygia da Veiga Pereira, para uma rede de TV, só são tratadas doenças com medula óssea, relativas a sangue, mas a expectativa é muito grande.

Vejamos reportagem do jornal Gazeta do Povo “Ratos Paraplégicos Voltam a Andar”, publicada em 13.12.2010, que relata que a combinação de aplicação de células-tronco adultas com exercício físico devolveu movimentos a animais em menos de dois meses após trauma:

Um estudo desenvolvido por pesquisadores do Instituto Pelé Pequeno Príncipe fez com que ratos paraplégicos voltassem a recuperar os movimentos, quase totalmente, em aproximadamente seis semanas.

A técnica utilizada para regeneração da lesão crônica na medula espinal uniu células-tronco adultas e exercícios físicos condicionados. Criada pela neurologista e doutora em Bioprocessos Katherine Athayde Teixeira de Carvalho e pelo educador físico e doutorando em biotecnologia aplicada à saúde da criança e do adolescente Ricardo Cunha, a técnica utiliza a terapia autóloga. Ou seja, a célula é retirada do organismo do próprio animal que será tratado, o que evita, segundo Katherine, rejeição ou possível necessidade de utilização de remédios.

A técnica consiste em, por meio de um corte, provocar uma lesão na vértebra T10 na medula espinal do rato anestesiado. Logo depois, são recolhidas células-tronco do mesmo animal. Cerca de 140 ratos foram usados na pesquisa, em diferentes grupos. O procedimento é um protocolo internacional e foi acompanhado por três comitês de diferentes universidades.

A aplicação das células-tronco foi feita 48 horas depois de realizada a lesão em um grupo, e 14 dias depois, noutro, apenas uma vez. Já os exercícios físicos, realizados em uma espécie de “piscina” e também com pesos, que equivalem a 1% do peso corporal, foram parte da rotina das cobaias seis vezes por semana. Segundo Cunha, o exercício é diferente da fisioterapia, que trabalha focada na lesão e tem o objetivo de contribuir para a recuperação. Os dois grupos comportaram-se e tiveram a recuperação no mesmo período. Em uma escala que vai de zero (totalmente paralisados) a 21 (mobilidade excelente), os ratos submetidos à combinação de terapia celular e exercícios alcançaram índices de 18, aproximadamente.

Os pesquisadores analisaram outros três grupos: lesionados e sem nenhum tratamento, somente com terapia celular ou apenas com exercícios. Os dois últimos também apresentaram algum resultado, mas muito aquém do grupo que realizou a terapia combinada.

Trauma

A lesão tratada na pesquisa é apenas a causada por trauma, não foram utilizados animais que já nasceram com o problema. Isso significa que em humanos a aplicação do estudo também só ocorrerá em casos de lesões causadas por traumas, como acidentes automobilísticos, de mergulho, quedas e com arma de fogo.

Todos os animais têm a mesma idade (90 dias), o que equivale, de acordo com Ricardo, a um jovem adulto na faixa etária entre 25 a 30 anos. A escolha não foi coincidência. “Por estatísticas, observamos

que são pessoas dessa idade que mais sofrem esse tipo de acidente.” Outro fator importante relacionado à idade é a recuperação. “Ratos de 30 dias, por exemplo, se os lesionarmos e não fizermos nada, se regeneram”, explica.

Humanos

Os pesquisadores vão apresentar a possibilidade de aplicação da pesquisa em humanos ao comitê da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), em fevereiro de 2011. Caso aprovada, o instituto pode iniciar os experimentos em maio, com 10 pessoas que tiveram a medula lesionada por meio de trauma. O período da terapia, no entanto, será maior (de um ano). Em humanos, existe a necessidade de fazer reaplicações das células-tronco. A partir dessa pesquisa, pretende-se elaborar estudos para tratamento de doenças degenerativas do sistema nervoso central, como isquemias cerebrais e doença de Parkinson.” (Fonte: *Jornal Gazeta do Povo*: “Ratos Paraplégicos Voltam a Andar”, publicado em 13.12.2010).

Sabemos que as pesquisas com células-tronco embrionárias ainda estão em fase de estudo. Apesar da imprensa dar grande vazão a estas pesquisas, como se as células-tronco tudo resolvessem, verificamos, por artigos pesquisados, que as pesquisas em todo mundo, em sua maioria, estão em fase de testes.

III - A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO DIREITO À VIDA E OS DIREITOS INFRACONSTITUCIONAIS DO EMBRIÃO PRÉ-IMPLANTO. O Magno Texto Federal não dispõe sobre o início da vida humana ou o preciso instante em que ela começa. Não faz de todo e qualquer estágio da vida humana um autonomizado bem jurídico, mas da vida que já é própria de uma concreta pessoa, porque nativiva (teoria “natalista”, em contraposição às teorias “concepcionista” ou da “personalidade condicional”). E quando se reporta a “direitos da pessoa humana” e até dos “direitos e garantias individuais” como cláusula pétrea está falando de direitos e garantias do indivíduo-pessoa, que se faz destinatário dos direitos fundamentais “à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, entre outros

direitos e garantias igualmente distinguidos com o timbre da fundamentalidade (como direito à saúde e ao planejamento familiar). Mutismo constitucional hermeneuticamente significativo de transpasse de poder normativo para a legislação ordinária. A potencialidade de algo para se tornar pessoa humana, já é meritória o bastante para acobertá-la, infraconstitucionalmente, contra tentativas levianas ou frívolas de obstar sua natural continuidade fisiológica. Mas as três realidades não se confundem: o embrião é o embrião, o feto é o feto e a pessoa humana é a pessoa humana. Donde não existir pessoa humana embrionária, mas embrião de pessoa humana. O embrião referido na Lei de Biossegurança (“in vitro” apenas) não é uma vida a caminho de outra vida virginalmente nova, porquanto lhe faltam possibilidades de ganhar as *primeiras terminações nervosas*, sem as quais o ser humano não tem factibilidade como projeto de vida autônoma e irrepetível. O Direito infraconstitucional protege por modo variado cada etapa do desenvolvimento biológico do ser humano. Os momentos da vida humana anteriores ao nascimento devem ser objeto de proteção pelo direito comum. O embrião *pré-implanto* é um bem a ser protegido, mas não uma pessoa no sentido biográfico a que se refere a Constituição.

Comentários do Pesquisador:

As pesquisas feitas nesta obra referendam a decisão do Supremo Tribunal Federal, afirmando que o Modelo Organizador Biológico, ser que pensa e sente, presente no hiperespaço, só se liga ao ovo após a inserção no organismo materno, conforme tudo o que foi exposto até aqui nesta obra.

Como dissemos, “Nascituro tem vida intrauterina, embrião tem vida extrauterina”, segundo Maria Helena Diniz.

Gisele Hironaka da USP entende que os conceitos são sinônimos inclusive para proteção dos direitos da personalidade. Vamos concordar com a primeira afirmação, renegando a segunda, pois o ser que pensa e sente, presente no hiperespaço, está presente no nascituro, após o embrião ser implantado no corpo feminino, segundo entrevistas e pesquisas feitas para esta obra.

A respeito de sistema nervoso, que é moldado orientado pelo MOB e pelo DNA, tal fato só ocorre após contato com o corpo

feminino que o gerará. Foi exposta nesta obra a tentativa de cientistas japoneses de gerar um cabrito em um útero artificial, experiência essa que ocorre desde a década de 1960 naquele país, segundo o Cientista Parapsicólogo Hideyuki Kokubo. No entanto, a ciência ainda não chegou a gerar um ser humano fora do útero. Para que tal ocorra, como explica o Prof. Tinoco, abre-se um campo de atração voltado ao hiperespaço, atraindo um ser de espécie semelhante para junto com o DNA formar o feto. Fazendo uma ponte com os campos mórficos, já explicados nesta obra no subitem 1.2 do Capítulo III, “Clonagem”, pesquisados pelo Biólogo Rupert Shaldrake, PhD, da Universidade de Cambridge, fica facilmente compreensível que o campo mórfico, à semelhança de campos magnéticos presentes na natureza, se abrem para o hiperespaço atraindo um ser presente neste nível de frequência dessa espécie, quando há possibilidade de fecundação, para realizar o processo embrionário.

IV - AS PESQUISAS COM CÉLULAS-TRONCO NÃO CARACTERIZAM ABORTO. MATÉRIA ESTRANHA À PRESENTE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. É constitucional a proposição de que toda gestação humana principia com um embrião igualmente humano, claro, mas nem todo embrião humano desencadeia uma gestação igualmente humana, em se tratando de experimento “in vitro”. Situação em que deixam de coincidir concepção e nascituro, pelo menos enquanto o ovócito (óvulo já fecundado) não for introduzido no colo do útero feminino. O modo de irromper em laboratório e permanecer confinado “in vitro” é, para o embrião, insuscetível de progressão reprodutiva. Isto sem prejuízo do reconhecimento de que o zigoto assim extra-corporalmente produzido e também extra-corporalmente cultivado e armazenado é entidade embrionária do ser humano. Não, porém, ser humano em estado de embrião. A *Lei de Biossegurança não veícula autorização para extirpar do corpo feminino esse ou aquele embrião. Eliminar ou desentranhar esse ou aquele zigoto a caminho do endométrio, ou nele já fixado. Não se cuida de interromper gravidez humana, pois dela aqui não se pode cogitar. A “controvérsia constitucional em exame não guarda qualquer vinculação com o problema do aborto.”* (Ministro Celso de Mello).

Comentários deste Pesquisador:

“Nascituro tem vida intrauterina, embrião tem vida extrauterina”, segundo Maria Helena Diniz.

Gisele Hironaka da USP entende que os conceitos são sinônimos, inclusive para proteção dos direitos da personalidade, segundo o Prof. Pedro Lenza.

Existem, no Direito Brasileiro, três teses a respeito dos direitos do nascituro:

1) teoria natalista. Esta teoria afirma que o nascituro não é pessoa, porque pensa que a personalidade começa do nascimento com vida. Nesta teoria, o nascituro teria mera expectativa de direitos. (primeira parte do art. 2º do Código Civil):

“Art. 2º - **A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

2) teoria da personalidade condicional, que diz que o nascituro é uma pessoa sob condição suspensiva. Tem direitos, mas só será pessoa se nascer com vida. Entende que também é teoria natalista porque relaciona personalidade a uma condição.

3) Teoria concepcionista: afirma de forma categórica que o nascituro é pessoa porque a lei assegura direitos à pessoa.

Os doutrinadores do Código Civil de 1916 eram filiados às duas últimas, ao natalismo, teorias de Sílvio Rodrigues, Caio Mário da Silva Pereira, Washington de Barros Monteiro.

Hoje tem prevalecido a teoria concepcionista. A autora Profª Silmara Quinelato é responsável pela teoria concepcionista no Brasil. Outros autores, Cristiano Chaves, Nelson Rosebaldi também trabalham nessa tese, que veio com a Evolução científica. Lei dos alimentos gravídicos, Lei nº 11.804/2008, o nascituro tem direitos assegurados por lei.

O nascituro tem direito a indenização por danos morais?

Sim, o STJ já entendeu isso. Resp. 399.028, julgado de 2002, rel. Ministro Salvo de Figueredo Teixeira. Fala a respeito do dano moral

do nascituro, da morte do seu pai, antes de seu nascimento. Há direito a danos morais por esta morte. É pessoa portanto. STJ adotou nesse julgado a teoria concepcionista.

Ainda a respeito da Parte IV da ADI nº 3.510 acima:

Diz o Código Penal:

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:

Pena - detenção, de um a três anos.

Aborto provocado por terceiro

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de três a dez anos.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único - Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

Forma qualificada

Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Situação Jurídica/Social:

O Código Penal Brasileiro permite aborto em caso de risco de vida para a mãe e em caso de estupro, se esta quiser, logicamente, sendo maior de idade. Em caso de ser menor a gestante, deve haver o consentimento do representante legal.

Interessante o modo como era feito em algumas cidades como Curitiba, o reencaminhamento de filhos não desejados pelas mães, pois frutos de relacionamentos de mãe solteira, sob a rigidez social da época, na década de 1930: a mulher dizia à família que ia viajar, usava roupas largas até quase o final da gestação para não aparentar gravidez, internava-se, tinha a criança, e essa era encaminhada para adoção.

Algumas varas da infância e juventude do país estão adotando um programa em que a mãe que não quer seu filho é acompanhada até o final da gestação e após o parto tem seu filho encaminhado para adoção. O Estatuto da Criança e Adolescente, ECA, Lei nº 8.069/90, em seu art.13, parágrafo único, prevê que “as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude.” Assim é feita a prevenção à prática do crime de aborto das mães que não quiserem seus filhos.

Estudo Científico:

Pelos estudos que fizemos, parece que o MOB, formador do corpo físico, age sobre ele como o crustáceo que forma o exoesqueleto, como vemos no siri, tornando-se o exoesqueleto e o animal um só, como ocorre no corpo energético e no feto, sendo que o aborto é fato que macula de alguma forma o MOB, assim como a retirada do exoesqueleto do siri o machucaria sobremaneira.

Dizemos que a relação do MOB e o feto é até maior que do crustáceo e o exoesqueleto, pois o MOB e o feto, por estarem em planos diferentes de frequência (um no espaço e outro no hiperespaço), se **justapõem** (um dentro do outro), ao passo que no crustáceo este e o exoesqueleto se **sobrepoem** (um sobre o outro).

Situação Jurídica somada a Estudo Científico:

A situação de descarte do zigoto, realmente, não configura a figura típica de aborto, previstos nos artigos 124 a 128 do CP, pois o art. 126 fala em “gestante”, aquela que gesta ou espera o novo ser. Como nossos estudos concluíram que não há um Modelo Organizador Biológico, ser que pensa e sente, presente no hiperespaço ligado quando o embrião está em laboratório, este só entra em contato com o zigoto com a energia da mãe, então não há mácula ao ser inteligente, não há aborto.

É sabido que cientistas japoneses estão tentando gerar um cabrito em laboratório. Pressupõe-se que todo animal ou ser tem um sujeito psi, um MOB, que se assemelham a sua forma física, como mostrado nos capítulos anteriores.

No entanto, nunca ninguém deixou um zigoto humano dividir-se fora do útero, em meio protéico, por exemplo, para verificar se tornar-se-á um ser humano.

Uma questão que se coloca é que como mecanismo normal da psi, só pode haver ser humano com a junção do MOB com o embrião, por todo raciocínio exposto nessa obra (comprovação de um corpo energético pela acupuntura, DNA forma feto junto com um MOB, entrevistas com sensitivos, átomo psi, hiperespaço, DNA, é só informação, e não consegue formar o feto sozinho, como é consenso entre os geneticistas, pesquisas do Prof. Tinoco e Hernani, marcas de nascença condizentes com locais de ferimentos em vidas anteriores pesquisados pelo Psiquiatra Ian Stevenson).

Partindo dos estudos que a psi é algo inerente à matéria, e que no homem só existe feto se houver MOB, que pensa, sente, os fetos anencéfalos têm um MOB pré-existente que o forma. Se nasceu anencéfalo, este MOB, órgão que modela como uma forma o feto, provavelmente possuía algum distúrbio energético na região cerebral, pré-existente ao feto, imprimindo tal fato a ele. Isso obviamente se não houveram situações gestacionais que provocaram tal anomalia, como ingestão de medicamentos que provocaram uma anencefalia, por exemplo.

Discussão ADPF nº 54 - aborto de feto anencefálico.

Mesmo no caso do feto anencéfalo a ser analisado na ADPF nº 54, deve ser preservada a vida do ser que pensa e sente, sendo que a mãe deve receber do Estado toda atenção e orientação psicológica e emocional. Este feto não possibilita risco de vida para a mãe, configurando sua extirpação crime de aborto.

Sobre células-tronco, se a intenção da criminalização do aborto é preservar a vida daquele que ainda não nasceu, havendo um sujeito que pensa e sente, por enquanto, como percebe a evolução da ciência, no momento da inserção do zigoto no organismo materno nos casos dos bebês de proveta, a destruição de um zigoto *in vitro*, como diz a Lei nº 11.105/2005, no art. 5º, I, a utilização de embrião que ia ser descartado de qualquer forma, para serem retiradas células-tronco, sendo inviáveis, não configura crime de aborto, pois não ofende ou macula um ser que pensa e sente, que nem está ligado ao embrião.

V - OS DIREITOS FUNDAMENTAIS À AUTONOMIA DA VONTADE, AO PLANEJAMENTO FAMILIAR E À MATERNIDADE

A decisão por uma descendência ou filiação exprime um tipo de autonomia de vontade individual que a própria Constituição rotula como “direito ao planejamento familiar”, fundamentado este nos princípios igualmente constitucionais da “dignidade da pessoa humana” e da “paternidade responsável”. A conjugação constitucional da laicidade do Estado e do primado da autonomia da vontade privada, nas palavras do Ministro Joaquim Barbosa. A opção do casal por um processo “*in vitro*” de fecundação artificial de óvulos é implícito direito de idêntica matriz constitucional, sem acarretar para esse casal o dever jurídico do aproveitamento reprodutivo de todos os embriões eventualmente formados e que se revelem geneticamente viáveis. O princípio fundamental da dignidade da pessoa humana opera por modo binário, o que propicia a base constitucional para um casal de adultos recorrer a técnicas de reprodução assistida que incluem a fertilização artificial ou “*in vitro*”. De uma parte, para aquinhoar o casal com o direito público subjetivo à “liberdade” (preâmbulo da Constituição e seu art. 5º), aqui entendida como autonomia de vontade. De outra banda, para contemplar os

porvindouros componentes da unidade familiar, se por eles optar o casal, com planejadas condições de bem-estar e assistência físico-afetiva (art. 226 da CF). Mais exatamente, planejamento familiar que, “fruto da livre decisão do casal”, é “fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável” (§ 7º desse emblemático artigo constitucional de nº 226). O recurso a processos de fertilização artificial não implica o dever da tentativa de nidação no corpo da mulher de todos os óvulos afinal fecundados. Não existe tal dever (inciso II do art. 5º da CF), porque incompatível com o próprio instituto do “planejamento familiar” na citada perspectiva da “paternidade responsável”. Imposição, além do mais, que implicaria tratar o gênero feminino por modo desumano ou degradante, em contrapasso ao direito fundamental que se lê no inciso II do art. 5º da Constituição. Para que ao embrião “in vitro” fosse reconhecido o pleno direito à vida, necessário seria reconhecer a ele o direito a um útero. Proposição não autorizada pela Constituição.

Comentários feitos pelo pesquisador, após o acordo.

Preâmbulo

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

O Estado brasileiro se diz laico. Depois dos traumas que o ocidente e a cultura do continente americano pós Colombo e cultura europeia tiveram quando o Estado era ligado à religião, onde esta última era usada como técnica de manipulação de massa por poucos privilegiados que possuíam poder material e financeiro, prefere-se, em todas as democracias do ocidente, separar-se religião de Estado.

Tal fato foi legado ao ocidente durante a revolução francesa. Pensamos que democracia independente de religião e, sem a interferência desta no Estado, é um sistema que permite menos dominação política por um pequeno grupo. Existem culturas que não entendem assim. A respeito de cultura, válido lembrar que culturas não se comparam, não havendo na antropologia atual comparações como cultura melhor ou pior, mais avançada ou menos avançada. Para ver outra cultura é preciso não compará-la com a sua. Valores válidos para todas as culturas são somente sentimentos, como amor, paz, etc. Um dos grandes antropologistas do século XX que refutou a tese de que culturas são mais ou menos evoluídas foi Malinowski, em sua clássica obra “Argonautas do Pacífico Ocidental”, onde comprova que tribos do sudeste asiático tinham noções de vida profundas, tendo sociedade altamente organizada e não noções infantis como via o europeu do século XIX. Portanto, cultura não se compara.

O preâmbulo pede a proteção de Deus. Se bem que Deus, bem interpretado, não precisa de nenhuma religião oficial. O sentimento interno de Deus e da perfeição da vida está em cada átomo, em cada molécula, a ponto de Albert Einstein, ao analisar que a fecundação e o desenvolvimento do ovo violavam todas as regras da Termodinâmica, assim se pronunciou: “Posso afirmar que o Universo não explica o Universo e a matéria não se explica a si mesma. Fora do Universo e independente dele, existe um poder pensante e atuante, que é responsável pela aglutinação das moléculas, no campo da energia material.”, e conclui: “A ciência sem religião é cega e a religião sem ciência é cega.”(...)

Devemos interpretar essa afirmação de Einstein como o sentimento interno religioso? Penso que sim. O fato do homem urbano ter menos a noção de perfeição da natureza e do belo, é porque vive em meio ao concreto. Vá à natureza e sinta.

Diz a Constituição Federal:

Art. 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

A Lei de Biossegurança não proíbe a reprodução assistida, só a regula, sendo permitido aos pais terem filhos por esta técnica.

Diz ainda a Carta Magna:

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A dignidade da pessoa humana refere-se aos Direitos Humanos, a tratar cada pessoa como ser humano, seja o que essa pessoa tenha feito, ou quem quer que seja. A paternidade responsável é a capacidade de ter dignidade de sustentar e educar os filhos que gera ou os filhos de quem se é responsável, sejam eles adotados ou frutos de reprodução homóloga ou heteróloga (art. 227, § 6º, CF). Por este motivo existe lei regulamentando “Alimentos”, dentre outras, para conscientizar a população da importância de dar amparo afetivo, emocional e financeiro aos filhos que se tem.

Em relação à afirmação do § 8º “criando mecanismos para *coibir a violência* no âmbito de suas relações.” Um dos meios eficazes de coibir a violência no âmbito doméstico e familiar é restringir o acesso ao álcool e outras substâncias que induzem a estados alterados de consciência. Uma das formas de se fazer isso é a

parafiscalidade: encarecer o preço de bebidas alcoólicas para diminuir o consumo, inclusive da cerveja. Nas idas com a Comissão de Direitos Humanos da OAB/PR a delegacias e presídios de Curitiba e Região Metropolitana, percebemos que a grande maioria dos crimes está relacionada à ingestão de bebidas alcoólicas, como cerveja e outras, que induzem a estados alterados de consciência, resultando em violência doméstica, acidentes de trânsito, estupros, etc. Como a função dos Direitos Humanos é proteger a todos, principalmente as vítimas destes crimes, um conselho ao Estado é educação nas escolas para não ingestão de cerveja e alcoólicos, e sobre o malefício que cada droga causa, bem como a parafiscalidade já mencionada. Alguns Estados americanos têm uma forte política contra o álcool, talvez por perceber que este tem ligação com a violência doméstica e os acidentes, e que na vida prática, vida real, não adianta falar ao alcoolizado que ele beba de forma moderada. Uma solução pró-futuro que está se firmando é a restrição de propaganda de bebidas alcoólicas, como se fez com o cigarro, pois a estratégia de “marketing” das cervejarias é associar cerveja a diversão e saúde, induzindo o consumidor em erro, sendo propaganda enganosa (art. 37, CDC, § 1º). É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços). Há omissão na propaganda enganosa que cerveja engorda, traz acidentes, etc. Não adianta dizer não beba. É preciso educar para várias outras formas de diversão e restringir o acesso. Se não for assim, acidentes de trânsito continuarão a ocorrer, mulheres continuarão a ser espancadas. É preciso ver a vida prática criminal, é preciso que o educador e o legislador sintam o cheiro de ferro da grade da cela e vejam a história de cada preso para aplicar no mundo real a situação concreta que previna o crime.

VI - DIREITO À SAÚDE COMO COROLÁRIO DO DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA DIGNA. O § 4º do art. 199 da Constituição, versante sobre pesquisas com substâncias humanas

para fins terapêuticos, faz parte da seção normativa dedicada à “SAÚDE” (Seção II do Capítulo II do Título VIII). Direito à saúde, positivado como um dos primeiros dos direitos sociais de natureza fundamental (art. 6º da CF) e também como o primeiro dos direitos constitutivos da seguridade social (cabeça do artigo constitucional de nº 194). Saúde que é “direito de todos e dever do Estado” (*caput* do art. 196 da Constituição), garantida mediante ações e serviços de pronto qualificados como “de relevância pública” (parte inicial do art. 197). A Lei de Biossegurança como instrumento de encontro do direito à saúde com a própria Ciência. No caso, ciências médicas, biológicas e correlatas, diretamente postas pela Constituição a serviço desse bem inestimável do indivíduo, que é a sua própria higidez físico-mental.

Art. 194 - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único - Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - equidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento;
- VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Diz a Carta Magna a respeito de saúde:

DA SAÚDE

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 - São de **relevância pública** as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 199 - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 4º - A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

VII - O DIREITO CONSTITUCIONAL À LIBERDADE DE EXPRESSÃO CIENTÍFICA E A LEI DE BIOSSEGURANÇA COMO DENSIFICAÇÃO DESSA LIBERDADE. O termo “ciência”, enquanto atividade individual, faz parte do catálogo dos direitos fundamentais da pessoa humana (inciso IX do art. 5º da CF). Liberdade de expressão que se afigura como clássico direito constitucional-civil ou genuíno direito de personalidade. Por isso que exigente do máximo de proteção jurídica, até como signo de vida coletiva civilizada. Tão qualificadora do indivíduo e da sociedade é essa vocação para os misteres da Ciência que o Magno Texto Federal abre todo um autonomizado capítulo para prestigiá-la por modo superlativo (capítulo de nº IV do título VIII). A regra de que “O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas” (art. 218, *caput*) é de logo complementada com o preceito (§ 1º do mesmo art. 218) que autoriza a edição de normas como a constante do art. 5º da Lei de Biossegurança. A compatibilização da liberdade de expressão científica com os deveres estatais de propulsão das ciências que sirvam à melhoria das condições de vida para todos os indivíduos. Assegurada, sempre, a dignidade da pessoa humana, a Constituição Federal dota o bloco normativo posto no art. 5º da Lei nº 11.105/2005 do necessário fundamento para dele afastar qualquer invalidade jurídica (Ministra Cármen Lúcia).

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença

DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 218 - O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º - A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º - A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º - O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º - A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º - É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

Lei nº11.105/2005 - Lei de Biossegurança:

Art. 5º - É permitida, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização *in vitro* e não utilizados no respectivo procedimento, atendidas as seguintes condições:

I - sejam embriões inviáveis; ou

II - sejam embriões congelados há 3 (três) anos ou mais, na data da publicação desta Lei, ou que, já congelados na data da publicação desta Lei, depois de completarem 3 (três) anos, contados a partir da data de congelamento.

§ 1º - Em qualquer caso, é necessário o consentimento dos genitores.

§ 2º - Instituições de pesquisa e serviços de saúde que realizem pesquisa ou terapia com células-tronco embrionárias humanas deverão submeter seus projetos à apreciação e aprovação dos respectivos comitês de ética em pesquisa.

§ 3º - É vedada a comercialização do material biológico a que se refere este artigo e sua prática implica o crime tipificado no art. 15 da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

VIII - SUFICIÊNCIA DAS CAUTELAS E RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA LEI DE BIOSSEGURANÇA NA CONDUÇÃO DAS PESQUISAS COM CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS.

A Lei de Biossegurança caracteriza-se como regração legal a salvo da mácula do aodamento, da insuficiência protetiva ou do vício da arbitrariedade em matéria tão religiosa, filosófica e eticamente sensível como a da biotecnologia na área da medicina e da genética humana. Trata-se de um conjunto normativo que parte do pressuposto da intrínseca dignidade de toda forma de vida humana, ou que tenha potencialidade para tanto. A Lei de Biossegurança não conceitua as categorias mentais ou entidades biomédicas a que se refere, mas nem por isso impede a facilitada exegese dos seus textos, pois é de se presumir que recepcionou tais categorias e as que lhe são correlatas com o significado que elas portam no âmbito das ciências médicas e biológicas.

Competência para julgamento: de acordo com o acórdão do Resp 41279 RS no STJ- de 28.04.2004, relato que Supremo Tribunal Federal assentou, no tocante à legislação pertinente aos Organismos Geneticamente Modificados, ser a competência dos Estados apenas residual, já que há lei federal expressa (Lei nº 8.974/95) (cf. Tribunal Pleno, Med. Cautelar em ADIN nº 3.035/PR, Rel. Ministro GILMAR MENDES, DJU de 12.03.2004).

No Tribunal de Justiça de São Paulo foi concedido Habeas Corpus 99009050893/0 onde paciente denunciado, que transportou soja modificada, foi denunciado pelo artigo 29 da Lei nº 11.105/2005 (*Art. 29 - Produzir, armazenar, transportar, comercializar, importar ou exportar OGM ou seus derivados, sem autorização ou em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio e pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização: Pena – reclusão, de 1 (um) a 2*

(dois) anos, e multa.) pelo fato de entender que a CNTBio-Comissão Nacional Técnica de Biossegurança - é órgão ligado à Presidência da República, atraindo assim a competência da Justiça Federal. Entendemos que em qualquer caso, na esfera criminal, a competência para julgamento será da Justiça Federal, pelo fato da ligação direta do CNTBio à Presidência da República, por ser interesse da União de acordo com o art.109, IV, CF.

Tipo Penal: art. 26 - fica proibida **Realizar clonagem humana: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.**

IX - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO

Afasta-se o uso da técnica de “interpretação conforme” para a feitura de sentença de caráter aditivo que tencione conferir à Lei de Biossegurança exuberância regratória, ou restrições tendentes a inviabilizar as pesquisas com células-tronco embrionárias. Inexistência dos pressupostos para a aplicação da técnica da “interpretação conforme a Constituição”, porquanto a norma impugnada não padece de polissemia ou de plurissignificatidade. Ação direta de inconstitucionalidade julgada totalmente improcedente.

Comentários deste Pesquisador:

Assim, reconhecida a constitucionalidade da Lei de Biossegurança, no que diz respeito ao uso de células-tronco e consequente destruição do embrião quando da retirada destas células do mesmo.

Requisitos da Lei de Biossegurança:

Art. 5º - É permitida, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização *in vitro* e não utilizados no respectivo procedimento, atendidas as seguintes condições:

I - sejam embriões inviáveis; ou

II - sejam embriões congelados há 3 (três) anos ou mais, na data da publicação desta Lei, ou que, já congelados na data da publicação

desta Lei, depois de completarem 3 (três) anos, contados a partir da data de congelamento.

§ 1º - Em qualquer caso, é necessário o consentimento dos genitores.

§ 2º - Instituições de pesquisa e serviços de saúde que realizem pesquisa ou terapia com células-tronco embrionárias humanas deverão submeter seus projetos à apreciação e aprovação dos respectivos comitês de ética em pesquisa.

§ 3º - É vedada a comercialização do material biológico a que se refere este artigo e sua prática implica o crime tipificado no [art. 15 da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997](#).

Sobre a utilização de células-tronco embrionárias, Lei nº 11.105/2005, art. 5º, STF entendeu que a **utilização de células-tronco embrionárias, ou seja, células-tronco retiradas de embriões, é dispositivo constitucional**.

Primeiro requisito da lei: Só podem ser feitas pesquisas com células-tronco retiradas de embriões, com fecundação feita *in vitro*, de acordo com o artigo 5º da Lei de Biossegurança.

Segundo requisito da lei: Estes embriões devem ser inviáveis ou congelados a pelo menos 3 anos.

Terceiro requisito da lei: Deve haver consentimento dos genitores.

Quarto requisito da lei: A utilização de células-tronco embrionárias necessita, antes, para serem utilizadas, passar por um comitê de ética. Não podem ser vendidos.

Recentemente, um embrião congelado há 8 anos foi introduzido no útero e nasceu uma criança. Tal fato coincide com as pesquisas parapsicológicas e respostas dadas por sensitivos nesta obra. Só há ligação do ser inteligente presente no hiperespaço para, junto com o DNA, formar o feto a partir da inserção no corpo da mãe.

Assim expõe a Lei de Biossegurança:

Art. 6º - Fica Proibido:

III - engenharia genética em célula germinal humana, zigoto humano e embrião humano;

IV - clonagem humana;

(...)

Dos Crimes e das Penas

Art. 24 - Utilizar embrião humano em desacordo com o que dispõe o art. 5º desta Lei:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 25 - Praticar engenharia genética em célula germinal humana, zigoto humano ou embrião humano:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 26 - Realizar clonagem humana:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

De acordo com o Art. 3º, VIII, para os efeitos da Lei nº 11.105/2005, considera-se clonagem o processo de reprodução assexuada, produzida artificialmente, baseada em um único patrimônio genético, com ou sem utilização de técnicas de engenharia genética.

Mais dispositivos da Lei de Biossegurança mencionada acima serão explorados em capítulo seguinte.

A ADI nº 3.510 acima transcrita, foi julgada, como visto, improcedente pela Corte Maior. A Procuradoria Geral da República alegou que a Lei nº 11.105/2005 viola o Direito à vida e à dignidade da pessoa humana. A Procuradoria Geral da República alegou que desde a fecundação há vida. Note-se que a ação foi proposta em 2005 e foi julgada em 2008. Tal fato se deve à audiência pública feita para discutir a questão no ano de 2007.

O primeiro voto foi do Ministro Carlos Ayres Britto, Relator, sendo que Menezes Direito pediu vista. Por 6 votos a 5 a Corte Máxima do país resolve que é constitucional a pesquisa e julgou improcedente a ação interposta. Em síntese, os cinco votos perdedores diziam:

Dois votos afirmavam que qualquer pesquisa deveria passar pelo comitê de ética e os outros três votos mencionavam que só poderia ter pesquisa se não acabasse com o embrião.

Uma das alegações é que a dignidade da pessoa humana estaria só relacionada com o ser após o nascimento. Com tal afirmativa não concordamos.

Em consonância com a pesquisa feita por este autor, o Ministro Carlos Ayres Britto disse que o Zigoto não tem cérebro, só o terá quando se introduz no útero da gestante. O Ministro baseou-se no artigo 3º da Lei nº 9.434/97, que é a lei de transplantes, que diz que transplante se realiza depois da morte. Para a lei, portanto, só há transplante quando há morte encefálica. Diz o referido artigo:

*Art. 3º - A retirada post mortem de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplante ou tratamento deverá ser **precedida de diagnóstico de morte encefálica**, constatada e registrada por dois médicos não participantes das equipes de remoção e transplante, mediante a utilização de critérios clínicos e tecnológicos definidos por resolução do Conselho Federal de Medicina.*

*§ 1º - Os prontuários médicos, contendo os resultados ou os laudos dos exames referentes aos diagnósticos de **morte encefálica** e cópias dos documentos de que tratam os arts. 2º, parágrafo único; 4º e seus parágrafos; 5º; 7º; 9º, §§ 2º, 4º, 6º e 8º; e 10, quando couber, e detalhando os atos cirúrgicos relativos aos transplantes e enxertos, serão mantidos nos arquivos das instituições referidas no art. 2º por um período mínimo de cinco anos.*

§ 2º - As instituições referidas no art. 2º enviarão anualmente um relatório contendo os nomes dos pacientes receptores ao órgão gestor estadual do Sistema Único de Saúde.

*§ 3º - Será admitida a presença de médico de confiança da família do falecido **no ato da comprovação e atestação da morte***

O raciocínio do Ministro foi que só há morte, por lei, quando há morte encefálica; só haveria vida quando há formação neuronal. Ficaria assim estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal, que a vida começa pela formação de uma amostra de sistema nervoso e a morte ocorre pela morte encefálica. Em nosso entendimento, há vida

quando há ligação do Modelo Organizador Biológico com o ovo, no corpo da mãe, para aí então formar o sistema nervoso. Então há vida quando da introdução do ovo no corpo feminino.

Lembremos que o nascituro é protegido pela lei, pelo Código Civil, inclusive em relação a direitos patrimoniais.

Dano moral já é aceito protegendo o nascituro. No caso em que o pai do nascituro morreu, não há distinção de um ser humano após o nascimento, ou dano para o filho que está no ventre. Para este, inclusive, é muito maior, segundo o voto da Ministra Andrighi. Sendo assim, o entendimento do STJ é no sentido de que se deve proteger a questão sentimental daquele que está no ventre, quem dirá sua integridade física. Já adiantamos, pois se para o nascituro é possível ser sujeito de proteção moral a dano que possa sofrer pela perda do pai, quem dirá sua integridade física. O nascituro, no nosso entender, é “pessoa no ventre”.

Em relação ao planejamento familiar, temos o art. 226, parágrafo 7º, CF, Princípio da dignidade da pessoa humana e paternidade responsável. O Estado auxilia no planejamento mas não interfere, sendo que cada um deve assumir sua responsabilidade.

Assim, de acordo com Art. 226:

A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

O Estado não interfere mas ajuda no planejamento, como por exemplo na educação para uso de preservativo, que também serve para contenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Ainda sobre embriões, há laboratórios que cobram mensalidade de famílias para manterem embriões congelados. O Ministro Celso de Mello, brilhante, disse, quando do julgamento da ADI nº 3.510, analisado nesta obra, que, já que aquele embrião que não foi utilizado na reprodução assistida será descartado, então seria mais útil para a ciência direcioná-lo para a pesquisa, o incentivo e o desenvolvimento. Assim, existem dois tipos de embriões: viáveis e inviáveis. Os viáveis não podem ser utilizados, decidiu o STF.

O STF pensa, portanto, que a vida surge quando começa um vestígio de sistema nervoso, segundo mencionou o Ministro Ayres Britto, no julgamento do acórdão paradigma. Este pesquisador pensa que começa a vida, quando se fala que é após a inserção do esperma na vagina, na concepção natural, ou ovo no útero, na concepção artificial, que o MOB, que pensa e sente e forma o feto, se acopla.

CAPÍTULO VII NASCITURO, REPRODUÇÃO ASSISTIDA E FILIAÇÃO

O art.1.597 cc prevê as antigas presunções de paternidade ao lado de presunções que decorrem de técnicas de reprodução assistida. Assim, são concebidos na constância do casamento os seguintes filhos:

Art. 1.597 -

I - Nascidos pelo menos 180 dias depois de estabelecida a sociedade conjugal.

A presunção é relativa ou *iuris tantum*, admitindo prova em contrário via DNA.

II - filhos nascidos nos 300 dias subsequentes à dissolução da sociedade conjugal por morte, separação judicial, nulidade e anulação do casamento.

O dispositivo é criticável por não fazer menção à separação de fato, o que pode gerar problema prático, já que pelo artigo 1.602 cc, não basta a confissão materna para excluir a paternidade.

Art. 1.602 - Não basta a confissão materna para excluir a paternidade.

Há quem entenda que a parte final do dispositivo é inconstitucional, por violar o princípio da paternidade responsável, retirado do artigo 227 CF. Autor que fala isso: Guilherme Calmon Nogueira da Gama.

Filhos havidos a qualquer tempo quando se tratar de embriões exedentários havidos de técnica e homóloga. Esses embriões são aqueles que estão crioconservados nas clínicas de reprodução assistida, havidos de fecundação “em laboratório”. Estes embriões são protegidos pela Lei de Biossegurança.

Segundo a doutrina, no que se aplica ao inciso anterior, é obrigatória a autorização escrita do marido para gerar a presunção na reprodução homóloga. É o que diz Enunciado nº 106.CJF/STJ.

106 - Art. 1.597, inc. III: para que seja presumida a paternidade do marido falecido, será obrigatório que a mulher, ao se submeter a uma das técnicas de reprodução assistida com o material genético do falecido, esteja na condição de viúva, sendo obrigatório, ainda, que haja autorização escrita do marido para que se utilize seu material genético após sua morte.

Podem haver filhos havidos por inseminação artificial heteróloga, portanto, com material genético de terceiro, desde que haja prévia autorização do marido. Aqui surge uma terceira figura, que é o doador dos materiais genéticos.

Os três últimos incisos do art. 1.597 geram uma série de polêmicas, conforme tópicos a seguir:

Segundo a doutrina majoritária, estes incisos se aplicam à união estável, pois companheiros podem fazer uso das técnicas de reprodução assistida. (MHD, Berenice Dias).

A doutrina debate a possibilidade de companheiros homoafetivos fazerem uso da Técnica de Reprodução Assistida (Maria Helena Diniz é contra, Maria Berenice Dias é a favor) - a tendência para essa última, Desembargadora aposentada, advogada. No ano de 2011, o Conselho Federal de Medicina editou o novo Código de Ética Médica, que regulamenta a Técnica de Reprodução Assistida a ser utilizada por casais homoafetivos.

Na Inglaterra, no Natal de 2010, o cantor Elton John e seu marido David Furnish foram pais de um bebê do sexo masculino, através de uma gestação de substituição (popularmente conhecida como barriga de aluguel).

1 DESAMPARO DO FILHO HAVIDO EM TÉCNICA HETERÓLOGA

Reprodução heteróloga é aquela feita com material genético de terceiro. Na reprodução heteróloga, segundo entendimento majoritário da doutrina, prevalece intimidade do doador do material genético, não havendo qualquer vínculo em relação a ele. É o que diz o Enunciado nº 111 CJP/STJ.

111 - Art. 1.626: a adoção e a reprodução assistida heteróloga atribuem a condição de filho ao adotado e à criança resultante de técnica concepitiva heteróloga; porém, enquanto na adoção haverá o desligamento dos vínculos entre o adotado e seus parentes consanguíneos, na reprodução assistida heteróloga sequer será estabelecido o vínculo de parentesco entre a criança e o doador do material fecundante.

Sendo efetivada a técnica heteróloga, o marido ou companheiro não pode revogá-la, pois autorização para técnica gera presunção absoluta. (Enunciado nº 258 CJF/STJ).

258 - Arts. 1.597 e 1.601: Não cabe a ação prevista no art. 1.601 do Código Civil se a filiação tiver origem em procriação assistida heteróloga, autorizada pelo marido nos termos do inc. V do art. 1.597, cuja paternidade configura presunção absoluta.

Também pode ser utilizado o princípio da igualdade entre filhos, famosos “venire contra factum proprio non potest”.

Válido lembrar que segundo o artigo 1.597 cc, para a maioria da doutrina, não se aplica a gestação de substituição. Termo barriga de aluguel é termo errado. Portanto, não há desamparo por parte do doador do material genético em relação ao filho concebido com uso técnico, pois nunca houve vínculo entre o doador e o concebido.

2 RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DE FILIAÇÃO FORA DO CASAMENTO - ART. 1.609 CC

O reconhecimento de filho fora do casamento pode ocorrer:

- 1 - No registro do nascimento;
- 2 - Por escritura pública ou escrito particular;
- 3 - Por testamento, legado ou codicilo;
- 4 - Por manifestação direta e expressa a qualquer juiz (investido no cargo), ainda que o reconhecimento não seja o objeto principal da demanda.

3 RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO EM GERAL - É POSSÍVEL RECONHECER COMO FILHO NASCITURO OU FILHO FALECIDO

Reconhecimento de filho é sempre irrevogável, mesmo quando a declaração constar em testamento, de acordo com o Art. 1.610 cc.

Reconhecimento de filho não pode ser sujeito a condição ou termo, sendo os últimos ineficazes - Art. 1.613 cc.

Segundo a doutrina majoritária, reconhecimento de filho é um ato jurídico *strictu sensu* unilateral.

A respeito do art. 1.614 cc, o filho maior não pode ser reconhecido sem o seu consentimento. Isso mesmo nos casos de reconhecimento de filho maior em que é necessário seu consentimento. Isso porque o que é essencial no ato é a iniciativa do reconhecimento (Silvio Rodrigues, Venosa e MHD).

Ação avoenga é aquela proposta contra suposto pai ou suposta mãe. Se estes forem falecidos, pode ser promovida a ação contra herdeiros (não contra o espólio) para reconhecimento de filiação.

A respeito de ações para reconhecimento de parentesco, o STF, em julgamento histórico do ano de 1994, entendeu que não cabe condução coercitiva para realização do exame de DNA pela prevalência da intimidade biológica (STF, HC 71.373/RS). Foi entendido que a negativa ao exame geraria presunção relativa de paternidade, o que influenciou presunção de paternidade.

Neste íterim, diz a Súmula nº 277 STJ: julgada procedente a investigação de paternidade são devidos os alimentos a partir da citação (aplicação do princípio da igualdade entre filhos).

Trata-se também da aplicação do art. 1.616 cc, pelo qual a sentença da investigatória quando procedente tem os mesmos efeitos do reconhecimento voluntário.

O atual Código Civil traz, em seu Art. 1.597, a seguinte previsão:

*Art. 1.597 - Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos:
[...]*

III - havidos por fecundação artificial homóloga, mesmo que falecido o marido;

IV - havidos, a qualquer tempo, quando se tratar de embriões excedentários, decorrentes de concepção artificial homóloga;

V - havidos por inseminação artificial heteróloga, desde que tenha prévia autorização do marido.

Portanto, o Código Civil reconhece outras espécies de filiação além daquela decorrente da adoção e da relação sexual, entendendo, dessa forma, a noção de que há também parentesco civil no vínculo proveniente de técnicas de reprodução assistida, com fulcro não só na identidade genética, mas também na questão afetiva com seu filho. Assim, a paternidade poderá ser genética ou afetiva, valendo o ditado “pai é quem cria”, no caso de doação de espermias para reprodução assistida, não havendo um pai genético que pode até mesmo não ser conhecido, mas havendo um pai afetivo que passa a vida com o filho. Sendo este, na maioria dos casos reconhecido como pai.

4 PARENTESCO

Parentesco existe entre cunhados, não sendo vínculo perpétuo. Parentesco civil é aquele que tem outra origem que não seja consanguinidade ou a afinidade, ou decorre da adoção, de acordo com o art. 1.593. Porém, doutrina e jurisprudência contemporâneas admitem duas outras formas de parentesco civil, decorrentes da técnica de reprodução assistida heteróloga e da parentalidade socioafetiva. (Enunciados nºs 103 e 256, CJF/STJ).

103 - Art. 1.593: o Código Civil reconhece, no art. 1.593, outras espécies de parentesco civil além daquele decorrente da adoção, acolhendo, assim, a noção de que há também parentesco civil no vínculo parental proveniente quer das técnicas de reprodução assistida heteróloga relativamente ao pai (ou mãe) que não contribuiu com seu material fecundante, quer da paternidade sócio-afetiva, fundada na posse do estado de filho.

e

DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

256 - Art. 1.593: A posse do estado de filho (parentalidade socioafetiva) constitui modalidade de parentesco civil.

Se a esposa quiser fazer inseminação artificial heteróloga, exige autorização do outro cônjuge. Deve obter autorização do outro cônjuge. Senão, é o chamado adultério casto.

Enunciado 103 na jornada de Direito Civil diz que o cc brasileiro admite várias hipóteses de parentesco, por consanguinidade, afeição, sentimento. Esse enunciado inclui nas relações de parentesco as relações de inseminação.

Também a respeito de Direito de Família e Sucessões, diz o Enunciado 104:

Enunciado 104 - nas relações assistidas o pressuposto fático da relação sexual é substituído pela vontade juridicamente qualificada. A autorização conjugal é imprescindível.

104 - Art. 1.597: no âmbito das técnicas de reprodução assistida envolvendo o emprego de material fecundante de terceiros, o pressuposto fático da relação sexual é substituído pela vontade (ou eventualmente pelo risco da situação jurídica matrimonial) juridicamente qualificada, gerando presunção absoluta ou relativa de paternidade no que tange ao marido da mãe da criança concebida, dependendo da manifestação expressa (ou implícita) da vontade no curso do casamento.

5 NASCITURO PROTEGIDO DESDE A CONCEPÇÃO

Nascituro é aquele que está por nascer quando ligado ao organismo materno, sendo o ser que pensa e sente, segundo nossas pesquisas.

De acordo com o art. 2º cc, a lei põe a salvo os direitos do nascituro. Ele tem direito à imagem, honra, alimentos gravídicos, etc. Diz o Código Civil:

Art. 2º- A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, **desde a concepção, os direitos do nascituro.**

Pelas nossas pesquisas feitas através de entrevistas e obras de outros pesquisadores, acrescentaríamos, desde o momento da concepção, após a inserção no corpo feminino, onde é possível o acoplamento do Modelo Organizador Biológico, que sente e pensa, presente no hiperespaço, com o zigoto para junto com o DNA moldar o feto.

Adiante veremos que a cláusula 4, item 1, do Pacto de San José da Costa Rica de 1969, assinado na comissão interamericana de Direitos Humanos. Tal tratado tem status constitucional (art.5º, § 3º, CF):

Artigo 4º - Direito à vida:

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, **desde o momento da concepção.** Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Percebemos que também o pacto de San José da Costa Rica protege o embrião desde a concepção, chamando-o até mesmo de “pessoa”, se o entendimento do STF é de que o Pacto tem status Constitucional, e está, portanto, acima do Código Civil, devemos entender no Brasil que o embrião no útero é pessoa, segundo nossas pesquisas, desde o momento de sua inserção no corpo da mulher.

O Pacto de San José da Costa Rica tem status Constitucional e está acima da lei ordinária, disse o STF . A cláusula 4.1 tutela a personalidade desde a concepção. Este art. revogou o art. 2º do Código Civil segundo o entendimento doutrinário majoritário. É uma tendência do Direito Civil. O controle de constitucionalidade do Direito Civil.

Qual a diferença entre nascituro e embrião?

Com o avanço da Biotecnologia há a necessidade de distingui-los. O nascituro tem vida intrauterina, o embrião tem vida extrauterina, não tendo a união de um ser inteligente presente no hiperespaço, estando o embrião em laboratório, por exemplo.

6 A SÓCIOAFETIVIDADE E A REPRODUÇÃO ASSISTIDA

Enunciados 339 e 341 da jornada de Direito Civil: pai é quem cria. O Direito não pode dar as costas a esta realidade básica.

339 - A paternidade socioafetiva, calcada na vontade livre, não pode ser rompida em detrimento do melhor interesse do filho.

341 - Art. 1.696 - Para os fins do art. 1.696, a relação socioafetiva pode ser elemento gerador de obrigação alimentar.

Relação de afeição, neste caso, portanto, pode gerar dever de pagar alimentos.

7 INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL HOMÓLOGA PARA DEPOIS DA MORTE DO CÔNJUGE

Imaginemos a seguinte situação: uma mulher se apresenta à clínica e pede a fecundação do óvulo pelo espermatozoide do falecido marido conservado em laboratório. Então temos:

Art. 1.597, III, cc

Enunciado de Direito Civil - **DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Enunciado 106 - Jornada de Direito Civil: para que seja presumida a paternidade do marido, será obrigatório que a mulher a se submeter à reprodução assistida tem que estar na condição de viúva. É obrigado que haja autorização escrita do marido para que se utilize seu material genético após a sua morte.

106 - Art. 1.597, inc. III: para que seja presumida a paternidade do marido falecido, será obrigatório que a mulher, ao se submeter a uma das técnicas de reprodução assistida com o material genético do falecido, esteja na condição de viúva, sendo obrigatório, ain-

da, que haja autorização escrita do marido para que se utilize seu material genético após sua morte.

107 - Art. 1.597, IV: finda a sociedade conjugal, na forma do art. 1.571, a regra do inc. IV somente poderá ser aplicada se houver autorização prévia, por escrito, dos ex-cônjuges para a utilização dos embriões excedentários, só podendo ser revogada até o início do procedimento de implantação desses embriões.

Diz o art.1.597, inciso IV cc:

Art. 1.597 - Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos:
IV - havidos, a qualquer tempo, quando se tratar de embriões excedentários, decorrentes de concepção artificial homóloga;

8 CONCEPÇÃO ARTIFICIAL HOMÓLOGA E DIVÓRCIO

Sem autorização prévia, *causa mortis* ou declaração inscrita intervivos, é vedada a técnica de reprodução assistida (Enunciado 107 da Jornada de Direito Civil). Vejamos:

107 - Art. 1.597, IV: finda a sociedade conjugal, na forma do art. 1.571, a regra do inc. IV somente poderá ser aplicada se houver autorização prévia, por escrito, dos ex-cônjuges para a utilização dos embriões excedentários, só podendo ser revogada até o início do procedimento de implantação desses embriões.

Diz o referido artigo:

Art. 1.597 - Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos:

I - nascidos cento e oitenta dias, pelo menos, depois de estabelecida a convivência conjugal;

II - nascidos nos trezentos dias subsequentes à dissolução da sociedade conjugal, por morte, separação judicial, nulidade e anulação do casamento;

III - havidos por fecundação artificial homóloga, mesmo que falecido o marido;

- IV - havidos, a qualquer tempo, quando se tratar de embriões excedentários, decorrentes de concepção artificial homóloga;**
V - havidos por inseminação artificial heteróloga, desde que tenha prévia autorização do marido.

O outro artigo mencionado no enunciado diz:

Art. 1.571 - A sociedade conjugal termina:

- I -** pela morte de um dos cônjuges;
II - pela nulidade ou anulação do casamento;
III - pela separação judicial;
IV - pelo divórcio.

Assim, após o divórcio, só poderá ser usado o material genético dos cônjuges para reprodução assistida, com o consentimento de ambos, só podendo ser revogada até o início de implantação destes embriões, situação que nos causa espanto, pois, quando é o início? Quando a mulher está para recebê-los? Após o implante não deve realmente ter o descarte, pois no nosso entender configuraria crime de aborto. Durante as palestras que este pesquisador assistiu, parece ser consenso entre os médicos que trabalham com reprodução assistida, de que deve se implantar na mulher poucos embriões para na tentativa de solucionar um problema e não ocasionar outro, que gera a impossibilidade do organismo feminino em gestar muitos nascituros. Durante palestra assistida, ouviu este pesquisador que em São Paulo, capital, em algumas clínicas, quando vários embriões têm gestação positiva e o casal quer menos filhos, os bebês não mais quistos são eliminados no útero, configurando crime de aborto pelo médico (art.124 CP) e pela gestante, que permitiu que fosse praticado aborto em si (art.126 CP). Crimes dolosos contra a vida, sujeitos a júri popular (art. 5º, XXXVIII, d, CF). No caso não se aplica a excludente do art.128, I, CP, para salvar a vida da gestante, pois a gestante e o médico sabem que o corpo humano não pode gerar uma grande quantidade de seres, como outros mamíferos, portanto, não deveriam implantar uma quantidade grande de embriões. O Conselho Federal de Medicina editou uma Resolução, de número 1.931/2009, que instituiu o Código de Ética Médica 2010, que prevê

que mulheres podem ter até 4 (quatro) embriões implantados para reprodução assistida, dependendo da idade mais ou menos avançada que estejam. Mulheres de até 35 anos podem implantar até dois embriões; de 36 a 39 anos, até três; acima de 40, quatro. Há casos de mulheres dando a luz a trigêmeos com tranquilidade. Deve o médico seguir a resolução para verificar em cada caso concreto quantos embriões implantará. Recomenda-se, como jurista, a prudência ao profissional de saúde, consultando o casal sobre o número de filhos desejados naquela gestação. Há caso mais raro de Nadya Suleman, norte-americana, do Estado da Califórnia, apelidada de “octomom” (octomamãe), que teve oito filhos, em janeiro de 2009, por meio de reprodução assistida, tendo hoje um total de 14 (catorze) filhos.

9 CONCEPÇÃO ARTIFICIAL HETERÓLOGA E ADOÇÃO

O Enunciado nº111 diz que na adoção há quebra do vínculo anterior e há reconstrução de novo vínculo parental.

111 - Art. 1.626: a adoção e a reprodução assistida heteróloga atribuem a condição de filho ao adotado e à criança resultante de técnica concepitiva heteróloga; porém, enquanto na adoção haverá o desligamento dos vínculos entre o adotado e seus parentes consangüíneos, na reprodução assistida heteróloga sequer será estabelecido o vínculo de parentesco entre a criança e o doador do material fecundante.

Adoção tem caráter tão importante na vida do adotante e adotado, que o art. 39,§ 1º, do ECA a prevê como medida excepcional e irrevogável.

Art. 41 - A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, **inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes**, salvo os impedimentos matrimoniais.

§ 1º - Se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes.

§ 2º - É **recíproco o direito sucessório** entre o adotado, seus descendentes, o adotante, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, observada a ordem de vocação hereditária.

Redação semelhante tem o art.1.626 do Código Civil:

Art. 1.626 - A adoção atribui a situação de filho ao adotado, **desligando-o de qualquer vínculo com os pais e parentes consanguíneos**, salvo quanto aos impedimentos para o casamento.

Parágrafo único - Se um dos cônjuges ou companheiros adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou companheiro do adotante e os respectivos parentes.

Na reprodução assistida heteróloga, quando há doação de gametas, seja espermatozoide, seja óvulo, como é o caso do filho do cantor Elton John e seu marido, não há sequer vínculo entre o doador (a) do gameta e o filho para fins de Direito Civil. O que não impede que no futuro venham a conhecer-se, formando uma relação de amizade ou, quem sabe, uma família no sentido afetivo somente. Diz ainda o Enunciado nº 103, na jornada de Direito Civil, que o Código Civil Brasileiro admite várias hipóteses de parentesco, por consanguinidade, afeição, sentimento. Esse enunciado inclui nas relações de parentesco as relações de inseminação.

103 - Art. 1.593: o Código Civil reconhece, no art. 1.593, outras espécies de parentesco civil além daquele decorrente da adoção, acolhendo, assim, a noção de que há também parentesco civil no vínculo parental proveniente quer das técnicas de reprodução assistida heteróloga relativamente ao pai (ou mãe) que não contribuiu com seu material fecundante, quer da paternidade sócio-afetiva, fundada na posse do estado de filho.

Enunciado nº104 - nas relações assistidas, o pressuposto fático da relação sexual é substituído pela vontade juridicamente qualificada. A autorização conjugal é imprescindível.

104 - Art. 1.597: no âmbito das técnicas de reprodução assistida envolvendo o emprego de material fecundante de terceiros, o pressuposto

fático da relação sexual é substituído pela vontade (ou eventualmente pelo risco da situação jurídica matrimonial) juridicamente qualificada, gerando presunção absoluta ou relativa de paternidade no que tange ao marido da mãe da criança concebida, dependendo da manifestação expressa (ou implícita) da vontade no curso do casamento.

10 QUEM TEM DIREITO A HERANÇA? O NASCITURO OU O EMBRIÃO?

Ante nossas pesquisas, quem teria direito a herança? O nascituro, dentro do útero ou embrião, presente fora do útero, na pipeta ou congelado?

A herança é um direito constitucionalmente consagrado em cláusula pétrea, art. 5º, XXX, CF. Entendemos que o nascituro, ser que pensa e sente, tem direito a herança, mas não o embrião que está em laboratório, que necessita deste ser, MOB, para junto com o DNA se formar. O embrião é célula apenas, que está dentro de um laboratório para ser preservado. O nascituro é ser que pensa e sente.

Quando falamos em herança, temos que falar em personalidade: muitos dizem que a personalidade é adquirida desde a concepção. O que fica mais de acordo com nossos estudos é que há personalidade e ligação após inserido no corpo feminino, pois deve necessitar de algum tipo de energia materna para se vincular ao embrião. Já que o Modelo Organizador Biológico, ser presente no hiperespaço, que pensa e sente, não se vincularia a um embrião que não estaria no útero, e devido às pesquisas de Rupert Shaldrake, PhD, e Prof. Tinoco, ao haver uma fecundação natural em qualquer espécie do planeta, abre-se um campo biomagnético para o hiperespaço, atraindo um ser daquela espécie presente nesse hiperespaço. Assim, fazemos uma analogia, com a inserção do embrião no útero para transformar-se em nascituro.

No Enunciado nº 267 demonstra-se que a regra do art.1.798 cc aplica-se aos embriões. O referido artigo presente no Capítulo sobre vocação hereditária, em relação ao Livro do Direito das Sucessões, diz:

267 - Art. 1.798: A regra do art. 1.798 do Código Civil deve ser estendida aos embriões formados mediante o uso de técnicas de reprodução assistida, abrangendo, assim, a vocação hereditária da pessoa humana a nascer cujos efeitos patrimoniais se submetem às regras previstas para a petição da herança.

Art. 1.798 - Legitimam-se a suceder as pessoas nascidas ou **já concebidas** no momento da abertura da sucessão.

Segundo o Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, concepção é “o ato ou efeito de conceber ou de gerar (no útero); geração.”(Dicionário Básico da Língua Portuguesa - Folha/Aurélio. Ed. Nova Fronteira. Pg.166). Desta forma, concordamos que concepção será após inserção no útero, mesmo em reprodução assistida. Assim, só tem direito a herança o nascituro, não o embrião congelado ou *in vitro*.

Segundo Maria Helena Diniz. “Nascituro tem vida intra-uterina, embrião tem vida extra-uterina.” Portanto, reafirmamos que o nascituro, que sente e pensa, como diz a pesquisa, é digno de garantias constitucionais, não a célula “*in vitro*”. De acordo com nossas pesquisas, o embrião, aquele que está em laboratório “*in vitro*”, não sente ou pensa além das reações de uma célula normal como a célula vegetal e animal, mas sim o nascituro célula dentro do corpo feminino, aquele idêntico a ele que está dentro do ventre de sua mãe e liga-se a um Modelo Organizador Biológico para só assim formar o feto.

Nesta obra, sempre se referiu como Sujeito de Direitos aquele que está dentro do útero, por todo o exposto.

Uns doutrinadores dizem que o nascituro sucede, outros, que o embrião também sucede. *In vitro* ou em laboratório, no nosso entendimento, não é sujeito de direitos na sucessão, mas aquele que está no útero. Se depois da morte do titular da herança a mulher conceber com reprodução assistida, por exemplo, do pai (homóloga), se há intenção de a mãe conceber com um embrião homólogo (art.1.597, III, IV, cc) ou heterólogo (art. 1597, V, cc), este último, com autorização do marido anterior ao falecimento, se estiver o

inventário em juízo ou antes de estar em juízo, deve ser o nascituro habilitado no mesmo. Caso a reprodução assistida ocorrer após o fechamento do inventário, decisão transitada em julgado, não deve ter direito à partilha de bens o nascituro, sob pena de ferir a segurança jurídica (Art. 5º, XXXVI, CF).

Se houver desentendimento entre a genitora e a família do falecido pai, em reprodução homóloga (art.1.597, III, IV, cc), tem a futura mãe, para assegurar os direitos do nascituro o Código de Processo Civil, que contempla a “Posse em Nome do Nascituro” nos artigos 877 e 878 do Código.

Da Posse em Nome do Nascituro

Art. 877 - A mulher que, para garantia dos direitos do filho nascituro, quiser provar seu estado de gravidez, requererá ao juiz que, ouvido o órgão do Ministério Público, mande examiná-la por um médico de sua nomeação.

§ 1º - O requerimento será instruído com a certidão de óbito da pessoa, de quem o nascituro é sucessor.

§ 2º - Será dispensado o exame se os herdeiros do falecido aceitarem a declaração da requerente.

§ 3º - Em caso algum a falta do exame prejudicará os direitos do nascituro.

Art. 878 - Apresentado o laudo que reconheça a gravidez, o juiz, por sentença, declarará a requerente investida na posse dos direitos que assistam ao nascituro.

Parágrafo único - Se à requerente não couber o exercício do pátrio poder, o juiz nomeará curador ao nascituro.

O art. 2º cc, da lei põe a salvo os direitos do nascituro. Ele tem direito à imagem, à honra, aos alimentos gravídicos, etc. Portanto, também tem direito à herança.

11 ESTATUTO DO NASCITURO E FUNDAMENTAÇÃO JUDICIAL NEGANDO ABORTO NO CASO DE ESTUPRO - PROTEÇÃO E PROGRAMAS À MULHER E AO BEBÊ - REPRESSÃO AO CRIMINOSO

Como a abordagem desta obra é também o nascituro, resolvemos fazer a observação abaixo, a respeito desse frágil ser.

Ressalte-se que ainda é válida a diferenciação que fazemos nesta obra, provinda de Maria Helena Diniz, na qual embrião é aquele *in vitro*, e nascituro é o que está no ventre materno. Fazemos essa observação, pois há no Senado Federal até o presente momento (fevereiro de 2011) o Projeto de Lei nº 487/2007, de autoria da Deputada Solange Almeida (PMDB-RJ). Quando a Comissão de Seguridade e Família aprovou tal projeto, a deputada definiu que a vida começa na concepção. Fazemos um adendo, explicando que consideramos nascituro aquele concebido que está dentro do corpo materno, ligado ao Modelo Organizador Biológico. Ainda não há experiências conhecidas de fetos que se desenvolveram fora do útero materno, em úteros artificiais, como cientistas japoneses tentam fazer com feto de cabrito desde a década de 1960, como já explanado nesta obra.

Durante a votação na referida comissão, foi elaborada uma complementação para ressaltar que o texto aprovado não altera o Artigo 128 do Código Penal, que autoriza o aborto praticado por médico em casos de estupro e de risco de vida para a mãe.

No caso de estupro, o substitutivo garante assistência pré-natal, com acompanhamento psicológico para a mãe; e o direito de ser encaminhado à adoção, caso a mãe concorde. Situação essa que concordamos plenamente. Entendemos inclusive que há fundamentação jurídica para proteção à mãe vítima de aborto, proteção ao nascituro e repressão ao autor do crime de estupro.⁵

Sabemos que não necessita de autorização judicial o aborto em caso de estupro, bastando ao médico prova contundente de que houve o ato, para que não seja ele e a gestante responsabilizados criminalmente. Portanto, em primeiro lugar, se o médico tem dúvidas da autenticidade da informação do estupro não deve fazer o aborto, sob pena de responder criminalmente. Vale ressaltar que o

5 ([fontehttp://noticias.cancaonova.com/noticia.php?id=276555](http://noticias.cancaonova.com/noticia.php?id=276555) e www.senado.gov.br)

ato cometido contra a mulher, ou seja, o estupro, é pavorosa agressão. A vítima é antes de tudo digna de respeito e atenção pelo Estado, pela sociedade e por todos os programas de assistência psicológica existentes, sustentados por várias entidades sociais tão presentes no Brasil.

Por essa frágil situação, entendemos que antes do médico tomar qualquer medida, deve encaminhar a mulher, vítima, a um atendimento psicológico e de assistente social, para que a mulher possa ser amparada e conversar com alguém em tom de desabafo, de preferência do sexo feminino, com preparo e sensibilidade para tal.

A assistente social e/ou psicóloga deve pôr a par a vítima gestante de programas de assistência psicológica emocional que o Estado ou município tenham para tais casos, pois o que mais a mulher precisa, é compreensão. Por este motivo, o Estado deve ter um programa de assistência à mãe/vítima, antes de se pensar em aborto. Deve ser repassado à mulher vítima, de quando estiver em condições, dê descrições do agente criminoso para sua captura, e deve ser informada pela assistente social ou psicóloga do hospital ou poder judiciário da possibilidade, de doação do bebê, de acordo com o art.13, parágrafo único, do ECA, “*as gestantes e mães que manifestem interesse para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à vara da infância e juventude.*” A primeira conversa da vítima de estupro deve ser com a psicóloga, e assistente social, não com o médico, que muitas vezes pode ser este alvo de mentira em relação à situação do estupro, e pode ser processado criminalmente se o fizer o aborto sem provas contundentes.

Vejam os raciocínio jurídico a respeito da proteção social e psicológica à mãe e à vida do bebê:

O nascituro, no ventre da vítima, é protegido pela Constituição Federal, lei maior da República:

Art. 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (grifo nosso), garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Ou seja, não importa se este que é igual perante a lei está no ventre ou não. Não pode sofrer distinção por isso e tem direito à vida.

Não é à toa que o nascituro, aquele que vai nascer, tem proteção pelo Código Civil:

Art. 2º - A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Como já dito nesta obra, a cláusula 4, item 1, do Pacto de San José da Costa Rica de 1969, assinado na comissão interamericana de Direitos Humanos, é tratado com status Constitucional, revogou o art. 2º do Código Civil, resultando para o nascituro a mesma proteção:

Artigo 4º - Direito à vida:

2. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, **desde o momento da concepção**. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

O Direito à vida é o mais fundamental de todos os que se pode ter. O Pacto de San José da Costa Rica tem Status Constitucional, portanto, está acima do Código Penal de 1940.

Deve todo hospital e sistema judiciário ter um sistema de auxílio psicológico e assistente social preparados para conversar com a mãe/vítima antes de qualquer ato médico. Nem a mulher nem o bebê em seu ventre devem pagar pela omissão do Estado em ter um sistema de auxílio psicológico e público junto a uma vara criminal ou juízo de infância e juventude nas regiões mais interioranas do país.

Se receber um pedido judicial para que não se realize o aborto, devemos lembrar que o juiz não é um computador ligado, ele vê e percebe, pois esta é sua função, pois deve perceber o sofrimento da vítima de estupro. Tanto ela quanto o bebê devem ser

conduzidos a programa de orientação e assistência, para, se quiser, encaminhar o bebê para adoção após o nascimento, como prevê o artigo 13, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

“as gestantes e mães que manifestem interesse para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à vara da infância e juventude.”.

Em primeiro lugar, a função do magistrado em preservar a vida de quem não tem capacidade de defendê-la. Manifestando ou não a intenção de doar o menor em seu ventre, este tem direito à vida (art. 5º, *caput*, CF).

Válido lembrar, mais uma vez, que não é à toa que no Direito Brasileiro o nascituro é sujeito de Direito, inclusive o mais fundamental, que é do **direito à vida** (artigo 5º, *caput*, da Carta Magna).

Há fundamentação legal, portanto, para determinar ao cartório da vara em que o juiz atua, que encaminhe os autos, de pedido de terceiro interessado que não queira o aborto, ou de representante da gestante, antes de tudo, através de cópia, a um setor de assistente social e assistência psicológica conveniado com o poder público, seja Tribunal, executivo local ou qualquer outro que o represente, inclusive entidade de assistência religiosa, para que entre em contato com a vítima para lhe prestar orientação e auxílio em situação tão delicada. A vítima, mãe, para assistência psicológica, abalada como deve estar com o ato pavoroso que sofreu, e posteriormente oriente-a se quiser encaminhar o bebê para adoção.

Será a ação impedindo o aborto, um Mandado de Segurança impetrado por parente do nascituro, tendo esse legitimidade, pois será representante legal do futuro bebê? Será Mandado de Segurança impetrado pelo Ministério Público? Mandado de Injunção (art. 5º, LXXI, CF) em relação à assistência que tem Direito a mãe, inclusive para doação de seu filho? Deve-se construir jurisprudência e raciocinar sobre o Direito, não somente repetir o que os outros dizem. Raciocínio! Esta é a função do poder judiciário.

Válido lembrar que o Direito decorre da situação concreta e do ato visto analisado, sentido pelo magistrado, não sendo letra fria da lei, caso contrário, o juiz não teria função e razão de existir.

Não vale para o magistrado a triste máxima “nada se cria, tudo se copia”. Deve o juiz ser um pensador do Direito, alguém que raciocine sobre ele, um juiz que analisa os fatos com **raciocínio jurídico** e sensibilidade à vítima mãe, que necessita, antes de tudo, de assistência psicológica que deve ser dada pelo Estado e por toda sociedade, e o bebê, nascituro, que tem Direito à vida, direito mais fundamental, pois não pode ser retirado da criança por uma lei infraconstitucional (art.128, CP).

Por um controle difuso de constitucionalidade, que pode ser feito por qualquer juízo e Tribunal, pode o juízo afastar a incidência do artigo 128, CP, pelo Direito Fundamental que tem o nascituro à vida (art. 5º CF), sendo que a lei maior, a Constituição da República, é superior ao Código Penal, lei infraconstitucional de 1940. Mais uma vez, afirmo que antes de se falar em Direito Penal deve-se falar na incapacidade e omissão do Estado em não ter um programa de assistência a mulheres que sofreram o nefasto ato do estupro, e assistência ao nascituro em seu ventre, para, se quiser, que seja encaminhado à adoção, se assim manifestar interesse. (Já mencionado o art. 13, parágrafo único, do ECA: “*as gestantes e mães que manifestem interesse para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à vara da infância e juventude.*”).

É certo que a competência para crimes de estupro, no julgamento do estuprador, é de vara criminal, mas certo também que o direito da mulher a ser orientada e o direito à vida do nascituro são direitos fundamentais, que estão em todas as áreas do Direito e se sobrepõem, devendo ser encaminhados para infância e juventude para fazer valer o art.13, parágrafo único, do ECA.

Antes de se cogitar em aborto, é válido considerar **que o Estado se omitiu em dar auxílio psicológico que deveria haver a uma vítima em estado tão delicado como o sofrido pela vítima/mãe.**

Fundamentação jurídica há para deferir **o pedido de terceiro interessado contra o aborto.** Aquele que está para nascer

tem ***Direito à vida sem qualquer distinção***, de acordo com o art. 5º CF, “caput”, e a mãe tem direito antes de tudo à orientação psicológica e social, mantida pelo Estado, referente ao ato pavoroso que sofreu. Ressalto que o Estado deve ter programas de assistência psicológica e social à mulher vítima de estupro, e que é omissivo em não ter programas dessa natureza.

Pode, portanto, o juiz determinar a assistente social e/ou psicóloga, do município, localidade, vara ou tribunal, assistência respectivamente social e psicológica à vítima, orientando-a inclusive que, querendo, após o nascimento a criança seja encaminhada ao juízo da infância e juventude, para, se quiser, ser encaminhada a criança para adoção (art.13, parágrafo único, do ECA). A criança que tem direito à vida e culpa não teve do nefando ato do estupro, à mãe, assistência psicológica e emocional, e ao estuprador, o rigor da lei.

Ainda sobre o projeto de lei apelidado de estatuto do nascituro, prevê, segundo a Deputada autora do projeto, que identificado o estuprador, genitor do nascituro ou da criança já nascida, este será responsável por pensão alimentícia e, caso ele não seja identificado, o Estado será responsável pela pensão.

Entendemos, nós outros, que, ainda preso, o presidiário que receber valor mensal pelo trabalho praticado durante a condenação (art. 29, LEP) e após sua saída do cárcere, deve ficar responsável pelo pagamento da pensão, estando sujeito à prisão civil em caso de não pagamento. Não devendo ter esse qualquer contato com a vítima, obviamente. Seria interessante que a determinação de pensão já fosse pressuposto da condenação por estupro em caso de gravidez, segundo nosso entendimento. Diz o referido artigo:

Art. 29 - O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º - O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios.

Entendemos que na sentença o condenando por estupro, já deve haver previsão de pagamento de pensão ao nascituro desde sua concepção, sendo já caso de estupro pressuposto do pagamento de pensão à criança no ventre. Mesmo que a mãe tenha outros meios de sustentar-se, deve o criminoso pagar o valor mensal até a maioridade da criança, em depósito em conta bancária a ser depositado pelo Estado, provinda da renda do trabalho do preso durante sua condenação, bem como após seu cumprimento de pena, devendo este ter desconto em folha de pagamento pelo Estado e, após a condenação, se for autônomo, deve depositar o valor até a maioridade da criança (18 anos), sem nunca ter contato com a mãe e o bebê, desconhecendo seu paradeiro. Caso dê por falta do valor da pensão, pode a mãe comunicar a autoridade judicante para que decrete prisão civil do alimentante. O pedido de pensão pode ser feito pelo Ministério Público ou advogado constituído segundo nosso entendimento.

Entendemos que o conhecimento pela sociedade, de que o estuprador deve pagar pensão alimentícia ao fruto deste crime, inibirá os casos de estupro, pois além de ser condenado criminalmente, saberá que terá que destinar parte de sua renda em trabalho na condenação ao bebê e se, após cumprida pena, não efetuar o depósito da pensão está sujeito à prisão civil. ***Este entendimento é mais um meio de inibir essa terrível violência contra a mulher.***

A respeito do projeto da Deputada mencionado acima, também garante ao nascituro sua inclusão nas políticas sociais públicas, que permitam seu desenvolvimento sadio e harmonioso, e seu nascimento em condições dignas.

Ao nascituro com deficiência, o projeto garante todos os métodos terapêuticos e profiláticos existentes para reparar ou minimizar sua deficiência, haja ou não expectativa de sobrevivência extrauterina.

O projeto original proibia a manipulação, o congelamento, o descarte e o comércio de embriões humanos, com o único fim de serem suas células transplantadas para adultos doentes. O substitutivo retirou essa proibição, o que consideramos acertada por todo estudo feito nesta obra, já exposta acima, e para não confrontar com decisão do Supremo Tribunal Federal.

11.1 RECOMENDAÇÕES AO MÉDICO, AO MAGISTRADO, AO DELEGADO E AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CASO DE ESTUPRO (ART. 213, CP) OU ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A, CP)

1. Chega à delegacia ou hospital vítima dizendo ter sido estuprada.
2. Deve ser encaminhada imediatamente para atendimento psicológico ou assistente social.
3. Devem estas profissionais qualificadas, assistente social e psicóloga, ouvir a paciente sozinha, mesmo se for menor, para verificar se não está sofrendo pressão familiar para acobertamento do estuprador, e verificação de condições da família.
4. Após ouvir a vítima, deve ouvir a mãe dela, pois quando é menor, é possível que a mãe esteja sofrendo pressão do estuprador, se este estiver na família, ou a mãe da menor omite o nome do estuprador por motivos financeiros ou sentimentais.
5. O judiciário e Município já deve ter grupo preparado para orientar estes casos, seja psicóloga, assistente social, entidade de assistência social ou religiosa.
6. Assistente deve verificar se autoridades policiais já foram avisadas, se a vítima chegar diretamente no hospital, para captura do criminoso em caso de confirmação do estupro.
7. Deve-se verificar se há provas contundentes do estupro, pois aborto feito sem provas do estupro ou risco de vida para mãe é crime, respondendo o médico e a mulher (artigos 124 a 127, CP).
8. Deve ser informada a gestante da possibilidade de doação da criança para adoção, art.13, parágrafo único, do ECA, e de toda assistência moral e psicológica que vai ter da comunidade, município, Estado e entidade religiosa.
9. Assistente social e psicóloga do hospital, município ou Estado deve comparecer à casa da vítima durante certo período, para verificar a situação e tateá-la.
10. Em caso de verificação que o agressor estuprador é da família, deve o Promotor de Justiça pedir seu afastamento do lar, além dos procedimentos criminais cabíveis.

11. Após o nascimento do bebê, se a mãe não o quiser, deve ser encaminhado para adoção. (art. 13, parágrafo único, ECA).
12. No caso de fazer o aborto com mera afirmação de estupro, ou mesmo um Boletim de Ocorrência, é no nosso entender leviano, pois tal documento pode ser feito aleatoriamente em delegacias, com afirmações falsas sobre a autoria e fato, para acobertar uma gravidez indesejada, devendo a situação de estupro ser analisada, por uma série de profissionais como psicólogos, assistentes sociais e pessoas da comunidade com vivência e facilidade para analisar situações sentimentais delicadas. Quem dá causa à investigação policial com afirmação falsa sobre autoria e materialidade responde pelo art. 339, CP (denúnciação caluniosa).
13. Deve haver campanhas em todas as cidades sobre o artigo 13, parágrafo único, do ECA, sobre a possibilidade de doação do bebê para adoção. Assim, seriam evitados vários crimes, entre eles abortos e infanticídios.
14. A situação do estupro exige intervenção humanitária afetiva para benefício da vítima, auxílio ao bebê e sua família e caça ao criminoso.

Pela hierarquia constitucional, demonstrada, entendemos que o art. 128, II, do CP de 1940, está revogado pelo art. 5º, *caput*, da Carta Magna. Devendo antes de falar em aborto dar à mulher dignidade, ao bebê Direito Fundamental à vida, pois foi o único que não teve escolha, e ao estuprador as penas criminais, bem como a responsabilidade de sustentar o fruto do estupro sem poder ter contato com ele e com a mãe.

CAPÍTULO VIII

O CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA E A REPRODUÇÃO ASSISTIDA

Diz o Código de Ética Médica, revisto e válido desde 13 de abril de 2010, código este que regula a atividade médica, não pelo Estado, mas por meio de seus pares, através da Resolução nº 1.931/2009 do Conselho Federal de Medicina:

É vedado ao médico:

Art. 15 - Descumprir legislação específica nos casos de transplantes de órgãos ou de tecidos, esterilização, fecundação artificial, abortamento, manipulação ou terapia genética.

§ 1º - No caso de procriação medicamente assistida, a fertilização não deve conduzir sistematicamente à ocorrência de embriões supranumerários.

§ 2º - O médico não deve realizar a procriação medicamente assistida com nenhum dos seguintes objetivos:

I - criar seres humanos geneticamente modificados;

II - criar embriões para investigação;

III - criar embriões com finalidades de escolha de sexo, eugenia ou para originar híbridos ou quimeras.

§ 3º - Praticar procedimento de procriação medicamente assistida sem que os participantes estejam de inteiro acordo e devidamente esclarecidos sobre o mesmo.

Portanto, de acordo com o artigo 15 do Código de Ética, a fertilização não deve conduzir à ocorrência de embriões em números superiores aos necessários, para, na tentativa de solucionar um problema, que é a não possibilidade natural de gerar filhos, gerar um problema que é a excessiva quantidade de bebês a gestar. Os procedimentos de procriação não devem ocorrer se as pessoas envolvidas não estiverem de inteiro acordo e devidamente esclarecidas, segundo o Código de Ética Médica. Além disso, o objetivo da reprodução assistida não pode ser a criação de seres humanos geneticamente modificados e de embriões para investigação ou escolha de sexo;

sendo proibida a eugenia (seleção de características específicas) e a produção de híbridos. (Fonte: página do Conselho Federal de Medicina).

A questão da proibição no art.15, § 2º,II, de criação de embriões para fins de investigação, e no inciso III, a proibição entre outras de quimeras, põe bem a questão que não deve ser o médico, um aventureiro, que pode conceber aberrações, bem como reforça o que diz o artigo 5º e seus incisos da Lei nº 11.105/2005, quando menciona que os embriões que serão descartados é que podem ser utilizados para pesquisas com células-tronco.

Assim diz o Código de Ética Médica, vedando ao médico:

Art. 16 - Intervir sobre o genoma humano com vista à sua modificação, exceto na terapia gênica, excluindo-se qualquer ação em células germinativas que resulte na modificação genética da descendência.

A terapia gênica, que envolve a modificação genética de células somáticas como forma de tratar doenças, é permitida, mas não a modificação genética de uma descendência como simples ação da vontade.

E no Capítulo VI, condenando a participar da comercialização de tecidos humanos, de onde podemos incluir o embrião:

Art. 46 - Participar direta ou indiretamente da comercialização de órgãos ou de tecidos humanos.

O Capítulo XII do Código de Ética Médica diz:

ENSINO E PESQUISA MÉDICA

É vedado ao médico:

Art. 99 - Participar de qualquer tipo de experiência envolvendo seres humanos com fins bélicos, políticos, étnicos, eugênicos ou outros que atentem contra a dignidade humana.

Um dos questionamentos feitos pela mídia quando da divulgação do resultado do projeto genoma, ainda no Governo Clinton, foi o temor de utilização da manipulação genética para formar clones que poderiam ser usados para fins de experiências militares. Além da ficção científica, o Código de Ética Médica já se adiantou prevendo esta possibilidade, vedando a criação de clones para fins bélicos, militares ou qualquer outra pesquisa com esse fim. Ressaltamos que, segundo entrevista com o geneticista Erasto Villa Branco Jr., um clone seria cópia idêntica de outro seu, como gêmeos mono-zigóticos, mas a personalidade de cada indivíduo seria inata, portanto, diferente entre um clone e outro. Diz o Código de Ética Médica:

Art. 100 - Deixar de obter aprovação de protocolo para a realização de pesquisa em seres humanos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 101 - Deixar de obter do paciente ou de seu representante legal o termo de consentimento livre e esclarecido para a realização de pesquisa envolvendo seres humanos, após as devidas explicações sobre a natureza e as consequências da pesquisa.

Parágrafo único - No caso do sujeito de pesquisa ser menor de idade, além do consentimento de seu representante legal, é necessário seu assentimento livre e esclarecido na medida de sua compreensão.

Art. 102 - Deixar de utilizar a terapêutica correta, quando seu uso estiver liberado no País.

Parágrafo único - A utilização de terapêutica experimental é permitida quando aceita pelos órgãos competentes e com o consentimento do paciente ou de seu representante legal, adequadamente esclarecidos da situação e das possíveis consequências.

Pesquisa na área de OGM deve ter permissão do CTN-Bio, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 11.105/2005. As decisões da CTNBio sobre pesquisa serão tomadas com votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros, de acordo com o art.11, § 8º-A da mesma lei. Compete à CTNBio estabelecer normas para as pesquisas com OGM e derivados de OGM, de acordo com o art.14, I. Também diz o Código de Ética Médica:

Art. 103 - Realizar pesquisa em uma comunidade sem antes informá-la e esclarecê-la sobre a natureza da investigação e deixar de

atender ao objetivo de proteção à saúde pública, respeitadas as características locais e a legislação pertinente.

Assim prevê o art. 5º da Lei nº 11.105/2005; referendamos:

1) Só podem ser feitas pesquisas com células-tronco retiradas de embriões, com fecundação feita *in vitro*, de acordo com o artigo 5º da Lei de Biossegurança.

2) A lei diz que estes embriões têm que ser inviáveis ou congelados há pelo menos 3 anos.

3) Deve haver consentimento dos genitores.

4) A utilização de células-tronco embrionárias necessita, antes, para serem utilizadas, passar por um comitê de ética. É proibida a venda deste material.

O parágrafo 3º do art. 5º da Lei nº 11.105/2005 refere-se ao artigo 15 da Lei nº 9.434/97, que trata de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, que tem como fato típico comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano.

Prevê o referido art.15 como pena reclusão de três a oito anos, e multa, de 200 a 360 dias-multa.

Prevê, ainda, no parágrafo único, que incorre na mesma pena quem promove, intermedia, facilita ou auferir qualquer vantagem com a transação. É válido lembrar que:

As omissões do Código de Ética Médica são sanadas pelo Conselho Federal de Medicina.

Assim, “Entre os destaques do novo Código de Ética Médica, está a permissão para a realização de procedimentos com material biológico criopreservado (conservado sob condições de baixíssimas temperaturas) após a morte e a possibilidade de mais pessoas se beneficiarem com as técnicas, independente do estado civil ou orientação sexual. (...) os médicos brasileiros não infringem o Código de Ética Médica ao realizar a reprodução assistida *post-mortem*, desde que comprovada autorização prévia.”(Fonte: Página do Conselho Federal de Medicina na Internet).

CAPÍTULO IX

DECISÕES SOBRE CÉLULAS-TRONCO, BEBÊS DE PROVETA E GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO (BARRIGA DE ALUGUEL) EM CORTES SUPREMAS ESTRANGEIRAS

1 SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (CORTE SUPREMA PORTUGUESA)

Em contato e pesquisa com o Supremo Tribunal de Justiça (STJ), a Corte Suprema Portuguesa, este pesquisador foi informado e verificou que não há, por incrível que pareça, nenhum julgado até agora (fevereiro de 2011) sobre células-tronco, bebês de proveta e também gestação de substituição neste Tribunal.

2 CORTE SUPREMA CANADENSE

Reproduzimos o julgamento da Suprema Corte Canadense, que discutiu se a reprodução assistida pode ser alcançada pelo Direito Penal, se a finalidade da lei é proibir ou permitir que tais procedimentos ocorram, se a competência é das províncias (Estados) ou do Governo Federal e a proibição de determinadas práticas, como mistura de genoma humano com animal, permissão de outras condutas, como retirada de gametas de menores só para fim de reprodução, a proibição de pagamento a mães de aluguel, mas permissão de reembolso a estas pelas despesas durante a gestação. O Advogado Geral do Canadá foi o recorrente e apelados o Advogado Geral de Quebec e, como intervenientes no processo, os Advogados Gerais das províncias canadenses de Brunswick, Saskatchewan, Alberta, cada província (Estado) com seus respectivos advogados gerais, tendo também como intervenientes a Conferência Canadense dos Bispos Católicos e a Fraternidade Evangélica do Canadá. Resolvemos transcrever uma parte do acórdão canadense pelo fato de poder servir ao Direito Brasileiro como jurisprudência comparada. Vamos a ele:

(tradução livre do inglês feito pelo autor)

Caso Sobre Bebês de Proveta - Reprodução Humana Assistida na Suprema Corte do Canadá:

Cadastradas como: Referência Lei de Reprodução Humana Assistida

2010 SCC 61

Processo Nº: 32750.

2009: 24 abril, 2010: 22 de dezembro.

Julgamento da Suprema Corte do Canadá:

Em sede de recurso do Tribunal de Recurso de Quebec

Direito Constitucional - Divisão de poderes - Direito Penal - Reprodução Assistida - Se ss. 8-19, 40-53, 60, 61 e 68 da Lei de Reprodução Humana Assistida (AHR em inglês), SC 2004, c. 2, exceder a autoridade legislativa do Parlamento Europeu no âmbito s. 91 (27) do Ato da Constituição de 1867.

Em 1989, o governo federal criou a Comissão Real sobre Novas Tecnologias Reprodutivas (A “Comissão Baird”) para estudo da reprodução humana assistida. No seu relatório, a Comissão Baird expressou preocupação sobre determinadas práticas de campo da Reprodução Humana Assistida, pressionado pela legislação. Entre 1993 e 1995, o governo federal consulta as províncias, os territórios e grupos independentes para aconselhar-se sobre o assunto, e o resultado foi a aprovação da Lei de Reprodução Humana Assistida em 2004. A lei contém proibições e outra disposição criada para administrar e aplicá-las. Elas são definidas como segue (situações que estão contidas na lei de Reprodução Humana Assistida(AHR) do Canadá):

1. Seções 5-9 - proibir a clonagem humana, a comercialização de materiais de reprodução humana e as funções reprodutivas de homens e mulheres, e o uso de embriões *in vitro* sem consentimento.

2. Seções 10-13 - proibir diversas atividades, exceto se forem efetuadas em conformidade com os regulamentos feitos nos termos da lei, sob licença e em estabelecimentos licenciados. Essas “atividades controladas” envolvem a manipulação de materiais de reprodução humana ou embriões *in vitro*, *engenharia transgênica e reembolso das despesas de doadores e mães de aluguel*.
3. Seções 14 a 19 - um sistema de gerenciamento de informações relacionadas com a reprodução assistida.
4. Seções 20-39 - estabelecer a Agência de Reprodução Humana Assistida do Canadá.
5. Seções 40-59 - cargo da Agência para administrar e fazer cumprir a lei e regulamentos, e autoriza a emissão de licenças para certas atividades relacionadas com a reprodução assistida.
6. Seções 60 e 61 - prevêm penalidades.
7. Seções 65-67 - autorizar a promulgação de regulamentos; e
8. Seção 68 - dá o poder Governador no Conselho de isentar a operação de certas disposições se existirem leis provinciais (equivalente a Estaduais no Brasil) equivalentes em vigor, que cubram toda a questão.

(...)

As proibições previstas nas seções 8-13 são da alçada do poder da lei federal criminal e direito penal válido(...). *Seção 8 proíbe o uso de material reprodutivo para a criação artificial de embriões, a menos que o doador tenha consentido em conformidade com os regulamentos*. Isso se relaciona com a importância fundamental atribuída à autonomia humana. Seção 9 proíbe as pessoas de obterem material de reprodução de doadores menores de idade, exceto com a *finalidade de preservar o esperma ou óvulos ou com o propósito de criar um ser humano que será gerado pelo doador*. Esta disposição visa proteger os jovens vulneráveis da exploração e

da pressão indevida. É uma proibição absoluta como nas seções 5-7, sem qualquer regulamentação que a acompanha.

Comentários do Pesquisador:

Curiosa essa autorização do Poder Judiciário Canadense, autorizando retirada de gametas de menores, somente com a finalidade de produzir futuros descendentes. Em países de tradição Anglo-Saxã, muitas vezes o menor é visto como responsável na esfera penal, e também capaz na esfera civil. No nosso entender, tal entendimento antropológico da cultura Anglo-Saxã é prejudicial ao cidadão em desenvolvimento. A figura do Tutor ou representante legal em nosso país é extremamente válido, sendo que no Direito Brasileiro, no nosso entender, só poderia haver uso de gametas de menores de 18 anos (adolescentes) em caso de extrema necessidade, como quando é previsto que o menor falecerá e, por fim sentimental, a família quer um descendente por exemplo.

(...)

Seção 12 *proíbe o reembolso dos doadores e mães de aluguel, salvo em conformidade com os regulamentos e com uma licença. Esta disposição está enraizada nas mesmas preocupações das seções 6 e 7, que proíbem a comercialização de reprodução. Seção 13 é uma proibição absoluta sobre o desempenho das atividades licenciadas em locais não licenciados, o que resulta em uma grande penalidade. A criação artificial da vida humana em instalações clandestinas acarretaria riscos graves para a saúde dos envolvidos. Garantir que as instalações de reprodução humana assistida sejam devidamente supervisionadas é também preocupação moral do Parlamento.*

Comentários do Pesquisador:

A questão prevista na jurisprudência canadense de que pode haver reembolso às mães de aluguel e doadores de

gametas podem gerar, se fosse aplicada em nosso país, intermináveis discussões. Melhor seria que o contrato de “mãe de aluguel” previsse que os pais pagariam todas as despesas da gravidez, mas não pagamento, remuneração por ser mãe de aluguel, o que geraria um comércio infundável. Na grande maioria das vezes, a mãe de aluguel não se dispõe a ter gravidez de forma gratuita, como é muito comum.

(...)

Como pode ser visto a partir da história legislativa, foi assim que o Parlamento considerou que os benefícios de tecnologias de reprodução humana assistida e pesquisas relacionadas aos indivíduos, às famílias e à sociedade em geral podem ser mais eficazmente asseguradas. Quando decidiu regulamentar o que são chamados de “controlar” as atividades, o Parlamento teve em conta as preocupações expressas sobre os aspectos éticos e morais e à segurança das atividades reprodutivas assistidas. E, fazendo assim, foi a intenção de implementar uma recomendação do relatório Baird para garantir que os canadenses poderiam ter acesso a serviços de reprodução assistida. Quanto às atividades que são proibidas, completamente, o Parlamento Europeu respondeu ao que foi apresentado a ele como a um consenso de que são condenáveis. Estas proibições são, portanto, destinadas a impedir as atividades e o uso de tecnologias que não fazem parte do processo de pesquisa genética ou a reprodução humana assistida.

I. Introdução

[1] Cada geração enfrenta questões morais específicas. E, historicamente, cada geração se voltou para o direito penal para os resolver. Entre as questões mais importantes morais enfrentadas por essa geração são questões decorrentes da tecnologia de reprodução assistida - a criação artificial da vida humana. O Parlamento aprovou uma lei que trata destes temas no seu poder de direito penal. A questão do recurso é saber se essa lei representa um bom exercício do poder parlamentar de Direito Penal. É a Conclusão que se faz.

[2] *Desde tempos imemoriais, os seres humanos têm sido concebidas naturalmente. Os seres humanos têm procurado melhorar este processo, com certeza, nos ritos de fertilidade, orações e vários médicos utilizando remédios e procedimentos para melhorar a fertilidade, tudo fazendo parte da história humana. Os seres humanos também têm procurado restringir o processo, através de regras de conduta sexual e casamento. Essas regras estão profundamente enraizadas na moral, que fala a nossa concepção de como os seres humanos devem se comportar para seu próprio bem e ao bem maior da sociedade. Através da moralidade, muitas vezes instigados pela lei penal, a sociedade tem tradicionalmente encontrado respostas coletivas para problemas reprodutivos. Entretanto, até recentemente, os processos fundamentais pelos quais novos seres humanos foram concebidos manteve-se aquém da manipulação tecnológica.*

[3] *Isso mudou na última parte do século 20, com o desenvolvimento da tecnologia que permitiu que óvulos e esperma possam ser capturados e se unam para formar um zigoto fora do corpo humano. Refinando ainda mais o processo, os cientistas encontraram maneiras de desmontar e recombinar o material genético dentro do óvulo. Técnicas de implante permitiram aos casais e às mães de aluguel levar à gestação um zigoto criado numa placa de Petri até o fim. **Na outra extremidade, há o espectro de estabelecer a possibilidade de combinar animais e formas humanas ou de reprodução de um indivíduo por meio da clonagem.***

Comentários do Pesquisador:

Interessante previsão do Acórdão da Corte Máxima Canadense. A combinação de formas humanas com animais através da engenharia genética pode ser uma realidade futura? Não sabemos.

[4] *Estas novas técnicas suscitam importantes questões morais, religiosas e jurídicas. As novas questões não se enquadram perfeitamente no âmbito dos quadros jurídicos tradicionais que se desenvolveram em um mundo de concepção natural. Estes desafios têm aberto um diálogo entre especialistas em ética, líderes religiosos*

e o público. Diferentes pessoas têm diferentes pontos de vista morais tomados sobre as questões. Teme-se quanto à possibilidade de que alguns possam abusar das novas técnicas de forma que possam danificar os indivíduos - **já existentes e ainda a serem concebidos** - e, finalmente, a sociedade e o direito penal tradicional não impõe restrições óbvias e não ofereceu respostas claras a estas perguntas.

[5] Foi neste contexto que o Parlamento decidiu agir. Ele não agiu precipitadamente. Pelo contrário, estabeleceu a Comissão Real sobre Novas Tecnologias Reprodutivas (A “Comissão Baird”), para estudar a questão e fazer recomendações. A Comissão Baird expressou preocupação sobre determinadas práticas no domínio das novas tecnologias reprodutivas e pressionou o governo a aprovar uma legislação para limitar a sua utilização: ver **“Proceda com cuidado: Relatório Final da Comissão Real sobre novas tecnologias reprodutivas (1993)”** (“Relatório Baird”).

[6] Entre 1993 e 1995, o governo federal consultou as províncias, os territórios e grupos independentes, incluindo pesquisadores, homens e mulheres que lidam com problemas de infertilidade, as pessoas com deficiência, grupos religiosos e médicos. Ele também pediu a um grupo de peritos em filosofia, sociologia, antropologia, medicina e direito conselhos sobre a questão da investigação em embriões humanos. O resultado destas consultas foi a aprovação final da Lei de Reprodução Humana Assistida, SC 2004, c. 2 (também referida como a “Lei”), promulgada em março de 2004, como um exercício do poder penal, nos termos da lei federal s. 91 (27) do Ato Constitucional de 1867.

(...)

[8] Em 19 de junho de 2008, o Tribunal de Recurso de Quebec aceitou o argumento da Procuradoria Geral de Quebec que os cortes (na legislação) não foram impugnados pelo direito penal válido: 2008 QCCA 1167, 298 DLR (4) 712. O Tribunal de Recurso considerou que o seu verdadeiro caráter - seu âmago e a substância - **foi a regulamentação do exercício da medicina e da pesquisa em relação à reprodução assistida**. Finalidade do

Parlamento, a Comissão concluiu, não era apenas para proibir um ato ilícito, mas também para assegurar que os aspectos desejáveis de reprodução assistida foram incentivados e corretamente regulados. As disposições foram, assim, declaradas inconstitucionais.

II. A Legislação

[11] *As proibições são de dois tipos. Seções 5-9 são expressos em termos absolutos. Nestas seções, a lei proíbe:*

(A) a clonagem humana (s. 5 (1) (a)) e a utilização, manipulação e transplante de materiais de reprodução de uma forma de vida não-humana, quimeras ou híbridos, a fim de criar um ser humano (s. 5 (1) (g) a (j));

(B) a criação de um embrião “in vitro” para qualquer outra finalidade de criar um ser humano ou melhorar ou oferecer instrução sobre procedimentos de reprodução assistida (s. 5 (1) (b));

(C) a criação de um embrião de uma célula retirada de um embrião ou feto (s. 5 (1) (c)) ou a manutenção de um embrião fora do corpo, após o décimo quarto dia de seu desenvolvimento (s. 5 (1) (d));

(D) a determinação do sexo de um embrião por razões não-médicas (s. 5 (1) (e));

(E) a alteração do genoma de um embrião “in vitro” ou a célula de um ser humano, de tal forma que a alteração é capaz de ser transmitida aos descendentes (s. 5 (1) (f));

(F) a comercialização das funções reprodutivas de homens e mulheres, especialmente o pagamento de retribuição para mães de aluguel (S. 6) e a compra e venda de embriões “in vitro” ou a compra de materiais de reprodução humana (S. 7);

(G) qualquer uso de embriões “in vitro” a menos que o doador tenha dado consentimento por escrito, bem como o uso e descarte de materiais de reprodução póstuma humanos a menos que o doador tenha dado consentimento por escrito, quando a finalidade do uso ou da remoção é a criação de um embrião (S. 8); e

(H) a remoção ou uso de esperma ou óvulos de uma doadora com menos de 18 anos de idade, exceto com a finalidade de preservar o esperma ou óvulos ou com o propósito de criar um ser humano que acredite-se será criado pelo doador (s. 9).

[12] Outras proibições referidas na lei como “atividades controladas” são encontradas em ss. 10-13. **Essas seções proíbem diversas atividades, a menos que sejam realizadas em conformidade com os regulamentos feitos nos termos da Lei, sob licença, e em estabelecimentos licenciados.** As atividades são:

(A) alterar, manipular, tratar, obter, armazenar, transferir, destruir, importar e exportar materiais de reprodução humana ou embriões “in vitro” para determinados fins (s. 10);

(B) combinação de **qualquer parte do genoma humano em qualquer parte do genoma de outra espécie** (S. 11);

(C) reembolso de um doador de espermatozóides da despesa efetuada ou despesa de uma mãe de aluguel pelo gasto que ela teve em relação a sua sub-rogação (s. 12);

(D) o compromisso de uma atividade controlada em instalações não licenciadas (s. 13).

[13] O regime de proibição é seguido por disposições que em si não pretende criar crimes, mas são direcionados para gestão e aplicação do direito penal primário. Estes incluem um mecanismo para coletar e armazenar informações relacionadas a procedimentos de reprodução assistida, a criação de uma agência administrativa (Agência do Canadá para Reprodução Humana Assistida (“Agência”)), o poder do Governador no Conselho para fazer respeitar os regulamentos da Lei (s. 65), e o poder do Governador no Conselho de dispensar o funcionamento de certas disposições se existirem leis provinciais equivalentes em vigor. (s. 68).

(...)

[21] **A questão é a seguinte: a Lei de Reprodução Humana Assistida está devidamente caracterizada como a legislação**

para reduzir as práticas que possam ser contrárias à moralidade, criar males à saúde pública ou colocar a segurança das pessoas em risco, como o Procurador-Geral do Canadá alega? Ou deveria ser caracterizado como legislação destinada a promover práticas médicas positivas associadas com a reprodução assistida, como a Procuradoria Geral de Quebec sustenta? No âmbito e na substância, o que trata essa legislação? Controlar e reduzir os impactos negativos associados à reprodução humana artificial? Ou estabelecer regras salutaras para governar a prática da medicina e da investigação nesta área emergente?

[22] Para determinar qual classificação é correta, deve-se considerar a finalidade e o efeito do regime legislativo. Deve-se perguntar: “[W] Para que a legislação é feita e por quê?”: DW Mundell, “Teste de validade da legislação no âmbito da América do Norte Britânica de lei: Uma Resposta ao Professor Laskin” (1955), *Bar Rev.* 915, p. 928.

[23] Em primeiro ressaltado a sua finalidade. O Procurador-Geral do Canadá, como afirmou, diz que a finalidade da lei é proibir práticas abusivas em reprodução assistida - práticas que possam prejudicar fundamentais preceitos morais, levar a males de saúde pública e ameaçar a segurança dos indivíduos. Em contrapartida, o Procurador-Geral de Quebec afirma que a finalidade da lei é o de legislar sobre saúde, uma questão geral da competência provincial. A questão neste momento é, portanto, se o objetivo dominante da lei é proibir a conduta reprovável, como o Procurador-Geral do Canadá alega, ou para regular a saúde, como o Procurador-Geral de Quebec alega.

[24] O texto da lei sugere que a sua finalidade dominante é a de **proibir práticas inadequadas**, em vez de promover os benefícios. É verdade que a lei estabelece um regime de controle de reprodução assistida a nível nacional, e esta iniciativa, necessariamente, toca a jurisdição provincial sobre a pesquisa e a prática médica. No entanto, o impulso dominante da lei é proibitiva, e os aspectos que

dizem respeito à prestação de serviços de saúde não chegam. Como s. 2º da Lei explica, o objetivo da lei é proteger contra práticas que possam ofender os valores fundamentais e os direitos e os danos à saúde humana, segurança e dignidade. A ênfase está na prevenção de práticas que ofendem esses valores e produzir o dano.

(...)

[27] Em apoio à posição da Procuradoria Geral de Quebec, que a lei deverá ser caracterizada como a legislação de saúde, JJ Lebel e Deschamps argumentam que a lei tem um duplo propósito: (1) a proibição de práticas condenáveis, e (2) a promoção de práticas benéficas. Direito Penal, argumentam eles, está preocupado com proibição de comportamento indesejável, e não pode estender a promover os aspectos benéficos da reprodução assistida. Na sua opinião, o desejo do Parlamento para promover as práticas benéficas prova que a lei visa criar um sistema nacional de regulação das tecnologias de reprodução assistida.

(...)

[31] Voltando-se para os efeitos da Lei, esta legislação tem claramente um impacto sobre a regulamentação da pesquisa e da prática médica e administração hospitalar. Pesquisadores, profissionais e hospitais estarão sujeitos às Leis e aos regulamentos que contempla.

[32] No entanto, a doutrina de licenças no âmago e a substância é qualquer nível de governo para aprovar leis que têm “impacto substancial sobre assuntos fora da sua jurisdição”: PW Hogg, Direito Constitucional do Brasil (.. Supp 5ª ed), p. 15-9. O problema, nesses casos, é determinar o efeito dominante da lei. Vistos como um todo, o efeito dominante da lei é proibir uma série de práticas que o Parlamento considera imorais e/ou que considera um risco para a saúde e segurança, para não promover os aspectos positivos da reprodução assistida. O efeito dominante das disposições de proibição e administrativa é a criação de um regime que

possa prevenir ou punir práticas que podem ofender valores morais, dar origem a graves problemas de saúde pública e ameaçar a segurança dos doadores, donatários, e as pessoas ainda não nascidas.

(...)

[34] Conclui-se que o cerne e a substância da lei está devidamente caracterizada como a proibição das práticas negativas associadas com a reprodução assistida.

(...)

(B) da Saúde

[52] A saúde é uma competência partilhada por ambas as províncias e o governo federal. A fim de preservar o equilíbrio de poderes, a capacidade do Parlamento para aprovar leis penais com base na saúde deve ser circunscrito. Para este efeito, as leis penais para a proteção da saúde deve apresentar um “mal de saúde público legítimo”: RJR-MacDonald, parág. 32, ver também Schneider v. The Queen, [1982] 2 SCR 112, p. 142.

[53] Tem sido difícil articular uma definição precisa de um mal de saúde público legítimo. Foi declarado que o poder da lei federal criminal compreende a regulamentação ou proibição de ameaças tão diversas como a do tabaco (RJR-MacDonald), produtos alimentares e produtos adulterados e de drogas (Wetmore); drogas ilícitas (Malmo-Levine), controle de armas de fogo (Referência), e degradação ambiental (Hydro-Québec).

[54] Por trás da diversidade dos casos que têm defendido as leis penais tem defendido com base nos males da saúde pública, se encontram três características constantes. Em cada um desses casos, o Direito Penal foi baseado em (1) conduta humana que (2) tem um efeito prejudicial ou indesejável (3) sobre a saúde dos membros do público.

[56] No limiar constitucional de dano, como tal, restringe a capacidade do Parlamento para direcionar conduta motivando esses males. Não é evidente que o Direito Penal só pode regular o mais grave risco para a saúde individual e segurança, e também não proíbe danos menos graves que são de interesse público. Em RJR-MacDonald, J. La Floresta enfatizou que o prejuízo do consumo de tabaco foi “dramático e substancial” (parágrafo 32). No entanto, esta observação não condiciona o teste para saber se ele falou ao Parlamento que pode regular um risco para a saúde: “o poder do direito penal pode ser validamente utilizado para proteger o público de qualquer efeito prejudicial ou indesejável. O âmbito do poder federal para criar legislação penal no que diz respeito a questões de saúde é amplo e está circunscrito apenas pelas exigências que a legislação deve conter uma proibição acompanhada de uma sanção penal e deve ser dirigida a um mal de saúde público legítimo” (par. . 32 (grifo do autor; cotação interna omitida). Dito isto, a necessidade de estabelecer uma razoável apreensão de danos significa que o comportamento com pouca ou nenhuma ameaça de dano é pouco provável que seja qualificada como um “mal de saúde pública”, Malmo-Levine, parág. 212, por J. Arbour, dissidentes, mas não a este ponto.

(...)

V. Conclusão

II. História da Lei de Reprodução Humana Assistida:

[160] Em 1989, o governo federal, que já estava preocupado com os riscos da manipulação genética, constituiu a Comissão Real sobre Novas Tecnologias Reprodutivas (“Comissão Baird”) para investigar a situação atual e previsíveis de avanços médicos e científicos na área das novas tecnologias reprodutivas. A Comissão Baird foi constituída para saber tanto sobre o impacto destas tecnologias na saúde e na investigação e nas suas implicações éticas, sociais, econômicas e jurídicas e seu impacto sobre o público em geral. Em Novembro de 1993, apresentou seu relatório final, intitu-

lado proceder com cuidado (“Relatório Baird”). A Comissão Baird fez duas recomendações fundamentais no seu relatório:

- 1 - que a legislação seja aprovada para proibir, com sanções penais, alguns aspectos das novas tecnologias reprodutivas; e
- 2 - de que um organismo regulador nacional para as tecnologias reprodutivas seja estabelecido. (Ver Síntese, p. XXXII).

(...)

III. Estrutura e Conteúdo da Lei de Reprodução Humana Assistida

[164] A Lei sobre Reprodução Humana Assistida é formalmente dividida em 17 partes de importância variável. Vamos nos concentrar nas partes da lei que vai nos permitir determinar os objetivos que o Parlamento estava procurando para decretá-la. Para esse efeito, será útil reproduzir o s. 2º da Lei sobre Reprodução Humana Assistida, em que o Parlamento declarou os princípios que nortearam-no:

2. [Declaração] O Parlamento do Canadá reconhece e declara que:

(A) a saúde e o bem-estar das crianças nascidas através da aplicação de tecnologias de reprodução humana assistida deve ser prioridade em todas as decisões a respeito de sua utilização;

(B) os benefícios de tecnologias de reprodução humana assistida e pesquisas relacionadas aos indivíduos, às famílias e à sociedade em geral podem ser mais eficazmente asseguradas através de medidas adequadas para a proteção e promoção da saúde humana, segurança, dignidade e direitos no uso dessas tecnologias e em pesquisas relacionadas;

(C) enquanto que todas as pessoas são afetadas por essas tecnologias, mais as mulheres que os homens são direta e significativamente afetadas pela sua aplicação em relação à saúde. O bem-estar das mulheres deve ser protegido na aplicação destas tecnologias;

(D) o princípio do consentimento livre e esclarecido deve ser promovido e aplicado como uma condição fundamental do uso de tecnologias de reprodução humana;

(E) pessoas que procuram submeter-se a procedimentos de reprodução assistida não devem ser discriminados, inclusive com base na sua orientação sexual ou estado civil;

(F) *o comércio na capacidade reprodutiva de homens e mulheres e a exploração de crianças, homens e mulheres para fins comerciais aumentam o cuidado com a saúde e as questões éticas que justificam a sua proibição, e*

(G) a individualidade humana, a diversidade e a integridade do genoma humano devem ser preservadas e protegidas.

[165] Após esta declaração de princípios, a lei contém uma série de definições, que são seguidas por uma série de disposições divididas em duas classes: Atividades proibidas e Atividades controladas. As peças destas rubricas representam dois ramos distintos de atividades relacionadas à manipulação genética.

[166] Seções 5-9 - listam as atividades proibidas. A “Comissão Baird” afirmou que a maioria dessas atividades ou tecnologias foram consideradas inaceitáveis, principalmente por razões éticas ou morais, mas também em alguns casos devido à falta de conhecimento dos riscos de saúde que possam implicar (Relatório Baird, p. 108). A moratória voluntária em nove dessas atividades e tecnologias tinha sido anunciada em 1995, e após o relatório foi entregue (Health Canada, News Release 1995-1957).

As atividades proibidas são:

A clonagem de embriões humanos (s. 5 (1) (a));

A criação de embriões “in vitro” para qualquer outra finalidade, com o fim de criar um ser humano para investigação (s. 5 (1) (b));

Manipulação de embriões para criar crianças cujos pais nunca existiram geneticamente (s. 5 (1) (c));

Manter embriões fora do corpo da mulher depois do 14º dia após a fertilização (s. 5 (1) (d));

Participar de seleção do sexo por razões não médicas (s. 5 (1) (e));

Comentários do Pesquisador:

O que são razões não médicas? Alguma razão pela qual a criança se nascesse com determinado sexo teria a saúde prejudicada?

Alterar o genoma de uma célula de tal forma que a alteração seja capaz de ser transmitido aos descendentes (s. 5 (1) (f));

A criação de quimeras homem-animal ou híbridos (ss. 5 (1) (g), (h), (i) e (j));

(...)

E compra, venda ou troca de bens ou serviços por óvulos, espermatozóides e/ou embriões (S. 7).

Remoção e utilização de materiais de reprodução humana sem o consentimento (S. 8) são igualmente abordadas na parte de atividades proibidas. No entanto, ao contrário da maioria das outras atividades enumeradas na presente parte, que a lei proíbe por completo, a remoção e a utilização desse material é permitida se o consentimento é dado na forma prescrita pela legislação. Como, assim, obter algum espermatozóide ou óvulo de um menor é proibido por s. 9, com exceção que seja para permitir que o menor se torne um pai.

A constitucionalidade da proibição absoluta, ou seja, daquelas previstas no ss. 5-7, não está em questão aqui, mas a validade das proibições em ss. 8 e 9 estão sendo contestadas.

No Capítulo 4 do relatório, a Comissão tinha indicado que:

Se os meios seguros, éticos e eficazes estão disponíveis para ajudar os canadenses a atingir a meta de ter uma criança saudável, então, como uma sociedade solidária, devemos dedicar nossos recursos coletivos para assim fazê-lo; (...)

Se um procedimento deve ser fornecido através do sistema de saúde pública, o acesso a ele deve ser determinado por critérios médicos, e em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei de Saúde do Canadá, a Carta Canadense dos Direitos e Liberdades e a legislação de direitos humanos. [Grifo do autor; p. 86.]

No final dos seus trabalhos, a Comissão registrou um consenso quase total de certas atividades:

- Fertilização “in vitro” e inseminação assistida são legítimas respostas médicas para infertilidade, a nível internacional; a tendência tem sido para institucionalizar essa resposta através de algum formulário nacional de validação ou licenciamento e registro para a investigação e tratamento de reprodução assistida, [e]

(...)

- **A nível internacional, há um consenso geral de que o uso da doação de gametas ou zigotos é admissível. [Grifo do autor; p. 140.]**

[169] Assim, pode-se observar que a Comissão foi da opinião que as atividades de reprodução assistida e pesquisas relacionadas devem ser permitidas. Isso significa que são considerados moralmente e socialmente aceitáveis (Relatório Baird, p. 109).

Seção [170], 10º, diz respeito à obtenção, armazenamento, transferência, destruição, importação ou exportação de embriões ou de material reprodutivo humano com a finalidade de criar um embrião (s. 10) (3); criar embriões (s. 10) (1), e uso, alteração ou manipulação de embriões “in vitro” (s. 10) (2).

(Investigação em embriões humanos, no Canadá (1995), p. 26)

[208] A primeira lei sobre a reprodução humana assistida foi introduzida em 1996 (C-47). Ela incluiu as principais disposições de proibição agora encontradas na Lei de Reprodução Humana Assistida. Por exemplo, o pagamento de sub-rogação foi proibido, mas não havia nenhuma disposição como a que existe hoje no sentido de que uma mãe de aluguel possa ser reembolsada em suas despesas. Além disso, o uso de material genético sem o consentimento do doador foi proibido, mas os termos de consentimento não foram regulamentados. Os próximos dois projetos de lei tomaram a forma de proposta de alteração do Código Penal (C-247, C-336). À semelhança do que os precederam, estas foram fornecidas apenas para as proibições.

(...) *[217] Portanto, não podemos concordar com o Procurador-Geral do Canadá, de que as disposições impugnadas sobre as atividades controladas têm o mesmo efeito que as disposições impugnadas sobre as atividades proibidas. O Parlamento respondeu*

ao que foi apresentado a ele como um consenso de que algumas das atividades proibidas são condenáveis. Estas proibições são, portanto, destinadas a impedir as atividades e o uso de tecnologias que não fazem parte do processo de pesquisa genética ou a reprodução humana assistida. O Parlamento Europeu mostrou claramente que sua intenção era proibi-los a eles, e eles são de fato totalmente proibidos. Ele não mostrou nenhuma intenção com relação às atividades que não sejam proibidas completamente. Como pode ser visto na história legislativa, as tecnologias e atividades incluídas entre as atividades regulamentadas são de natureza muito diferentes das atividades que são proibidas completamente. Estas são as tecnologias e atividades para que os profissionais que trabalham na área têm geralmente o recurso. O Parlamento não indicou que pretendia proibir ou ainda limitá-las. O objetivo das disposições impugnadas é, ao contrário, **criar um sistema nacional para regular as atividades. À luz do s. 2 (b) da Lei de AHR (Assistent Human Reproduction - Reprodução Humana Assistida), gostaríamos de acrescentar que esta era como o Parlamento considerou que “os benefícios de tecnologias de reprodução humana assistida e pesquisas relacionadas aos indivíduos, às famílias e à sociedade em geral podem ser mais eficazmente asseguradas” (ver também: Bordet S., S. Feldman e BM Knoppers, “Aspectos Jurídicos de Combinações entre animais e Humanos no Canadá” (2007), 1 MHLP 83, p. 85).**

[249] *Quanto às atividades controladas, que incluem práticas como inseminação artificial e fertilização “in vitro” utilizando material genético de um homem e uma mulher que vão se tornar os pais. Estas são práticas legítimas em que, segundo a Comissão Baird, existe um amplo consenso favorável (Baird Relatório, p. 140). Eles podem ser incluídos entre os serviços básicos cobertos pelo seguro de Ontário, e plano de saúde por mais de 15 anos (Relatório Baird, p. 82).*

(...) - [251] **Nada no registro sugere que as atividades controladas devem ser consideradas como uma conduta reprovável ou representa um risco grave para a moralidade, segurança ou saúde pública. Como mencionado acima, o Parlamento,**

ao aprovar a recomendação do Relatório Baird sobre atividades controladas, destinadas a estabelecer padrões nacionais para a reprodução humana assistida, não tem como objetivo proteger aqueles que podem recorrer à reprodução humana assistida com base em oque era inerentemente nocivo. Reprodução humana assistida não foi, então, nem é, agora, um mal que precisa ser reprimido. Na verdade, é um campo emergente da prática médica e de pesquisa que, como o Parlamento menciona em s. 2º da Lei AHR, traz benefícios para muitos canadenses.

[269] No caso em apreço, pode ser visto em nossa opinião que o primeiro nível abrange três realidades distintas: (1.1) uma categoria de atividades que, de acordo com os fatos legislativos, representam um mal social, ou seja, as atividades que são proibidas completamente; (1.2) uma segunda categoria de atividades que já são encontradas na prática médica e de investigação e que, como um todo, fazem parte de um serviço de saúde, ou seja, entre as atividades controladas, a utilização de materiais de reprodução humana (10 s. da Lei AHR), pesquisa transgênica (s. 11) e a regulamentação do uso das instalações de cuidados de saúde e pesquisa (s. 13); e (1.3) categoria regida pelas disposições relativas ao consentimento e à utilização dos recursos genéticos do material obtido a partir de menores (ss. 8 e 9), e sobre o reembolso das despesas incorridas por uma mãe de aluguel (s. 12).

(...)[271] Além disso, não foi ainda necessário incluir uma cláusula na Lei AHR, no que diz respeito à remoção de material genético sem o consentimento do doador, já que tal ato constitui agressão ao abrigo do Código Penal. Isso mostra que a tentativa de lidar com as atividades da categoria (1.3) a partir de uma perspectiva “federal” tem resultado em uma forma ilusória de uma legislação que é inaceitável à luz dos princípios constitucionais do federalismo canadense.(...)

VIII. Conclusão

[281] Por estas razões, gostaríamos de responder à questão constitucional de forma afirmativa, exceto na medida em que as infracções previstas nos ss. 60 e 61 referem-se às disposições que não

estão em disputa. Gostaríamos de manter a conclusão do Tribunal de Recurso de Quebec e negar provimento ao recurso com essa mesma reserva. Nas circunstâncias do presente recurso, não há custas processuais.

CAPÍTULO X

COMENTÁRIOS A RESPEITO DA LEI DE BIOSSEGURANÇA - LEI Nº 11.105/2005

- A Lei nº 11.105/2005 regulamentou os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabeleceu normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM) e seus derivados.

- Criou o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS,
- Reestruturou a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio,

- Dispôs sobre a Política Nacional de Biossegurança - PNB,
- Revogou a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, que estabelecia normas de segurança e mecanismos de fiscalização no uso das técnicas de engenharia genética na construção, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, liberação e descarte de organismo geneticamente modificado (OGM), que visava proteger a vida e a saúde do homem, dos animais e das plantas, bem como o meio ambiente.

- Revogou a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, que criou naquele ano, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio.

- Foram revogados também, os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814/2003, que estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja geneticamente modificada da safra de 2004. Este último assunto não é o foco desta obra. Portanto, em relação à jurisprudência, no STJ ela está mais voltada a modificações genéticas em relação a organismos vegetais, como sementes transgênicas e a consequência de seu lançamento no meio ambiente. Tal questão não é objeto desta obra, sob pena de fugirmos ao assunto a que nos propomos. No Supremo Tribunal Federal, os acórdãos existentes são os já transcritos, que julgaram a Lei de Biossegurança como Constitucional. A ADIN nº 3.645/PR, julgada em 31.05.2006,

que relata sobre organismos geneticamente modificados dados como alimentos aos animais, foge do assunto desta obra também.

Após alguns comentários feitos nesta obra a respeito da Lei de Biossegurança (nº 11.105/2005), entrelaçados com questões jurisprudenciais, legais, sociais, antropológicas, éticas, científicas e parapsicológicas, vamos aos comentários a respeito da Lei de Biossegurança, inclusive explicações a respeito de seu vocabulário científico, nem sempre acessível ao jurista, mas que se faz necessário compreender, para que se possa lidar com a lei na vida prática.

Diz, ainda, a Constituição Federal em seu capítulo a respeito do Meio Ambiente, no art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao *Poder Público* e à *coletividade* o dever de *defendê-lo* e *preservá-lo* para as presentes e futuras gerações.

“§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a *diversidade* e a *integridade* do *patrimônio genético* do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;”

Quando o inciso I do art. 225, CF, diz além de preservar, que significa manter, diz “restaurar os processos ecológicos”, significa voltar algo ao status que tinha antes. Ou seja, se um sistema ecológico for degradado, deve ser restaurado, reorganizado, refeito.

A respeito do inciso II, do mesmo artigo, em relação a preservar a “diversidade do patrimônio genético”, significa mantê-lo plural, diversificado, como é na natureza, pois é desse patrimônio genético diversificado que a natureza se utiliza de forma normal para realizar suas combinações e mutações. Estas últimas nem sempre são causadas de forma natural.

Quanto à “integridade do patrimônio genético”, pode se referir a não causar dano ao patrimônio genético que cause abalos

danosos ao meio e ao ser, já que modificando a genética de um ser, de forma irresponsável, pode causar a ele algum malefício e ao meio também, quando, por exemplo, se tenta mudar o patrimônio genético de um nascituro (em gestação) como forma de experiência, podendo esta trazer malefícios à mãe e ao bebê. A integridade do patrimônio genético, portanto, diz respeito à intenção e atitude com experiências genéticas causar algum malefício a um ser ou ao meio ambiente e social.

Sendo a saúde um direito social previsto no art. 6º, *caput*, da Carta Magna, qualquer mutação genética proposital ou culposa que venha a causar dano ao meio ambiente ou à coletividade ou ao indivíduo fere este mesmo direito à saúde. O art. 196 da Constituição Federal também prevê a proteção à saúde como dever do Estado.

Sobre a CTNBio e a CNBS, pensamos que a lei as explicou de forma tão pormenorizada que não se faz necessário mais explicações.

Vamos à Lei:

Lei nº 11.105/2005

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, tendo como diretrizes o estímulo ao avanço científico na área de biossegurança e biotecnologia, a proteção à vida e à saúde humana, animal e vegetal, e a observância do princípio da precaução para a proteção do meio ambiente.

Comentários do Pesquisador:

Este artigo é composto por 14 (catorze) verbos. Até mesmo o transporte é previsto como uma questão de segurança dos OGM, sua importação e exportação de OGM.

Tal fato se dá na prática, atualmente, com vegetais como sementes geneticamente modificadas.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se atividade de pesquisa a realizada em laboratório, regime de contenção ou campo, como parte do processo de obtenção de OGM e seus derivados ou de avaliação da biossegurança de OGM e seus derivados, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, o cultivo, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a liberação no meio ambiente e o descarte de OGM e seus derivados.

§ 2º - Para os fins desta Lei, considera-se atividade de uso comercial de OGM e seus derivados a que não se enquadra como atividade de pesquisa, e que trata do cultivo, da produção, da manipulação, do transporte, da transferência, da comercialização, da importação, da exportação, do armazenamento, do consumo, da liberação e do descarte de OGM e seus derivados para fins comerciais.

Art. 2º - As atividades e projetos que envolvam OGM e seus derivados, relacionados ao ensino com manipulação de organismos vivos, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à produção industrial ficam restritos ao âmbito de entidades de direito público ou privado, que serão responsáveis pela obediência aos preceitos desta Lei e de sua regulamentação, bem como pelas eventuais conseqüências ou efeitos advindos de seu descumprimento.

§ 1º - Para os fins desta Lei, consideram-se atividades e projetos no âmbito de entidade os conduzidos em instalações próprias ou sob a responsabilidade administrativa, técnica ou científica da entidade.

§ 2º - As atividades e projetos de que trata este artigo são vedados a pessoas físicas em atuação autônoma e independente, ainda que mantenham vínculo empregatício ou qualquer outro com pessoas jurídicas.

§ 3º - Os interessados em realizar atividade prevista nesta Lei deverão requerer autorização à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, que se manifestará no prazo fixado em regulamento.

§ 4º - As organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, financiadoras ou patrocinadoras de atividades ou de projetos referidos no caput deste artigo devem exigir a apresentação de Certificado de Qualidade em Biossegurança, emitido pela CTNBio, sob pena de se tornarem co-responsáveis pelos eventuais efeitos decorrentes do descumprimento desta Lei ou de sua regulamentação.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - organismo: toda entidade biológica capaz de reproduzir ou transferir material genético, inclusive vírus e outras classes que venham a ser conhecidas;

II - ácido desoxirribonucléico - ADN, ácido ribonucléico - ARN: material genético que contém informações determinantes dos caracteres hereditários transmissíveis à descendência;

III - moléculas de ADN/ARN recombinante: as moléculas manipuladas fora das células vivas mediante a modificação de segmentos de ADN/ARN natural ou sintético e que possam multiplicar-se em uma célula viva, ou ainda as moléculas de ADN/ARN resultantes dessa multiplicação; consideram-se também os segmentos de ADN/ARN sintéticos equivalentes aos de ADN/ARN natural;

IV - engenharia genética: atividade de produção e manipulação de moléculas de ADN/ARN recombinante;

V - organismo geneticamente modificado - OGM: organismo cujo material genético – ADN/ARN tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética;

VI - derivado de OGM: produto obtido de OGM e que não possua capacidade autônoma de replicação ou que não contenha forma viável de OGM;

VII - célula germinal humana: célula-mãe responsável pela formação de gametas presentes nas glândulas sexuais femininas e masculinas e suas descendentes diretas em qualquer grau de ploidia;

VIII - clonagem: processo de reprodução assexuada, produzida artificialmente, baseada em um único patrimônio genético, com ou sem utilização de técnicas de engenharia genética;

IX - clonagem para fins reprodutivos: clonagem com a finalidade de obtenção de um indivíduo;

X - clonagem terapêutica: clonagem com a finalidade de produção de células-tronco embrionárias para utilização terapêutica;

XI - células-tronco embrionárias: células de embrião que apresentam a capacidade de se transformar em células de qualquer tecido de um organismo.

§ 1º - Não se inclui na categoria de OGM o resultante de técnicas que impliquem a introdução direta, num organismo, de material hereditário, desde que não envolvam a utilização de moléculas de ADN/ARN recombinante ou OGM, inclusive fecundação in vitro, conjugação, transdução, transformação, indução poliplóide e qualquer outro processo natural.

§ 2º - Não se inclui na categoria de derivado de OGM a substância pura, quimicamente definida, obtida por meio de processos biológicos e que não contenha OGM, proteína heteróloga ou ADN recombinante.

Art. 4º - Esta Lei não se aplica quando a modificação genética for obtida por meio das seguintes técnicas, desde que não impliquem a utilização de OGM como receptor ou doador:

I - mutagênese;

Comentários do Pesquisador:

Mutagênese é a origem das mutações genéticas. O termo geralmente é usado em referência aos vários fenômenos que causam mutações genéticas. Mutações genéticas são as alterações do patrimônio genético de um indivíduo, que são passíveis de ser transmitidas aos seus descendentes. Estas mutações, portanto, são alterações que têm a possibilidade de vir a fazer parte do patrimônio genético da espécie. Elas podem ocorrer espontaneamente ou por ações de fatores chamados mutagênicos. Os mutagênicos podem ser físicos, como a temperatura e as radiações, ou químicos, como a acridina, a proflavina, os derivados do ácido metilsulfônico, o ácido nitroso e muitos outros. Ácido metilsulfônico é um dos mais poderosos modificadores do DNA. Ele “estraga” o DNA ou altera a informação escrita no DNA.

II - formação e utilização de células somáticas de hibridoma animal;

Comentários do Pesquisador:

É uma célula resultante de uma reunião de patrimônio genético de organismos diferentes do transgênico, que é uma célula de uma espécie recebendo um gene de outra espécie. Hibridoma é reunião de dois grandes conjuntos.

III - fusão celular, inclusive a de protoplasma, de células vegetais, que possa ser produzida mediante métodos tradicionais de cultivo;

Comentários do Pesquisador:

São técnicas que permitem reunir patrimônio genético de duas ou mais células.

IV - autoclonagem de organismos não-patogênicos que se processe de maneira natural.

Comentários do Pesquisador:

Clonagem é algo natural em algumas espécies. Transgênicas podem ocorrer em espécies diferentes de forma natural. Ex.: Mitocôndrias têm seu próprio DNA. Elas vivem na célula que também tem seu DNA.

Art. 5º - É permitida, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização in vitro e não utilizados no respectivo procedimento, atendidas as seguintes condições:

I - sejam embriões inviáveis; ou

II - sejam embriões congelados há 3 (três) anos ou mais, na data da publicação desta Lei, ou que, já congelados na data da publicação desta Lei, depois de completarem 3 (três) anos, contados a partir da data de congelamento.

§ 1º - Em qualquer caso, é necessário o consentimento dos genitores.

§ 2º - Instituições de pesquisa e serviços de saúde que realizem pesquisa ou terapia com células-tronco embrionárias humanas deverão submeter seus projetos à apreciação e aprovação dos respectivos comitês de ética em pesquisa.

§ 3º - É vedada a comercialização do material biológico a que se refere este artigo e sua prática implica o crime tipificado no art. 15 da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

Comentários do Pesquisador:

O artigo 5º desta lei é, por assim dizer, o coração da Lei de Biossegurança. É ele que regula, no caso de pesquisas com células-tronco, como deve ser feito o procedimento e em quais critérios ele deve ser legalmente tolerado.

Existem dois tipos de embriões: viáveis, que não podem ser utilizados, decisão do STF, e inviáveis. Embriões excedentários são os que sobram das técnicas de reprodução assistida (art. 5º, I e II, Lei nº 11.105/2005).

Art. 6º - Fica proibido:

I - implementação de projeto relativo a OGM sem a manutenção de registro de seu acompanhamento individual;

II - engenharia genética em organismo vivo ou o manejo in vitro de ADN/ARN natural ou recombinante, realizado em desacordo com as normas previstas nesta Lei;

III - engenharia genética em célula germinal humana, zigoto humano e embrião humano;

IV - clonagem humana;

V - destruição ou descarte no meio ambiente de OGM e seus derivados em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio, pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, e as constantes desta Lei e de sua regulamentação;

VI - liberação no meio ambiente de OGM ou seus derivados, no âmbito de atividades de pesquisa, sem a decisão técnica favorável da CTNBio e, nos casos de liberação comercial, sem o parecer técnico favorável da CTNBio, ou sem o licenciamento do órgão ou entidade ambiental responsável, quando a CTNBio considerar a atividade como potencialmente causadora de degradação ambiental, ou sem a aprovação do Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, quando o processo tenha sido por ele avocado, na forma desta Lei e de sua regulamentação;

VII - a utilização, a comercialização, o registro, o patenteamento e o licenciamento de tecnologias genéticas de restrição do uso.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, entende-se por tecnologias genéticas de restrição do uso qualquer processo de intervenção humana para geração ou multiplicação de plantas geneticamente modificadas para produzir estruturas reprodutivas estéreis, bem como qualquer forma de manipulação genética que vise à ativação ou desativação de genes relacionados à fertilidade das plantas por indutores químicos externos.

Art. 7º - São obrigatórias:

I - a investigação de acidentes ocorridos no curso de pesquisas e projetos na área de engenharia genética e o envio de relatório respectivo à autoridade competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do evento;

II - a notificação imediata à CTNBio e às autoridades da saúde pública, da defesa agropecuária e do meio ambiente sobre acidente que possa provocar a disseminação de OGM e seus derivados;

III - a adoção de meios necessários para plenamente informar à CTNBio, às autoridades da saúde pública, do meio ambiente, da

defesa agropecuária, à coletividade e aos demais empregados da instituição ou empresa sobre os riscos a que possam estar submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados no caso de acidentes com OGM.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA - CNBS

Art. 8º - Fica criado o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, vinculado à Presidência da República, órgão de assessoramento superior do Presidente da República para a formulação e implementação da Política Nacional de Biossegurança – PNB.

§ 1º - Compete ao CNBS:

I - fixar princípios e diretrizes para a ação administrativa dos órgãos e entidades federais com competências sobre a matéria;

II - analisar, a pedido da CTNBio, quanto aos aspectos da conveniência e oportunidade socioeconômicas e do interesse nacional, os pedidos de liberação para uso comercial de OGM e seus derivados;

III - avocar e decidir, em última e definitiva instância, com base em manifestação da CTNBio e, quando julgar necessário, dos órgãos e entidades referidos no art. 16 desta Lei, no âmbito de suas competências, sobre os processos relativos a atividades que envolvam o uso comercial de OGM e seus derivados;

IV - (Vetado).

§ 2º - (Vetado).

§ 3º - Sempre que o CNBS deliberar favoravelmente à realização da atividade analisada, encaminhará sua manifestação aos órgãos e entidades de registro e fiscalização referidos no art. 16 desta Lei.

§ 4º - Sempre que o CNBS deliberar contrariamente à atividade analisada, encaminhará sua manifestação à CTNBio para informação ao requerente.

Art. 9º - O CNBS é composto pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

II - Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;

III - Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário;

IV - Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Ministro de Estado da Justiça;

VI - Ministro de Estado da Saúde;

VII - Ministro de Estado do Meio Ambiente;

VIII - Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

IX - Ministro de Estado das Relações Exteriores;

X - Ministro de Estado da Defesa;

XI - Secretário Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República.

§ 1º - O CNBS reunir-se-á sempre que convocado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, ou mediante provocação da maioria de seus membros.

§ 2º - (Vetado).

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões, em caráter excepcional, representantes do setor público e de entidades da sociedade civil.

§ 4º - O CNBS contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada à Casa Civil da Presidência da República.

§ 5º - A reunião do CNBS poderá ser instalada com a presença de 6 (seis) de seus membros e as decisões serão tomadas com votos favoráveis da maioria absoluta.

CAPÍTULO III **DA COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE** **BIOSSEGURANÇA - CTNBIO**

Art. 10 - A CTNBio, integrante do Ministério da Ciência e Tecnologia, é instância colegiada multidisciplinar de caráter consultivo e deliberativo, para prestar apoio técnico e de assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da PNB de OGM e seus derivados, bem como no estabelecimento de normas técnicas de segurança e de pareceres técnicos referentes à autorização para atividades que envolvam pesquisa e uso comercial de OGM e seus derivados, com base na avaliação de seu risco zootossanitário, à saúde humana e ao meio ambiente.

Parágrafo único - A CTNBio deverá acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico e científico nas áreas de biossegurança, biotecnologia, bioética e afins, com o objetivo de aumentar sua capacitação para a proteção da saúde humana, dos animais e das plantas e do meio ambiente.

Art. 11 - A CTNBio, composta de membros titulares e suplentes, designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, será constituída por 27 (vinte e sete) cidadãos brasileiros de reconhecida

competência técnica, de notória atuação e saber científicos, com grau acadêmico de doutor e com destacada atividade profissional nas áreas de biossegurança, biotecnologia, biologia, saúde humana e animal ou meio ambiente, sendo:

I - 12 (doze) especialistas de notório saber científico e técnico, em efetivo exercício profissional, sendo:

- a) 3 (três) da área de saúde humana;
- b) 3 (três) da área animal;
- c) 3 (três) da área vegetal;
- d) 3 (três) da área de meio ambiente;

II - um representante de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelos respectivos titulares:

- a) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- b) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) Ministério da Saúde;
- d) Ministério do Meio Ambiente;
- e) Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- f) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- g) Ministério da Defesa;
- h) Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República;

i) Ministério das Relações Exteriores;

III - um especialista em defesa do consumidor, indicado pelo Ministro da Justiça;

IV - um especialista na área de saúde, indicado pelo Ministro da Saúde;

V - um especialista em meio ambiente, indicado pelo Ministro do Meio Ambiente;

VI - um especialista em biotecnologia, indicado pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - um especialista em agricultura familiar, indicado pelo Ministro do Desenvolvimento Agrário;

VIII - um especialista em saúde do trabalhador, indicado pelo Ministro do Trabalho e Emprego.

§ 1º - Os especialistas de que trata o inciso I do caput deste artigo serão escolhidos a partir de lista tríplice, elaborada com a participação das sociedades científicas, conforme disposto em regulamento.

§ 2º - Os especialistas de que tratam os incisos III a VIII do caput deste artigo serão escolhidos a partir de lista tríplice, elaborada

da pelas organizações da sociedade civil, conforme disposto em regulamento.

§ 3º - Cada membro efetivo terá um suplente, que participará dos trabalhos na ausência do titular.

§ 4º - Os membros da CTNBio terão mandato de 2 (dois) anos, renovável por até mais 2 (dois) períodos consecutivos.

§ 5º - O presidente da CTNBio será designado, entre seus membros, pelo Ministro da Ciência e Tecnologia para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 6º - Os membros da CTNBio devem pautar a sua atuação pela observância estrita dos conceitos ético-profissionais, sendo vedado participar do julgamento de questões com as quais tenham algum envolvimento de ordem profissional ou pessoal, sob pena de perda de mandato, na forma do regulamento.

§ 7º - A reunião da CTNBio poderá ser instalada com a presença de 14 (catorze) de seus membros, incluído pelo menos um representante de cada uma das áreas referidas no inciso I do caput deste artigo.

§ 8º - (Vetado).

§ 8º-A - As decisões da CTNBio serão tomadas com votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros. (Incluído pela Lei nº 11.460, de 2007)

§ 9º - Órgãos e entidades integrantes da administração pública federal poderão solicitar participação nas reuniões da CTNBio para tratar de assuntos de seu especial interesse, sem direito a voto.

§ 10 - Poderão ser convidados a participar das reuniões, em caráter excepcional, representantes da comunidade científica e do setor público e entidades da sociedade civil, sem direito a voto.

Comentários do Pesquisador:

Não tendo direito a voto, têm a função, os convidados de conselheiros e consultores, em decisões no que for mais benéfico a coletividade.

Art. 12 - O funcionamento da CTNBio será definido pelo regulamento desta Lei.

§ 1º-A - CTNBio contará com uma Secretaria-Executiva e cabe ao Ministério da Ciência e Tecnologia prestar-lhe o apoio técnico e administrativo.

§ 2º - (Vetado).

Art. 13 - A CTNBio constituirá subcomissões setoriais permanentes na área de saúde humana, na área animal, na área vegetal e na área ambiental, e poderá constituir subcomissões extraordinárias, para análise prévia dos temas a serem submetidos ao plenário da Comissão.

§ 1º - Tanto os membros titulares quanto os suplentes participarão das subcomissões setoriais e caberá a todos a distribuição dos processos para análise.

§ 2º - O funcionamento e a coordenação dos trabalhos nas subcomissões setoriais e extraordinárias serão definidos no regimento interno da CTNBio.

Art. 14 - Compete à CTNBio:

I - estabelecer normas para as pesquisas com OGM e derivados de OGM;

II - estabelecer normas relativamente às atividades e aos projetos relacionados a OGM e seus derivados;

III - estabelecer, no âmbito de suas competências, critérios de avaliação e monitoramento de risco de OGM e seus derivados;

IV - proceder à análise da avaliação de risco, caso a caso, relativamente a atividades e projetos que envolvam OGM e seus derivados;

V - estabelecer os mecanismos de funcionamento das Comissões Internas de Biossegurança – CIBio, no âmbito de cada instituição que se dedique ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à produção industrial que envolvam OGM ou seus derivados;

VI - estabelecer requisitos relativos à biossegurança para autorização de funcionamento de laboratório, instituição ou empresa que desenvolverá atividades relacionadas a OGM e seus derivados;

VII - relacionar-se com instituições voltadas para a biossegurança de OGM e seus derivados, em âmbito nacional e internacional;

VIII - autorizar, cadastrar e acompanhar as atividades de pesquisa com OGM ou derivado de OGM, nos termos da legislação em vigor;

IX - autorizar a importação de OGM e seus derivados para atividade de pesquisa;

X - prestar apoio técnico consultivo e de assessoramento ao CNBS na formulação da PNB de OGM e seus derivados;

XI - emitir Certificado de Qualidade em Biossegurança – CQB para o desenvolvimento de atividades com OGM e seus derivados em laboratório, instituição ou empresa e enviar cópia do processo aos órgãos de registro e fiscalização referidos no art. 16 desta Lei;

XII - emitir decisão técnica, caso a caso, sobre a biossegurança de OGM e seus derivados no âmbito das atividades de pesquisa e de uso comercial de OGM e seus derivados, inclusive a classificação quanto ao grau de risco e nível de biossegurança exigido, bem como medidas de segurança exigidas e restrições ao uso;

XIII - definir o nível de biossegurança a ser aplicado ao OGM e seus usos, e os respectivos procedimentos e medidas de segurança quanto ao seu uso, conforme as normas estabelecidas na regulamentação desta Lei, bem como quanto aos seus derivados;

XIV - classificar os OGM segundo a classe de risco, observados os critérios estabelecidos no regulamento desta Lei;

XV - acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico-científico na biossegurança de OGM e seus derivados;

XVI - emitir resoluções, de natureza normativa, sobre as matérias de sua competência;

XVII - apoiar tecnicamente os órgãos competentes no processo de prevenção e investigação de acidentes e de enfermidades, verificados no curso dos projetos e das atividades com técnicas de ADN/ARN recombinante;

Comentários do Pesquisador:

DNA/RNA (ADN/ARN em inglês) recombinante são técnicas usadas pelos seres humanos, chamada de Engenharia Genética. Técnicas para mexer com genes. Suprimir e duplicar genes, por exemplo. Ao pé da letra, DNA recombinante seriam só as técnicas de reunir genes que originalmente não estariam reunidos. Mas, hoje, esse termo é usado para várias outras técnicas.

XVIII - apoiar tecnicamente os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, no exercício de suas atividades relacionadas a OGM e seus derivados;

XIX - divulgar no Diário Oficial da União, previamente à análise, os extratos dos pleitos e, posteriormente, dos pareceres dos processos que lhe forem submetidos, bem como dar ampla publicidade no Sistema de Informações em Biossegurança – SIB a sua agenda, processos em trâmite, relatórios anuais, atas das reuniões e demais informações sobre suas atividades, excluídas as informações sigilosas, de interesse comercial, apontadas pelo proponente e assim consideradas pela CTNBio;

XX - identificar atividades e produtos decorrentes do uso de OGM e seus derivados potencialmente causadores de degradação do meio ambiente ou que possam causar riscos à saúde humana;

XXI - reavaliar suas decisões técnicas por solicitação de seus membros ou por recurso dos órgãos e entidades de registro e fiscalização, fundamentado em fatos ou conhecimentos científicos novos, que sejam relevantes quanto à biossegurança do OGM ou derivado, na forma desta Lei e seu regulamento;

XXII - propor a realização de pesquisas e estudos científicos no campo da biossegurança de OGM e seus derivados;

XXIII - apresentar proposta de regimento interno ao Ministro da Ciência e Tecnologia.

§ 1º - Quanto aos aspectos de biossegurança do OGM e seus derivados, a decisão técnica da CTNBio vincula os demais órgãos e entidades da administração.

§ 2º - Nos casos de uso comercial, dentre outros aspectos técnicos de sua análise, os órgãos de registro e fiscalização, no exercício de suas atribuições em caso de solicitação pela CTNBio, observarão, quanto aos aspectos de biossegurança do OGM e seus derivados, a decisão técnica da CTNBio.

§ 3º - Em caso de decisão técnica favorável sobre a biossegurança no âmbito da atividade de pesquisa, a CTNBio remeterá o processo respectivo aos órgãos e entidades referidos no art. 16 desta Lei, para o exercício de suas atribuições.

§ 4º - A decisão técnica da CTNBio deverá conter resumo de sua fundamentação técnica, explicitar as medidas de segurança e restrições ao uso do OGM e seus derivados e considerar as particularidades das diferentes regiões do País, com o objetivo de orientar e subsidiar os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, no exercício de suas atribuições.

§ 5º - Não se submeterá a análise e emissão de parecer técnico da CTNBio o derivado cujo OGM já tenha sido por ela aprovado.

§ 6º - As pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em qualquer das fases do processo de produção agrícola, comercialização ou transporte de produto geneticamente modificado que tenham obtido a liberação para uso comercial estão dispensadas de apresentação do CQB e constituição de CIBio, salvo decisão em contrário da CTNBio.

Art. 15 - A CTNBio poderá realizar audiências públicas, garantida participação da sociedade civil, na forma do regulamento.

Parágrafo único - Em casos de liberação comercial, audiência pública poderá ser requerida por partes interessadas, incluindo-se entre estas organizações da sociedade civil que comprovem interesse relacionado à matéria, na forma do regulamento.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO

Art. 16 - Caberá aos órgãos e entidades de registro e fiscalização do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Meio Ambiente, e da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República entre outras atribuições, no campo de suas competências, observadas a decisão técnica da CTNBio, as deliberações do CNBS e os mecanismos estabelecidos nesta Lei e na sua regulamentação:

I - fiscalizar as atividades de pesquisa de OGM e seus derivados;
II - registrar e fiscalizar a liberação comercial de OGM e seus derivados;

III - emitir autorização para a importação de OGM e seus derivados para uso comercial;

IV - manter atualizado no SIB o cadastro das instituições e responsáveis técnicos que realizam atividades e projetos relacionados a OGM e seus derivados;

V - tornar públicos, inclusive no SIB, os registros e autorizações concedidas;

VI - aplicar as penalidades de que trata esta Lei;

VII - subsidiar a CTNBio na definição de quesitos de avaliação de biossegurança de OGM e seus derivados.

§ 1º - Após manifestação favorável da CTNBio, ou do CNBS, em caso de avocação ou recurso, caberá, em decorrência de análise específica e decisão pertinente:

I - ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento emitir as autorizações e registros e fiscalizar produtos e atividades que utilizem OGM e seus derivados destinados a uso animal, na agricultura, pecuária, agroindústria e áreas afins, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei;

II - ao órgão competente do Ministério da Saúde emitir as autorizações e registros e fiscalizar produtos e atividades com OGM e seus derivados destinados a uso humano, farmacológico, domissanitário

e áreas afins, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei;

III - ao órgão competente do Ministério do Meio Ambiente emitir as autorizações e registros e fiscalizar produtos e atividades que envolvam OGM e seus derivados a serem liberados nos ecossistemas naturais, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei, bem como o licenciamento, nos casos em que a CTNBio deliberar, na forma desta Lei, que o OGM é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente;

IV - à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República emitir as autorizações e registros de produtos e atividades com OGM e seus derivados destinados ao uso na pesca e aquicultura, de acordo com a legislação em vigor e segundo esta Lei e seu regulamento.

§ 2º - Somente se aplicam as disposições dos incisos I e II do art. 8º e do caput do art. 10 da Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981, nos casos em que a CTNBio deliberar que o OGM é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente.

§ 3º - A CTNBio delibera, em última e definitiva instância, sobre os casos em que a atividade é potencial ou efetivamente causadora de degradação ambiental, bem como sobre a necessidade do licenciamento ambiental.

§ 4º - A emissão dos registros, das autorizações e do licenciamento ambiental referidos nesta Lei deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 5º - A contagem do prazo previsto no § 4º deste artigo será suspensa, por até 180 (cento e oitenta) dias, durante a elaboração, pelo requerente, dos estudos ou esclarecimentos necessários.

§ 6º - As autorizações e registros de que trata este artigo estarão vinculados à decisão técnica da CTNBio correspondente, sendo vedadas exigências técnicas que extrapolem as condições estabelecidas naquela decisão, nos aspectos relacionados à biossegurança.

§ 7º - Em caso de divergência quanto à decisão técnica da CTNBio sobre a liberação comercial de OGM e derivados, os órgãos e entidades de registro e fiscalização, no âmbito de suas competências, poderão apresentar recurso ao CNBS, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão técnica da CTNBio.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA - CIBIO

Art. 17 - Toda instituição que utilizar técnicas e métodos de engenharia genética ou realizar pesquisas com OGM e seus derivados deverá criar uma Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, além de indicar um técnico principal responsável para cada projeto específico.

Art. 18 - Compete à CIBio, no âmbito da instituição onde constituída:

I - manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, quando suscetíveis de serem afetados pela atividade, sobre as questões relacionadas com a saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

II - estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, definidos pela CTNBio na regulamentação desta Lei;

III - encaminhar à CTNBio os documentos cuja relação será estabelecida na regulamentação desta Lei, para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;

IV - manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolvam OGM ou seus derivados;

V - notificar à CTNBio, aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, e às entidades de trabalhadores o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

Comentários do Pesquisador:

Relação com o art. 27 da mesma lei, inclusive seus agravantes.

VI - investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionados a OGM e seus derivados e notificar suas conclusões e providências à CTNBio.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES EM BIOSSEGURANÇA - SIB

Art. 19 - Fica criado, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Sistema de Informações em Biossegurança - SIB, destinado à gestão das informações decorrentes das atividades de análise, autorização, registro, monitoramento e acompanhamento das atividades que envolvam OGM e seus derivados.

§ 1º - As disposições dos atos legais, regulamentares e administrativos que alterem, complementem ou produzam efeitos sobre a legislação de biossegurança de OGM e seus derivados deverão ser divulgadas no SIB concomitantemente com a entrada em vigor desses atos.

§ 2º - Os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, deverão alimentar o SIB com as informações relativas às atividades de que trata esta Lei, processadas no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Art. 20 - Sem prejuízo da aplicação das penas previstas nesta Lei, os responsáveis pelos danos ao meio ambiente e a terceiros responderão, solidariamente, por sua indenização ou reparação integral, independentemente da existência de culpa.

Art. 21 - Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as normas previstas nesta Lei e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo único - As infrações administrativas serão punidas na forma estabelecida no regulamento desta Lei, independentemente das medidas cautelares de apreensão de produtos, suspensão de venda de produto e embargos de atividades, com as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão de OGM e seus derivados;
- IV - suspensão da venda de OGM e seus derivados;
- V - embargo da atividade;
- VI - interdição parcial ou total do estabelecimento, atividade ou empreendimento;
- VII - suspensão de registro, licença ou autorização;
- VIII - cancelamento de registro, licença ou autorização;
- IX - perda ou restrição de incentivo e benefício fiscal concedidos pelo governo;

X - perda ou suspensão da participação em linha de financiamento em estabelecimento oficial de crédito;

XI - intervenção no estabelecimento;

XII - proibição de contratar com a administração pública, por período de até 5 (cinco) anos.

Art. 22 - Compete aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, definir critérios, valores e aplicar multas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), proporcionalmente à gravidade da infração.

§ 1º - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste artigo.

§ 2º - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º - No caso de infração continuada, caracterizada pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, será a respectiva penalidade aplicada diariamente até cessar sua causa, sem prejuízo da paralisação imediata da atividade ou da interdição do laboratório ou da instituição ou empresa responsável.

Comentários do Pesquisador:

Art. 22 previsto com eficácia, e multa rigorosa. Tal fato se deve, pois, a acidentes com OGM, que podem causar grande impacto coletivo. Acidentes com estes organismos podem causar alterações no bioma, na flora, fauna e até mesmo na saúde das pessoas. Direito à saúde é básico, Constitucional (art. 6º CF). O parágrafo terceiro prevê, inclusive, multa diária, o que traz mais eficácia. A multa deve ser aplicada proporcionalmente ao dano. O dever da multa e sua função é que a entidade e pessoas físicas responsáveis por ela pensem que é melhor agir de forma preventiva, tomando os devidos cuidados e gastando em segurança, do que pagar uma multa financeiramente maior que seus gastos preventivos. Tal fato também ocorre na Lei da Ação Civil Pública, na qual também se deve reverter o aplocamento do dano causado à coletividade, bem como educação ambiental e sanitária e mecanismos de prevenção de futuros acidentes.

Além da aplicação de multa pelas entidades, prevista no art.16, uma questão legal possível é que o produto da

multa seja fiscalizado pelo Ministério Público e por entidade da comunidade, bem como sua destinação deve ser colocada em edital público na imprensa de local do dano, com cópia de relatório da destinação da multa disponível a qualquer cidadão e à imprensa. Tal fato dá ao dinheiro da multa, que se tornará dinheiro público, de acordo com o art. 23, § 1º. As entidades previstas no art.16 deveriam passar a verba de multa diretamente para apelar situações no local do dano. Pela própria Lei da Ação Civil Pública, Lei nº 7.347/85, pode o Ministério Público pedir, no caso de dano coletivo ou difuso, a reserva do valor para fundo para fim de reparar o dano (Art. 13 da Lei nº 7.347/85).

Art. 23 - As multas previstas nesta Lei serão aplicadas pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde, do Meio Ambiente e da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, referidos no art. 16 desta Lei, de acordo com suas respectivas competências.

§ 1º - Os recursos arrecadados com a aplicação de multas serão destinados aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, que aplicarem a multa.

§ 2º - Os órgãos e entidades fiscalizadores da administração pública federal poderão celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução de serviços relacionados à atividade de fiscalização prevista nesta Lei e poderão repassar-lhes parcela da receita obtida com a aplicação de multas.

§ 3º - A autoridade fiscalizadora encaminhará cópia do auto de infração à CTNBio.

§ 4º - Quando a infração constituir crime ou contravenção, ou lesão à Fazenda Pública ou ao consumidor, a autoridade fiscalizadora representará junto ao órgão competente para apuração das responsabilidades administrativa e penal.

Comentários do Pesquisador:

De acordo com o art.129 da Carta Magna, seus incisos e parágrafos, entendemos que órgão competente seria, entre outros, o Ministério Público, que, juntamente com outros órgãos administrativos ou não administrativos tenham competência investigativa.

Tal investigação realizada por qualquer dos órgãos envolvidos não prejudica os outros para fins de instrução processual civil, penal ou administrativa.

CAPÍTULO VIII DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 24 - Utilizar embrião humano em desacordo com o que dispõe o art. 5^o desta Lei:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 25 - Praticar engenharia genética em célula germinal humana, zigoto humano ou embrião humano:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 26 - Realizar clonagem humana:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 27 - Liberar ou descartar OGM no meio ambiente, em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio e pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1^o - (VETADO).

§ 2^o - Agrava-se a pena:

I - de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), se resultar dano à propriedade alheia;

II - de 1/3 (um terço) até a metade, se resultar dano ao meio ambiente;

III - da metade até 2/3 (dois terços), se resultar lesão corporal de natureza grave em outrem;

IV - de 2/3 (dois terços) até o dobro, se resultar a morte de outrem.

Art. 28 - Utilizar, comercializar, registrar, patentear e licenciar tecnologias genéticas de restrição do uso:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 29 - *Produzir, armazenar, transportar, comercializar, importar ou exportar OGM ou seus derivados, sem autorização ou em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio e pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização:*

Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Comentários do Pesquisador:

Podemos ver que são 6 (seis) tipos penais, com penas no máximo de até 5 anos. Ver art. 14, seus 23 incisos e 6 (seis) parágrafos.

O crime do artigo 29 é julgado pelo rito da Lei nº 10.259/01 (Juizado Especial Criminal Federal).

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Os OGM que tenham obtido decisão técnica da CTNBio favorável a sua liberação comercial até a entrada em vigor desta Lei poderão ser registrados e comercializados, salvo manifestação contrária do CNBS, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 31 - A CTNBio e os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, deverão rever suas deliberações de caráter normativo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a fim de promover sua adequação às disposições desta Lei.

Art. 32 - Permanecem em vigor os Certificados de Qualidade em Biossegurança, comunicados e decisões técnicas já emitidos pela CTNBio, bem como, no que não contrariarem o disposto nesta Lei, os atos normativos emitidos ao amparo da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995.

Art. 33 - As instituições que desenvolverem atividades reguladas por esta Lei na data de sua publicação deverão adequar-se às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do decreto que a regulamentar.

Art. 34 - Ficam convalidados e tornam-se permanentes os registros provisórios concedidos sob a égide da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003.

Comentários do Pesquisador:

A Lei nº 10.814/2003 estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja geneticamente modificada da safra de 2004.

Art. 35 - Ficam autorizadas a produção e a comercialização de sementes de cultivares de soja geneticamente modificadas tolerantes a glifosato registradas no Registro Nacional de Cultivares - RNC do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 36 - Fica autorizado o plantio de grãos de soja geneticamente modificada tolerante a glifosato, reservados pelos produtores rurais para uso próprio, na safra 2004/2005, sendo vedada a

comercialização da produção como semente. (Vide Decreto nº 5.534, de 2005)

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá prorrogar a autorização de que trata o caput deste artigo.

Art. 37 - A descrição do Código 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VIII

Art. 38 - (VETADO).

Art. 39 - Não se aplica aos OGM e seus derivados o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e suas alterações, exceto para os casos em que eles sejam desenvolvidos para servir de matéria-prima para a produção de agrotóxicos.

Comentários do Pesquisador:

A Lei nº 7.802/89 dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Art. 40 - Os alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de OGM ou derivados deverão conter informação nesse sentido em seus rótulos, conforme regulamento.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 - Revogam-se a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO XI

COMENTÁRIOS A RESPEITO DA LEI

DOS ALIMENTOS GRAVÍDICOS - LEI Nº 11.804/2008

Após comentários da Lei de Biossegurança, gostaríamos de tecer alguns comentários a respeito da Lei de Alimentos Gravídicos, Lei nº 11.804/2008, com enfoque na reprodução assistida e proteção ao nascituro, bem como bom-senso em relação à paternidade.

Lei nº 11.804/200

Art. 1º - Esta Lei disciplina o direito de alimentos da mulher gestante e a forma como será exercido.

Art. 2º - Os alimentos de que trata esta Lei compreenderão os valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, da concepção ao parto, inclusive as referentes a alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, a juízo do médico, além de outras que o juiz considere pertinentes.

Parágrafo único - Os alimentos de que trata este artigo referem-se à parte das despesas que deverá ser custeada pelo futuro pai, considerando-se a contribuição que também deverá ser dada pela mulher grávida, na proporção dos recursos de ambos.

Art. 3º - (Vetado).

Art. 4º - (Vetado).

Art. 5º - (Vetado).

Art. 6º - *Convencido da existência de indícios da paternidade*, o juiz fixará alimentos gravídicos que perdurarão até o nascimento da criança, sopesando as necessidades da parte autora e as possibilidades da parte ré.

Parágrafo único - Após o nascimento com vida, os alimentos gravídicos ficam convertidos em pensão alimentícia em favor do menor até que uma das partes solicite a sua revisão.

Comentários do Pesquisador:

“Convencido da existência de indícios da paternidade.

”Essa frase é o coração desta lei. Não é possível fazer exame de DNA no feto sem prejudicá-lo, no nosso entender.

É preciso deixar que o frágil organismo em formação do nascituro venha à luz; é preciso que ocorra o nascimento para depois realizar-se o exame de DNA. Em caso de reprodução assistida, já se saberá quem são os genitores, sendo que se segue a regra do Enunciado nº 111 CJP/STJ, o qual diz que na reprodução assistida heteróloga sequer será estabelecido o vínculo de parentesco entre a criança e o doador do material fecundante. Em caso de fecundação heteróloga em que o pai tenha autorizado a fecundação não assumir a paternidade, sobre este, autorizador da fecundação heteróloga, deve recair o pedido de pensão alimentícia, durante a gravidez e após o nascimento.

Art. 7º - O réu será citado para apresentar resposta em 5 (cinco) dias.

Art. 8º - (Vetado).

Art. 9º - (Vetado).

Art. 10 - (Vetado).

Art. 11 - Aplicam-se supletivamente nos processos regulados por esta Lei as disposições das Leis nºs 5.478, de 25 de julho de 1968, e 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO

Pelas pesquisas efetuadas pelo autor, seja por entrevistas ou consultando obras de renomados Parapsicólogos ou Médicos e Psiquiatras, Juristas, dentre outros, chega-se à conclusão de que a junção do corpo chamado Modelo Organizador Biológico, ser que pensa e sente e que forma o feto junto com o DNA, se dá, nos casos dos bebês de proveta, após a inserção do ovo fecundado na mulher.

Portanto, nas células-tronco, ainda em laboratório, não há um Modelo Organizador Biológico, ser que pensa e sente, ligado a elas, podendo suas células serem retiradas para fins de pesquisa e tratamento médico, serem usadas sem ferir um ser presente no híper-espço, que se ressinta se houvesse essa ligação.

Portanto, a dúvida do Supremo Tribunal Federal a respeito de quando começa a vida, objeto da ADI nº 3.510/DF, está respondida sob a luz da ciência e pesquisa parapsicológica: *só há o acoplamento de ser extrafísico, após a introdução dos gametas na mulher*, para daí poder haver a formação do feto. Portanto, a teoria concepcionista é mais acertada frente a este fato da natureza, pois essa teoria afirma de forma categórica que o nascituro (portanto, após inserção na mulher) é pessoa, que pensa e sente.

Uma pergunta se coloca: pode, portanto, essa junção, sem a qual não se forma o feto, ocorrer, nas relações sexuais, ou seja, o MOB pode se ligar ao esperma a qualquer momento após a inserção dos espermatozoides no corpo feminino? Este MOB *conduziria o esperma*, e é quem decidirá o sexo do bebê, já que é o gameta masculino que possui cromossomo X e Y que decide o sexo? Fica a pergunta para resposta, a ser dada por futuros pesquisadores.

Ainda a respeito de nossas pesquisas e estudos, a teoria mais acertada é realmente a concepcionista: afirma, de forma categórica, que o nascituro, ou seja, aquele que está no seio materno após a concepção, pensa e sente ligado ao embrião e deve ser respeitado

como tal. Diga-se de passagem: *o nascituro após a inserção* na mulher, onde se dá lentamente a sobreposição do MOB no embrião para se tornarem um. Portanto, concordamos com o STF quando diz que o “embrião pré-implante é um bem a ser protegido, mas não uma pessoa no sentido biográfico a que se refere a Constituição”, ou seja, não está, no laboratório, ligado ao MOB, ser no hiperespaço que pensa e sente, só ocorrendo a ligação após implante na mãe.

Lembremos que o STJ já entendeu no Resp 399.028, julgado de 2002, Rel. Ministro Salvo de Figueredo Teixeira, que o nascituro tem direito a danos morais. Este julgamento diz respeito ao dano moral do nascituro a respeito da morte do seu pai, antes de seu nascimento. Há direito a danos morais por esta morte. É, portanto, sujeito de direitos. STJ adotou nesse julgado a teoria concepcionista.

Portanto, do ponto de vista ético, segundo esta pesquisa, o MOB não tem ligação com o ovo antes da inserção na mulher para formar o bebê. Então, acertada decisão de liberar-se a utilização de células-tronco, usando os embriões congelados que serão descartados, de acordo com o art. 5º da Lei nº 11.105/2005, pelos benefícios que traz, em relação à saúde, como em pesquisas para recuperação de pessoas com paraplegia e tetraplegia, pesquisas que estão apenas se iniciando, como mostrado nesta obra, quando utilizados como cobaias ratos paraplégicos, dentre outras.

Mesmo no caso do feto anencéfalo, analisado pela ADPF nº54, deve ser preservada a vida do ser que pensa e sente, pois há necessidade da presença de um MOB para formação do feto, sendo que a mãe deve receber do Estado toda atenção e orientação psicológica e emocional. Este feto não possibilita risco de vida para mãe, configurando sua extirpação crime de aborto.

POSFÁCIO CIENTÍFICO

É com muita satisfação que aceitei escrever este posfácio para este livro.

Em 1976, publiquei, em Manaus, um ensaio intitulado “O Modelo Organizador Biológico”. Em 1962, publiquei em Curitiba, pela Editora Veja, um outro livro com o mesmo título. Em 2010, redigi uma outra versão atualizada e não publicada do mesmo livro. O que está abaixo é uma parte do último livro citado. Espero que sirva de evidências de apoio à concepção da existência de um Modelo Organizador Biológico para os seres vivos, além da pesquisa feita pelo autor nesta obra, entre entrevistas com cientistas e sensitivos e pesquisas em outras obras literárias.

Sobre o Modelo Organizador Biológico, atualmente, existem algumas evidências de que os sistemas vivos são organizados e mantidos em estado de elevada ordem e baixa desorganização, em virtude de dois fatores:

1 - a ação plasmadora e organizadora de um Modelo Organizador Biológico;

2 - ação físico-química do DNA, portador de um patrimônio genético.

Todo ser vivo resultaria da ação de um campo portador de alta densidade de informação, interagindo com o campo eletromagnético das moléculas orgânicas. Assim, estas seriam organizadas, formando células, tecidos, órgãos e o ser vivo completo. Esses campos organizadores possuiriam um programa, capaz de gerar a formação do feto. Para evitar inovações desnecessárias, chamaremos a interação responsável pela vida de **campo biomagnético**, ou, abreviadamente, CBM, empregando a expressão criada por Hernani Guimarães Andrade (ANDRADE, 1958).

Examinando um ser vivo pluricelular em processo de formação fetal, podemos observar a presença de dois tipos de organização:

1 - uma organização no espaço, resultante da disposição espacial que as células adquirem (estereobioenergética);

2 - uma organização no tempo, quando se verifica a **recapitulação**, isto é, quando a ontogênese, formação do feto, repete a filogênese, evolução biológica. Ora, organização desse tipo é uma organização espaço-temporal.

A espaço-temporalidade pressupõe uma concepção diferente do espaço físico tridimensional ordinário, no qual vivemos. Implica em um outro espaço de, pelo menos, quatro dimensões.

O Modelo Organizador Biológico, designado abreviadamente por MOB, seria uma estrutura situada em um espaço real de quatro dimensões. O MOB agiria de fora para dentro do nosso espaço tridimensional. Ele porta o Campo Biomagnético, e esse, interagindo com o campo eletromagnético da matéria, provoca a ontogênese, formação do feto, durante a gravidez, organizando o ser vivo, molécula a molécula. Estas estão situadas dentro do nosso espaço tridimensional, enquanto o MOB estaria situado em um espaço de quatro dimensões. Nestas condições, ele pode atuar no nosso espaço gerando a ontogênese (desenvolvimento do indivíduo desde a fecundação).

Vejamos, agora, algumas evidências de que o MOB existe:

1. TRANSPLANTE DE TECIDOS EM EMBRIÕES

Qualquer fragmento de tecido de embrião, seja da epiderme ou do cérebro, permanece vivo por muito tempo quando mergulhado em substância líquida cuidadosamente imunizada e mantido à mesma temperatura do organismo de origem. Para isso, cuidados especiais devem ser tomados. Produtos excretados intoxicam a

substância, impedindo o desenvolvimento celular. Se o líquido for renovado, as células continuam a crescer aproximadamente no mesmo ritmo que lhes marcava as atividades quando localizadas primitivamente no organismo original. Devem ser considerados fatores como oxigenação e nutrição também.

OS “CAMPOS L”

Durante 40 anos, o Dr. Harold Saxton Burr e colaboradores, na Universidade de Yale, nos Estados Unidos, pesquisaram os campos eletrodinâmicos associados aos seres vivos. (Ver BURR, Harold Saxton, 1977).

Sabemos que os seres vivos são formados por substâncias boas condutoras de eletricidade, como, por exemplo, o plasma sanguíneo e o citoplasma celular. Nas células existem íons. Por isto, elas conduzem bem as correntes elétricas. As células estão envoltas por uma membrana muito fina denominada **Membrana plasmática**. Ela fica em contato com o meio exterior pela sua face externa, e com o **hialoplasma** da célula existente no citoplasma. O hialoplasma é amorfo e de consistência gelatinosa, sendo um hidrogel. Entre o interior e o exterior da célula existem íons de diferentes sinais, o que acarreta a existência de um campo elétrico atravessando-a. Como toda célula é portadora de um campo elétrico, é razoável supor que existe um campo global, resultante da soma daqueles gerados por cada célula. Este campo resultante deve influenciar todo o organismo. Desse modo, não apenas o sistema nervoso transmitiria informações determinando o comportamento das partes diversas, mas cada parte influenciaria outras, através dos campos elétricos, uma vez que os íons são movimentados a favor ou contra a direção do campo elétrico.

Como se pode perceber, o fato acima referido enseja muitas indagações. Pensando neste aspecto, o Dr. Burr formulou as seguintes questões:

Há diferença de potencial (campo elétrico) em todos os seres vivos?

Estes potenciais existem de forma organizada ou são caóticos?

Se existem esses campos, eles são produto ou causa dos processos da vida?

Usando um voltímetro de precisão, capaz de assinalar potenciais da ordem de miliovolt, Dr. Burr partiu para a realização das experiências. Vejamos alguns resultados por ele obtidos.

2.1. ESTUDO EM SERES HUMANOS

2.1.1. Homens

Usando eletrodos de prata imersos em dois recipientes contendo soro fisiológico salgado, uma pessoa do sexo masculino a ser estudada colocava o dedo indicador de uma das mãos em um dos recipientes, e o outro dedo no outro recipiente. A equipe do Dr. Burr observou que havia uma diferença de potencial entre cada dedo. Para confirmação das medidas, trocaram-se os eletrodos dos dedos por diversas vezes, e, em todas elas, a voltagem também se invertia. Isto confirmou que havia um campo elétrico associado ao organismo, com direção definida. Experiências posteriores mostraram que, de pessoa para pessoa, o campo elétrico variava dentro de, basicamente, quatro grupos:

Abaixo de 2 milivolts;

Entre 2 e 4 milivolts;

Entre 5 e 6 milivolts;

Aproximadamente igual a 10 milivolts.

Observou-se que as medidas de determinada pessoa são muito estáveis com o tempo. Ora, se o campo resultante fosse da atividade físico-química do organismo, não deveria haver constância nas medidas efetuadas.

2.1.2. Mulheres

Medidas foram tomadas em mulheres do próprio laboratório, dia após dia. Ao longo de um mês, constatou-se que havia certo dia em que o campo apresentava um brusco aumento que se mantinha por 24 horas. A equipe do Dr. Burr verificou que este dia, em que o campo aumentava, correspondia aproximadamente ao da ovulação.

2.2. ESTUDO EM ANIMAIS

2.2.1. Coelhas

Visando estabelecer correlações entre a ovulação e o aumento súbito do campo elétrico, Dr. Burr experimentou com uma coelha. Este animal ovula no momento desejado, bastando para isso que seja realizado um estímulo cervical. A ovulação ocorre nove horas depois.

Uma coelha cobaia foi estimulada cervicalmente e, após um período pouco menor que nove horas, foi anestesiada. Seu abdômen foi aberto e foi colocado um recipiente contendo uma solução salina em torno do ovário. Um eletrodo do voltímetro foi mergulhado na solução salina, e o outro foi fixado na parede do abdômen do animal. Enquanto isso, o ovário era constantemente examinado através do microscópio, enquanto a voltagem medida era meticulosamente registrada em um gráfico. Dr. Burr e sua equipe registraram que, no instante da ovulação da coelha, o campo elétrico variou bruscamente. Esta experiência foi repetida várias vezes e, em todas elas, os resultados foram os mesmos. De fato, o aumento do campo elétrico foi definitivamente correlacionado à ovulação.

2.2.2. Campo em Ovos de Rã

Experimentando medir o campo elétrico associado ao ovo de rã, o Dr. Burr mediu o potencial elétrico ao longo de diferentes eixos do ovo, e marcou a direção do eixo de maior potencial com azul de sulfato de nilo. Ficou constatado que o sistema nervoso da rã se desenvolve seguindo o eixo do ovo que define a direção de maior intensidade do campo elétrico. Isto indicava que o campo elétrico era um fator primário, sendo a causa e não o efeito da formação do sistema nervoso como pode supor-se.

Outras experiências foram feitas em salamandras.

2.2.3. Campo em Vegetais

Estudos levados a cabo com plantas adultas evidenciaram a existência de uma estreita correlação entre os campos elétricos a elas associados, e aqueles associados ao solo e à atmosfera. Correlações foram descobertas em relação às fases da lua e ao ciclo solar de 11 anos. Como se pode verificar, há uma correlação estreita entre o ser vivo e o meio circundante. As alterações destes implicam em alterações nos campos elétricos do ser vivo.

2.2.4. Campos e Estados Emocionais

Dr. Burr, pesquisando com Leonar J. Ravitz Jr., na Universidade de Yale, como também com outros investigadores da Duke University School of Medicine, demonstrou que a profundidade do transe hipnótico pode ser medido pelo campo tomado entre os dedos da mão do paciente submetido ao transe. Não só os transe, espontâneos ou provocados, podem ser avaliados pela medida do campo elétrico, como também demonstrado que a lembrança de um fato traumático ocasiona mudanças no campo, semelhantes àquelas verificadas por ocasião dos próprios fatos causadores dos traumas. Demonstrou-se, assim, a estreita correlação que há entre a mente e o corpo.

Estes campos elétricos associados aos seres vivos foram denominados pelo Dr. Harold Saxton Burr por “Life Fields” (“Campos da Vida” ou, abreviadamente, “L - Fields” (“Campos - L”). Estes campos são causa e efeito dos processos da vida.

Vale destacar que o Dr. Burr conseguiu diagnosticar câncer, pelas variações do campo eletromagnético medido em pessoas. Os acertos foram bastante significativos.

Seriam os “Campos L” o resultado da interação do MOB com a matéria, organizando os seres vivos? Acreditamos que sim.

3. O CORPO BIOPLÁSMICO

Em 1944, o pesquisador soviético V. S. Grischenko formulou uma arrojada hipótese segundo a qual todos os seres vivos teriam seus organismos interpenetrados por uma espécie de plasma frio, (*) que foi denominado **Bioplasma**.

(*) *Plasma é matéria, portanto detectável, verificável, palpável. O “plasma frio” a que se refere deve ser algo diferente do que se entende hoje por plasma.*

Um plasma, segundo a física, é um gás formado por átomos ionizados, desprovidos de alguns dos seus elétrons. Isso ocorre quando superaquecemos os átomos presentes na matéria. Submetidos a elevadas temperaturas, eles perdem os elétrons das suas camadas externas, formando uma mistura desordenada. No núcleo das estrelas há um plasma com temperaturas de milhões de graus celsius.

Todavia, o **Bioplasma** é um caso singular. É um plasma de baixa temperatura. Em física, não é novidade a existência dos plasmas frios.

Os pesquisadores soviéticos que trabalhavam na área do bioplasma afirmam existir correlação entre os fenômenos paranormais e o **Corpo Bioplásmico**. Este último seria uma estrutura de plasma frio, uma duplicata dos organismos vivos. Todo ser vivo seria, pois, interpenetrado por uma estrutura de plasma frio responsável

pela manutenção de elevada ordem e baixa desorganização, característica fundamental dos sistemas biológicos.

O Corpo Bioplásmico possuiria, segundo pesquisas soviéticas (as pesquisas aqui referidas foram feitas na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, hoje Rússia), **propriedades estereobioenergéticas**. A expressão “propriedades estereobioenergéticas” significa que o Corpo Bioplásmico possuiria campos organizadores capazes de construir formas biológicas tridimensionalmente, ou seja, tais campos seriam capazes de dispor moléculas orgânicas no espaço, de forma a constituírem os seres vivos. O esterobioenergético assemelha-se à produção, pelos hologramas, das figuras de três dimensões provocadas pelos raios lasers.

O Corpo Bioplásmico é, como já se viu, constituído de uma espécie de plasma frio. Esse plasma deve interagir com os Campos L do Dr. Burr, porém não deve ser o agente responsável pela ontogênese, nem pelos processos básicos da vida, e nem tampouco pelos fenômenos paranormais. Acreditamos que o Corpo Bioplásmico deve refletir a ação organizadora do Campo Biomagnético (CBM) do MOB. Fica difícil aceitar que o corpo de plasma frio possa responder pela organização e morfologia dos seres vivos, como também pelos fenômenos psi.

4. O DOMÍNIO DA INFORMAÇÃO

Os investigadores Douglas Vougt e Gary Sultan sugerem que as informações morfogenéticas dos seres vivos têm origem em outra dimensão. Elas seriam oriundas de um “Domínio de Informação” situado em um espaço diferente do nosso. Certamente, o referido “domínio” seria configurado segundo uma geometria de mais de três dimensões. De acordo com Vougt e Sultan, a interação entre o “Domínio de Informação” e o nosso espaço físico se faria por meio de ondas de determinadas frequências. Referindo-se ao “Efeito Fantasma da Folha”, afirmaram eles (VOUGT & SULTAN, 1977):

“Na imagem que estamos observando, a energia não está sendo emitida da matéria; resulta de um campo produzido por um ‘domínio de informação’”.

5. MARCAS DE NASCIMENTO

Pesquisadas pelo Dr. Ian Stevenson. Membros do Instituto Brasileiro de Pesquisas Psicobiofísicas pesquisaram esses casos.

As “Marcas de Nascimento” (*birthmarks*) constituem na discussão da hipótese reencarnação já mencionada nesta obra.

6. OS MERIDIANOS DA ACUPUNTURA

Foram explicadas nesta obra a relação e as evidências dos meridianos da acupuntura sendo parte do Modelo Organizador Biológico.

7. A EVOLUÇÃO BIOLÓGICA E A RECAPITULAÇÃO

O fator que teria impulsionado a vida a evoluir, tornando-a cada vez mais complexa, seria a matéria psi. Ela seria o “quid” ligado aos meios biológicos, capaz de gerar entropia negativa, ou seja, organização. A matéria psi, ao se aliar à matéria física, ceder-lhe-ia suas propriedades organizadoras através da interação do CBM.

Os Modelos Organizadores Biológicos das diferentes espécies animais, formados de matéria psi, sendo estruturas hiperespaciais, explicariam a recapitulação. Sendo as seções de um MOB figuras tridimensionais correspondentes às formas que animou quando da evolução filogenética da espécie a que pertence, ele, ao gerar um processo ontogenético, formação do feto, plasmaria moléculas orgânicas, configurando corpos somáticos que resumiriam a filogênese.

8. OS FENÔMENOS PARANORMAIS

A “vontade” seria o ato “mágico” implicado na produção dos fenômenos paranormais. Segundo nossa hipótese, a vontade implicaria em “irradiações” oriundas dos átomos psi do MOB. De modo análogo ao que ocorre com a matéria física, a matéria psi deve irradiar, mediante saltos orbitais dos bósons, de modo semelhante aos conhecidos “saltos quânticos” dos elétrons. As ondas assim formadas se propagariam no hiperespaço (R4), e responderiam pelas manifestações de telepatia e clarividência.

Essa seria a razão pela qual não existem barreiras no nosso espaço tridimensional (R3) (composto de altura, largura e comprimento), que limitam as manifestações e percepções extrassensoriais.

Tendo o MOB possibilidades de contato fora do R3, ele poderia captar informações de fatos que ocorrerão no futuro. Tais fatos futuros estariam predeterminados pelos vínculos do R3 com o R4, através dos seus campos organizadores, situados no futuro, uma vez que o MOB é uma forma de quatro dimensões, ou seja, está situado no R4. Isto seria a precognição (capacidade de saber o que ocorre no futuro).

O desenvolvimento de modelos matemáticos sobre propriedades da matéria psi envolveria equações capazes de descrever fenômenos ocorridos em um espaço de mais de três dimensões. Tais equações descreveriam os fenômenos paranormais e os processos básicos da vida.

9. AS CURAS HOMEOPÁTICAS

Dentro da hipótese aqui formulada, pensamos que residiria na interação entre os átomos físico e psi a explicação para os processos de cura homeopática. O ato de “dinamizar” o medicamento (agitá-lo) implicaria que os átomos físicos daquele se ligariam aos átomos psi do R4, através do CBM. Quem, realmente, efetuará o

processo de cura seria a atuação dos átomos psi no MOB. Os átomos físicos do medicamento seriam o suporte, o veículo dos átomos psi aprisionados durante as dinamizações. A cura se daria porque eles são da mesma natureza que as substâncias do MOB, que é matéria psi. Às substâncias mães se fariam corresponder determinadas moléculas psi que seriam a elas associadas nos processos de dinamização. Quanto mais alta a dinamização, mais enriquecida de matéria psi estaria a substância mãe.

Dentro dessa concepção, entendemos que as enfermidades antes de se manifestarem no corpo somático surgiriam primeiramente no MOB. Nele estaria a sede das enfermidades. Atuando no MOB, os medicamentos homeopáticos erradicariam as enfermidades na sua fonte.

Muito há ainda para ser investigado em homeopatia. Muitos medicamentos novos aguardam uma chance de serem descobertos, tantos quantas são as formas segundo as quais as matérias física e psi possam interagir através do CBM.

Um dado importante: depois da décima diluição da substância mãe, com a qual se faz o medicamento homeopático, não existe nenhuma molécula desta substância no medicamento homeopático. Se não há mais nada, nenhuma molécula da substância mãe presente no medicamento homeopático, o que está realizando as curas?

A resposta a esta pergunta reside nos átomos psi, presentes no medicamento homeopático, como já foi dito.

10. PERCEPÇÃO PRIMÁRIA EM VEGETAIS

Já falamos das experiências de Cleve Backster, realizadas com um polígrafo, evidenciando que os vegetais possuem uma percepção primária, mesmo sem ter cérebro ou sistema nervoso. Também falamos em nossas obras das experiências do indiano Jagadis

Chandra Bose, pioneiro no estudo da percepção primária dos vegetais. Não vamos repeti-las agora. Veremos outros fatos sobre o tema.

O soviético V. M. Pushkin confirmou as experiências de Backster sobre a capacidade das plantas de sentirem e transmitirem emoções. Pushkin usou um eletroencefalograma ligando uma pessoa à folha de um vegetal, distante daquela. Hipnotizada a pessoa, esta foi induzida a vivenciar emoções agradáveis e desagradáveis, que despertavam na planta reações de satisfação ou desagrado, tudo ocorrendo como se o vegetal percebesse ou “vivenciasse” as emoções da pessoa. Ocorreram, inclusive, reações físicas. Quando a pessoa sorria, a planta erguia as pétalas. Quando a pessoa era induzida a sentir frio, a planta também estremeceu. Comentando o seu trabalho, assim se expressou Pushkin (PUSHKIN, 1982):

“Tal conclusão possibilita-nos tentar uma análise sobre a gênese do sistema nervoso. As reações das células das plantas poderiam ajudar-nos a compreender a função das células no cérebro humano”.

Pelo que se pode deduzir, tudo ocorre como se todos os seres vivos estivessem mergulhados em um “meio” capaz de ser o veículo das emoções e dos pensamentos, como o ar é o veículo do som. Sendo os seres vivos formados por um veículo somático e um psicossoma ou MOB, estando este último situado no R4, não poderiam os psicossomas se intercomunicarem através de “ondas” que se propagariam no hiperespaço? Entendemos que qualquer MOB deve irradiar no R4, quando sente emoções ou pensa. Qualquer psicossoma seria capaz de irradiar ou “captar” ondas oriundas de outros psicossomas. Essas ondas portariam um conteúdo emocional e informacional.

Esta é a nossa ideia. Com isso, poderia ser explicada a percepção primária em vegetais e em unicelulares.

11. COMUNICADORES QUÍMICOS

Como as diversas partes dos organismos dos seres se comunicam? Será que os chamados “Comunicadores Químicos” são capazes de responder por isso? Serão eles os responsáveis pelo complexo fenômeno da embriogênese ?

A Dra. Candace Pert, Ph.D., é professora do Centro de Neurociência Molecular e do Comportamento da Universidade de Rutgers e consultora da Pesquisa de Peptídeos, em Rockville, Mariland. Em entrevista concedida a Bill Moyers, ela disse (MOYERS,1995):

“Moyers: Mas o que acontece?”

“Pert: Não sabemos, mas pressinto que caberá a um físico desvendar isso, pois é claro que existe outra forma de energia que ainda não compreendemos. Por exemplo, há uma forma de energia que parece abandonar o corpo quando este morre. Se considerarmos uma outra energia que ainda não foi descoberta, isso me parece menos assustador do que falar em ‘espírito’.

“Pert:.....E num outro domínio que se encontra fora do campo de ação da ciência. Aspectos da mente possuem qualidades que parecem estar fora da matéria. Vou dar-lhe um exemplo. Pessoas com múltipla personalidade às vezes apresentam sintomas físicos altamente definidos que variam com cada personalidade. Uma pode ser alérgica a gatos, enquanto a outra não é. Uma pode ser diabética e a outra não.

“Moyers: Mas as múltiplas personalidades existem no mesmo corpo. A matéria física não varia de uma personalidade para outra?”

“Pert: Varia. Pode-se aferir isso. Pode-se demonstrar que uma personalidade está produzindo a insulina de que necessita, enquanto a outra, que aparece meia hora depois, não consegue produzir insulina”.

.....

“Pert:Como cientista, creio que algum dia chegaremos a compreender tudo isso, mas essa compreensão exigirá a incorporação de um campo que ainda não entendemos. Teremos que incorporar esse âmbito externo à energia, o domínio do espírito e da alma que Descartes expulsou do pensamento científico Ocidental”.

.....

“Moyers: Acredito quando diz que as moléculas podem ser vistas em laboratório. Mas pode-se ver as emoções transportadas por essas moléculas ?

“Pert: Bem, aí é que está o problema. As emoções perturbadoras. Sua realidade é ao mesmo tempo não-física e física. A terapia por hipnose, por exemplo, mostra que as pessoas podem reviver fortes estados emocionais do passado e em seguida experimentar alterações físicas, corporais, como a expressão de dor.”

.....

“Pert:.....A psiquê não está confinada ao espaço acima do pescoço. A psiquê estende-se pelo cérebro e pelo corpo.

“Moyers: Então a mente é mais que o cérebro?”

“Moyers: Indiscutivelmente”.

.....

“Moyers: O que é a mente, então?”

“Pert: O que é a mente? Puxa, assim fico assustada! Trabalho em ciência básica e tenho que responder ‘o que é a mente?’ A

mente é algum tipo de energia revigorante no âmbito da informação, que percorre o cérebro e o corpo e permite às células conversar umas com as outras e, ao externo, conversar com todo o organismo”.

.....

“Moyers: E quanto às emoções? As atitudes e a disposição de ânimo podem influenciar fisicamente nossos órgãos e tecidos?”

“Pert: Acredito que sim, pois é por meio das emoções que os humores e as atitudes do domínio da mente transformam-se em fatos físicos.

Essa entrevista com a Dra. Candace Pert, uma cientista de renome, deixa claro que ela aceita a existência de uma “outra forma de energia” que é capaz de influenciar nossos corpos. Essa forma de “energia” que, segundo ela, os físicos estudarão, está além dos mensageiros químicos, respondendo por processos de organizações biológicas e de interações entre as partes dos organismos vivos.

CONCLUSÃO

O número de evidências em favor da existência de um Modelo Organizador Biológico capaz de explicar a morfogênese embrionária, a vivificação da matéria e os fenômenos paranormais, estão se acumulando em escala crescente. É um verdadeiro retorno à visão metafísica das civilizações míticas do passado. Louis Pauwells e Jacques Bergier disseram (PAUWELLS & BERGIER, 1976):

“Só o novo é que está esquecido”

A história parece confirmar isto, nos ciclos repetidos básicos. O firme retorno ao estudo da natureza íntima do homem e da vida se faz sentir desde algumas décadas atrás. O problema da organização biológica e dos fenômenos psi é o problema mais

perturbador da ciência. Hipóteses como a “Ideia Diretriz” de Claude Bernard, a “Enteléquia” de Hans Driesch, o “Organizador” de Spemann, a “Energia Biológica” de Rignano, o “Elen Vital” de Bergson, os “Gradientes Fisiológicos” de Child, o “Campo Biológico” de Paul Weiss, a “Gestalten” de Köhler, os “Campos L” de Harold Saxton Burr, o “Campo Organizador” de J. Bergier, são os mais fortes sintomas da ideia de retorno do velho vitalismo. A nossa alternativa do Modelo Organizador Biológico também se enquadra nessa tendência ao citado retorno. Estamos bastante convictos de que ela é a que melhor se adapta ao que se propôs explicar.

Prof. Carlos Alberto Tinoco
Professor de Parapsicologia da Unibem - Curitiba-PR

Prof. Tinoco é:

Engenheiro Civil pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (1967);

- Professor Titular Aposentado da Universidade Federal do Amazonas;

- Mestre em Educação pela Universidade Federal do Paraná;

- Doutorando pela Universidade de la Empresa - Montevideo - Uruguai;

- Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação em Yoga na Unibem - Curitiba-PR.

**BIBLIOGRAFIA SOBRE OS TEMAS
ABORDADOS NO POSFÁCIO**

- ANDRADE, Hernani Guimarães. (1958). **A teoria corpuscular do espírito**. São Paulo -SP, Gráfica - Editora Bentivegna.
- BURR, Harold Saxton. (1977). **Blueprint for immortality**. London: Neville Sperman.
- INIUSHIN, V. M. (1972). **Journal of parapsysics**. 6(5), p. 206.
- KRIPPNER, Stanley. (1988). **Possibilidades humanas**. Rio de Janeiro-RJ: Livraria Francisco Alves Ltda, p.192.
- VOUGH, Douglas & SULTAN, Gary. (1977). **Reality Reveled - The theory of multidimensional reality**. San José (California): Vector Associates. p. 200.
- STEVENSON, Ian. (1970). **20 casos sugestivos de reencarnação**. São Paulo-SP: Ed. Difusão Cultural.
- IDEM (1997). **Where reincarnation and biology intersect**. London/Connecticut: Prager Publication.
- TILLER, William A. (1974). **Some energy observation of man and nature**. In: KRIPPNER & RUBIN (1974). **The kirlian aura**. New York: Anchor Books. ps.121 a 136.
- MOTOYAMA, Hirochy. (1991). **Teoria dos chakras**. São Paulo-SP: Ed. Pensamento, p.134.
- PUSHKIN, V. M.(1982). **Fate**. Agosto de 1973. In: CHAPLIN, Russell Norman. **Evidências científicas demonstram que você vive depois da morte**. São Paulo-SP: Nova Época Editora Ltda, p.52.
- CHAPLIN, Russell Norman. **Evidências científicas demonstram que você vive depois da morte**. São Paulo-SP: Nova Época Editora Ltda., p. 52.
- MOYERS, Bill. (1995). **A cura e a mente**. Rio de Janeiro-RJ: Ed. Rocco Ltda., ps. 237 a 257.
- PAWELLS, Louis & BERGIER, Jacques. (1957). **O despertar dos mágicos**. São Paulo/Rio de Janeiro: Difusão Europeia do Livro.

BIBLIOGRAFIA

Acupuntura: Um Texto Compreensível”. Shanghai College of Traditional Medicine. Traduzido e Editado por John O’Connor e Dan Bensky. Pág. 8. Ed. De Roca.

ANDRADE, Hernani Guimarães. Espírito, perispírito e alma. Ed. Didier, 2001, pg. 3.

_____. Psi quântico. Ed. Didier, 2001, pg. 67.

_____. Idem, pg.200.

_____. The psi matter. Editora “O Clarim”. 2ª edição. 1972, pg. 01. Instituto Brasileiro de Pesquisas Psicobiofísicas.

(b) ANDRÉA, Jorge. Paligênese: a grande lei. 5ª Edição. Ed. F.V. Lorenz, 2001, pg. 50.

BARBOZA, Heloísa Helena e BARRETO, Vicente de Paulo. Organizadores. “Temas de biodireito e bioética”. Livraria e Editora Renovar, 2001, pg. 03.

BANERJEE, Prof. Hemendra Nath. Universidade de Rajastan-Índia.

BIRD, Christopher e TOMPKINS, Peter. A vida secreta das plantas. Editora Círculo do Livro.S.A.

Código Civil Brasileiro. 5ª Edição. Ed. Revista dos Tribunais, 2010.

Código de Processo Civil. 5ª Edição. Ed. Revista dos Tribunais, 2010.

Código Penal Brasileiro. 5ª Edição. Ed. Revista dos Tribunais, 2010.

Constituição da República Federativa do Brasil. 5ª Edição. Ed. Revista dos Tribunais, 2010.

Estatuto da Criança e do Adolescente. 5ª Edição. Ed. Revista dos Tribunais, 2010.

Dicionário Básico da Língua Portuguesa Folha/Aurélio. Ed. Nova Fronteira, pg. 166.

Do-in para crianças. Editora Groud Ltda, 1996, 5ª edição, pg. 21, 25, 31.

FENWICK, Peter e FENWICK, Elizabeth. The truth in the light. An investigation of over 300 near death experiences. A Berkley Book/published by arrangement with the authors.1995.1997, pg. 212.

FRANCO, Divaldo Pereira. Encontro com médicos. S. José do Rio Preto - S. Paulo. 1992. Studio Alvorada. Revista Internacional de Espiritismo - Março/2000.

PAMIA, Sam. O que acontece quando morremos. Ed. Larousse.

RADIN, Dean. Mentres interligadas. Editora Aleph, 2008, pg. 202.

Revista Saúde é Vital. Abril de 2006. pg. 50 a 54.

Sexto Congresso Psi: Pesquisa Psi e Neurociências. pg. 88 a 99.

Sexto Congresso Psi: Pesquisa Psi e Neurociências. pg. 142 a 147.

Sexto Congresso Psi: Pesquisa Psi e Neurociências. pg. 150 a 156.

STEVENSON, Ian. Vinte casos sugestivos de reencarnação. Editora Difusora Cultural.

_____. Where reincarnation and biology intersect. 1997. Library of Congress, pg. 73.

TINOCO, Carlos Alberto. O modelo organizador biológico. Curitiba: Gráfica Veja, 1982.

VERNEJOU, Pierre de. Nuclear medicine and acupuncture message transmission. “The Journal and Nuclear Medicine”. Volume 33, número 3. Março de 1992, pg. 409 a 412.

Parapsicólogos e médicos a serem pesquisados:

Dean Radin, PhD.

Ian Stevenson, Médico Psiquiatra - Professor da Universidade da Virgínia - USA.

Dr. Banerjee.

Carlos Alberto, Tinoco

Hernani Guimarães Andrade.

Sérgio Felipe de Oliveira, Médico, Professor da USP-SP.

Uma Análise Legal, Jurisprudencial e Científica Parapsicológica

Uma pesquisa a respeito de um fato da natureza para embasar decisões e pesquisas no mundo jurídico: esta é a intenção deste livro, sabendo que Direito não é feito de processos de papel, mas de consequências no mundo real. Assim, para escrever este livro o autor entrevistou geneticistas, Professores universitários, médicos, juristas, parapsicólogos, pesquisou em Cortes estrangeiras como por exemplo a Suprema Corte do Canadá, e toda uma gama de ramos da ciência diferentes. Este livro é para todos aqueles que percebem neste século XXI, que a junção de conhecimento de vários ramos da ciência acendem luzes para novas realidades. Este livro feito de pesquisas jurídicas e científicas, é feito para juristas, cientistas e para qualquer um que quer estudar um fato da natureza que se mostra presente todos os dias: onde há vida após a fecundação nos casos dos bebês de proveta? A célula-tronco retirada de embrião prejudica um ser vivente? Quando há um ser vivente ligado ao ovo fecundado? A decisão do Supremo Tribunal Federal é atualizada com pesquisas científicas atuais? O que os vários ramos da ciência dizem? O DNA é suficiente para formar o feto durante a gravidez? Que devemos pensar do feto anencéfalo? Este livro vem responder estas perguntas a respeito deste fato da natureza: a gravidez. Esta obra não tem ligação com religião alguma, só tem a intenção de pesquisar o óbvio.

ISBN: 978-85-8092-012-3



9 788580 920123

